CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90014/2026

CONTRATANTE (932264)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO
Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, aprovações junto aos órgãos competentes e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ressaquinha/MG, no âmbito do Programa Provisão Subsidiada de Unidades Habitacionais em Áreas Urbanas com Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB50.

VALOR TOTAL
R$2.893.947,16 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **14/12/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Sumário

1. DO OBJETO....3
2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
6. DA FASE DE JULGAMENTO....12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....14
8. DOS RECURSOS....17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 350**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2026
Processo Administrativo n° 102/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração visando a Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, aprovações junto aos órgãos competentes e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ressaquinha/MG, no âmbito do Programa Provisão Subsidiada de Unidades Habitacionais em Áreas Urbanas com Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB50, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 351**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, caso previsto no Termo de Referência, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 352**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; *(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI Nº 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1.Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.*

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 353**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 6 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 354**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 355**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 356**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$50,00 (cinquenta reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 357**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 358**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

5.23. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação/comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 359**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4. O agente de contratação/comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.5. É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo agente de contratação/comissão.

5.35. Após a negociação do preço, o agente de contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 360**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação/comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação/comissão, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 361**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.11.2. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 362**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 363**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o agente de contratação ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do agente de contratação/comissão.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 364**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou;

8.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 365**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

8.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Agente de Contratação/Comissão valer-se-á do *chat* do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via *chat* os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

8.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 366**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.2. Fraudar a licitação

10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 367**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 368**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 369**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 370**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.32. As disposições estabelecidas na cláusula 10 deste Termo de Referência, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 17:00 horas do dia 09/12/2026.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 371**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação/comissão exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 17:00 horas do dia 09/12/2026.

11.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 11.1 e 11.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o agente de contratação/comissão nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária – Ano 2026.

Dotação: 02.006.003.26.782.0012.1.270.4.4.90.51.00
Ficha: 282
Fonte: 1.704.000 / 1.708.000 / 1.720.000 / 1.701.000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

13.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o agente de contratação/comissão poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

13.4. O agente de contratação/comissão poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo agente de contratação/comissão no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 372**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o agente de contratação/comissão iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

13.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

13.15. A publicação dos demais atos desta Concorrência se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras, no PNCP e/ou no Diário Oficial Municipal, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos.

13.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 373**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

13.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

13.16.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária e demais Documentos de engenharia.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente por:
NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 374**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n° 102/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, padrão popular, com área aproximada de 47,46 m² por unidade, destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), no Município de Ressaquinha/MG.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados do(a) da data da última assinatura digital válida do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade foram pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual da execução, exceto na hipótese em que a proposta do licitante vencedor for inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que neste caso, a contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia a parte adjudicatária deverá apresentá-la, na forma estabelecida no contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, exceto finais de semana e feriados no endereço "Costa da Mina", Bairro Costa da Mina, na cidade de Ressaquinha, Minas Gerais, CEP: 36.270-000, podendo ser agendada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, através do e-mail licita.ressaquinha@gmaill.com

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável legal e/ou técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.12. Para a adequada execução dos serviços contratados, fica facultado ao fornecedor possuir ou, se assim entender necessário, instalar escritório com estrutura administrativa mínima no município de Ressaquinha/MG, observadas as necessidades operacionais da execução contratual e as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados do envio da respectiva Ordem de Serviço, a qual será encaminhada ao fornecedor por meio dos contatos informados em sua proposta.

5.1.2 O prazo de execução da obra é de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: "Costa da Mina", Bairro Costa da Mina, na cidade de Ressaquinha, Minas Gerais, CEP: 36.270-000.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário para a prestação dos serviços será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, podendo ser ajustado para outro horário, desde que haja concordância do contratante e sejam observadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 Caberá à contratada adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos operacionais, tais como organização do canteiro, controle de ruídos, poeira, circulação de materiais e pessoas, bem como o cumprimento de horários previamente acordados com a fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as características elencadas no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico e seus respectivos anexos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, a saber: licita.ressaquinha@gmail.com

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 8 9 A E 3 4 A B

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual contemplará a realização de Medições periódicas mensais a fim de se verificar o cumprimento dos prazos avençados no Cronograma Físico Financeiro.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

6.19.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 Poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 Poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de "Boletim de Medição" para aferição da qualidade e da quantidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução fins considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os quantitativos de serviços/fornecimentos executados referente à Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico e Financeiro de forma concomitante, ambos anexos do Projeto Básico;

7.3.2. A qualidade dos serviços e materiais deverão serem compatíveis com as disposições da Planilha Orçamentária anexa do Projeto Básico.

Recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 380**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

7.3. Por período não superior à 01 (uma) vez ao mês, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa conforme seção anterior.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais oficiais.

7.36. Registra-se que as planilhas orçamentárias que integram o presente procedimento foram elaboradas em momento anterior à realização da licitação, circunstância conhecida e considerada pela Administração. Ressalta-se que tais documentos estão vinculados ao projeto aprovado no âmbito do convênio que custeará a execução do objeto, de modo que sua atualização, nesta etapa, demandaria revisão dos documentos técnicos e orçamentários, podendo comprometer o andamento da contratação e depender de nova análise e aprovação pelo órgão concedente.

7.37. A Administração entende que o lapso temporal decorrido desde a elaboração das planilhas, por si só, não constitui impedimento à sua utilização, tampouco representa necessariamente prejuízo à Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 383**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

ou aos licitantes, desde que preservada a compatibilidade dos valores com as condições de mercado e assegurada a competitividade do certame.

7.38. Fica, contudo, expressamente ressalvado que a utilização das planilhas em sua versão original não implica renúncia ao direito de reajustamento, repactuação ou revisão dos valores contratados, quando legalmente cabíveis. Assim, considerando o período transcorrido desde sua elaboração, eventual solicitação de atualização poderá ser apresentada pela futura contratada, inclusive antes de completados 12 (doze) meses da assinatura do contrato, desde que observado o marco temporal legal aplicável a cada instituto ou configurada hipótese legal de revisão extraordinária.

7.39. O eventual deferimento dependerá de requerimento formal, justificativa fundamentada e comprovação documental da efetiva variação dos custos, mediante análise técnica e jurídica da Administração, observados os requisitos da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente os arts. 25, § 7° e § 8°, 92, inciso V e § 3°, 124, inciso II, alínea 'd', e 135, quando aplicáveis.

7.40. A presente ressalva não representa concessão automática de reajuste ou repactuação, mas visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conciliando a utilização das planilhas vinculadas ao convênio com a proteção dos interesses da Administração e da futura contratada, observadas as condições do instrumento convenial e a legislação vigente.

7.41. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC ou considerando as planilhas referenciais oficiais do mês janeiro do ano de 2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 384**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

8.1.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.2. Fraudar a licitação

8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.7. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

8.7.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

8.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 386**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 8 9 A E 3 4 A B

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

8.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

8.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

8.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8.32. As disposições estabelecidas na cláusula 8 deste Termo de Referência, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

9.2. **O regime de execução do objeto será de empreitada por preço GLOBAL**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2 Composição de BDI; e

9.4.2. Cronograma físico e financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.13. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;

9.14. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.16. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.23. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores aos encerrado, até dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica Profissional e Operacional

9.31. **ATESTADO DE VISTORIA OU, EM CASO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO, DECLARAÇÃO FORMAL, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL E/OU TÉCNICO DA EMPRESA, ATESTANDO O PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.**

9.32. **Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**

9.33.1. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal e/ou técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

9.33. **Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, devendo constar expressamente a indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa.

Comprovação Técnico Profissional

9.32.1. Apresentação de documento do responsável técnico pela empresa que comprove sua vinculação a mesma, sendo ele engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para os serviços de:

- Execução de fundação em radier;
- Execução de estrutura de concreto armado;
- Execução de alvenaria de vedação;
- Execução de cobertura em estrutura de madeira com telhamento cerâmico.

9.32.2. Serão admitidos atestados de Capacidade Técnica Profissional com experiência em execução;

9.32.3. Serão admitidos atestados de Capacidade Técnica de profissionais diversos, desde que todos sejam contemplados como responsáveis técnicos da empresa licitante, vedado o acúmulo de atestados de responsáveis técnicos para preenchimento do percentual mínimo do mesmo item;

9.32.4. Os atestados deverão estar em nome do Engenheiro/Arquiteto comprovado como Responsável técnico do licitante, e deverão possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CRE/CAU.

9.32.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que poderão serem solicitados pelo Agente de Contratação.

9.32.6. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.32.7. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação Técnico Operacional

9.32.8. **Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ou privado, comprovando a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia com características compatíveis, equivalentes ou superiores às do objeto da presente contratação, em termos de complexidade tecnológica e operacional. Não será exigida a comprovação de execução de empreendimento idêntico ao licitado, sendo admitidos serviços similares que demonstrem a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto contratual.

9.33. **Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas comprovações relativas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, compreendendo:**

a) Execução de fundações em radier de concreto armado;

b) Execução de estruturas de concreto armado, incluindo pilares, vigas e lajes;

c) Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos ou sistema construtivo equivalente;

d) Execução de cobertura composta por estrutura de madeira e telhamento cerâmico.

9.33.1. A comprovação poderá ocorrer por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência da licitante na execução das parcelas consideradas relevantes para a adequada execução do objeto.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Não será permitido

9.39. Será vedada a participação de Consórcios, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado suficiente empresas com potencial técnico, profissional e operacional para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Licitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

9.40. Será vedada a participação de Cooperativas, pois segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, o que pode se caracterizar na execução do objeto em tela.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$2.893.947,16 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

Dotação: 02.006.003.16.482.0030.1.327.4.4.90.51.00

Ficha: 412

Fonte: 1.700.000

12. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

12.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO.

13.1. Para a aquisição/prestação de serviço não será aplicado o princípio da padronização considerando ainda não ter sido realizado no âmbito do município de Ressaquinha estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

13.2. Também não será aplicado o princípio do parcelamento tendo em vista que a empreitada integral com critério de julgamento por menor valor global se mostra mais vantajosa economicamente, conforme ampla justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Alcir Carlos Avelino

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas -SEINFRA
(*assinado digitalmente*)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE RISCOS.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Obra
Processo Administrativo: 102/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantação de empreendimento habitacional de interesse social destinado à redução do déficit habitacional existente no Município de Ressaquinha/MG, mediante a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais e execução da infraestrutura urbana necessária ao adequado funcionamento do empreendimento.

2.2. O Município foi contemplado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), integrante do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, por meio da Proposta nº 039991/2025 e do Termo de Compromisso nº 996056/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrados junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, tendo como finalidade a promoção do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda residentes no Município.

2.3. Conforme diagnóstico apresentado na proposta aprovada pelo Ministério das Cidades, Ressaquinha enfrenta déficit habitacional crescente, caracterizado pela existência de famílias vivendo em moradias precárias, improvisadas ou em situação de coabitação, realidade que compromete condições mínimas de segurança, salubridade, privacidade e dignidade humana. Tal cenário evidencia a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à ampliação da oferta de moradias adequadas para a população em situação de vulnerabilidade social.

2.4. O empreendimento beneficiará famílias com renda enquadrada na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, observados os critérios de seleção e enquadramento definidos pelo Ministério das Cidades, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como para a redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão social.

2.5. A contratação mostra-se indispensável para viabilizar a execução do objeto pactuado junto à União, contemplando não apenas a construção das unidades habitacionais, mas também a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 395**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

implantação da infraestrutura urbana necessária à plena habitabilidade do empreendimento, compreendendo serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação, acessibilidade e demais intervenções previstas nos estudos técnicos elaborados para o empreendimento.

2.6. A não realização da contratação inviabilizará a execução do programa habitacional aprovado para o Município, impedindo o atendimento das famílias contempladas, comprometendo a utilização dos recursos públicos disponibilizados pelo Governo Federal e perpetuando a situação de vulnerabilidade habitacional atualmente existente.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária e adequada para atender ao interesse público, promover o desenvolvimento urbano sustentável e proporcionar melhores condições de vida à população beneficiária do programa habitacional.

3. Área Requisitante.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA

Alcir Carlos Avelino

CPF: ***.254.486-**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. A solução a ser contratada deverá contemplar a execução integral das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social e da infraestrutura urbana necessária ao adequado funcionamento do empreendimento, observando os parâmetros estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), pela Portaria MCID nº 1.416/2023, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

4.2. A contratação deverá garantir a plena funcionalidade, segurança, habitabilidade, acessibilidade, durabilidade e qualidade construtiva do empreendimento, atendendo integralmente às especificações constantes dos documentos técnicos elaborados pela equipe de engenharia responsável pelo projeto.

4.3. Para fins de execução do objeto, serão disponibilizados aos licitantes, como anexos do processo licitatório, todos os documentos técnicos que fundamentam o empreendimento, incluindo projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, projetos de terraplanagem, memoriais, cronogramas, levantamentos de quantitativos e demais elementos técnicos produzidos para a implantação do conjunto habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

4.4. As unidades habitacionais deverão ser executadas em conformidade com os projetos e estudos disponibilizados pela Administração, observando os padrões mínimos de desempenho, conforto, segurança, salubridade e acessibilidade exigidos pelas normas técnicas vigentes e pelas diretrizes do programa habitacional.

4.5. Os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir certificações e características compatíveis com as exigências das normas técnicas aplicáveis, vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

4.6. A solução contratada deverá assegurar a entrega de empreendimento plenamente concluído, apto à utilização pelos beneficiários, observando os prazos, condições técnicas, requisitos de qualidade e critérios de desempenho estabelecidos pela Administração Pública e pelos órgãos financiadores do empreendimento.

4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as demais normas, regulamentos, manuais, instruções técnicas e legislações aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho das edificações, acessibilidade, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, estruturas, pavimentação, drenagem urbana, segurança do trabalho e demais disciplinas envolvidas na execução do empreendimento. Caberá à contratada garantir a conformidade integral da obra com os requisitos técnicos e normativos vigentes durante toda a execução contratual.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade pública identificada, consistente na implantação de empreendimento habitacional de interesse social destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais para atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

5.2. Inicialmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública contemplados pelo mesmo programa habitacional, bem como empreendimentos habitacionais executados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e de programas correlatos de habitação de interesse social. A análise demonstrou que a solução

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

amplamente adotada pelos entes públicos consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais, observadas as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

5.3. Também foram avaliadas as metodologias atualmente empregadas para construção de unidades habitacionais de interesse social, verificando-se a existência de soluções construtivas convencionais e industrializadas. Contudo, considerando as características do empreendimento, a documentação técnica já elaborada, a disponibilidade de materiais na região, a mão de obra especializada existente no mercado e a necessidade de observância dos padrões definidos pelo programa habitacional, concluiu-se que a execução mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia representa a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

5.4. Foi analisada ainda a possibilidade de execução direta pela Administração Municipal. Todavia, tal alternativa mostrou-se inviável diante da ausência de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica suficientes para executar empreendimento dessa magnitude dentro dos padrões técnicos exigidos, dos prazos estabelecidos pelo programa e das exigências impostas pelos órgãos financiadores.

5.5. Da mesma forma, não se verificou a existência de soluções tecnológicas ou metodologias inovadoras que apresentassem vantagens técnicas, operacionais ou econômicas capazes de justificar a substituição da solução construtiva prevista nos estudos e projetos desenvolvidos para o empreendimento.

5.6. Considerando as características do objeto, a complexidade dos serviços envolvidos, a necessidade de observância dos projetos e estudos técnicos elaborados, bem como as exigências estabelecidas pelo Ministério das Cidades, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção das unidades habitacionais e da infraestrutura urbana necessária constitui a solução mais eficiente, economicamente vantajosa e apta a atender integralmente a necessidade pública identificada.

5.7. Registra-se, ainda, que todos os documentos técnicos elaborados para o empreendimento, incluindo projetos, memoriais, levantamentos de quantitativos, cronogramas e demais elementos de engenharia, serão disponibilizados aos interessados como parte integrante do processo licitatório, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 398**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, padrão popular, com área aproximada de 47,46 m² por unidade, destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), no Município de Ressaquinha/MG.

6.2. As unidades habitacionais deverão ser executadas em conformidade com os projetos, memoriais, levantamentos de quantitativos, cronogramas e demais documentos técnicos elaborados pela equipe responsável pelo empreendimento, observando integralmente os parâmetros estabelecidos pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal, pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais legislações aplicáveis.

6.3. A solução contempla a execução completa das edificações habitacionais, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, de forma a garantir a entrega das unidades em plenas condições de habitabilidade, segurança, funcionalidade e utilização pelos futuros beneficiários.

6.4. As unidades deverão ser entregues integralmente concluídas, compreendendo, entre outros serviços, execução das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acabamentos, equipamentos e demais elementos previstos nos documentos técnicos do empreendimento.

6.5. A contratada deverá empregar materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas definidas nos projetos e memoriais descritivos, observando rigorosamente os requisitos de desempenho, durabilidade, segurança, conforto, acessibilidade e sustentabilidade previstos na legislação e nas normas técnicas vigentes.

6.6. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por estar fundamentada em estudos e projetos previamente elaborados pela equipe de engenharia responsável pelo empreendimento, os quais definiram as características construtivas das unidades habitacionais, os quantitativos necessários e os padrões mínimos de qualidade exigidos para atendimento dos objetivos do programa habitacional.

6.7. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 399**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 8 9 A E 3 4 A B

que possibilita a obtenção de ganhos de escala decorrentes da construção simultânea das unidades habitacionais, promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos e permite a adequada gestão dos custos, prazos e resultados esperados para o empreendimento.

6.8. Além disso, a execução por empresa especializada reduz riscos relacionados à mobilização de equipes, aquisição de materiais, gerenciamento da obra e cumprimento dos cronogramas estabelecidos, contribuindo para maior previsibilidade da execução contratual e melhor controle dos recursos públicos investidos.

6.9. Considerando as características do objeto, não se identificou solução alternativa capaz de proporcionar resultados mais eficientes, econômicos e seguros para o atendimento da necessidade pública identificada, razão pela qual a contratação de empresa especializada para execução das unidades habitacionais constitui a solução mais adequada para a consecução dos objetivos do empreendimento.

6.10. Em relação à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá observar os prazos de garantia legal e contratual aplicáveis aos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou inconsistências eventualmente constatadas após o recebimento da obra, nos termos da legislação vigente, do contrato administrativo e das normas técnicas aplicáveis. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente acionada pela Administração, promovendo os reparos necessários sem ônus adicional para o Município quando comprovada a responsabilidade decorrente da execução dos serviços.

6.11. A solução proposta será objeto de contratação mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.12. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, a futura contratação exigirá que a empresa contratada possua capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, devendo comprovar experiência e aptidão para a realização de obras de engenharia de características semelhantes ao empreendimento pretendido. Os critérios de habilitação técnica e os documentos comprobatórios necessários serão definidos oportunamente no Termo de Referência e no Edital da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base nos estudos técnicos, projetos, levantamentos de quantitativos, memórias de cálculo e demais documentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 400**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

engenharia elaborados para o empreendimento habitacional aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

7.2.A presente contratação contempla a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, padrão popular.

7.3. O quantitativo de unidades habitacionais não decorre de estimativa discricionária da Administração, mas sim da quantidade de moradias aprovada para o Município de Ressaquinha/MG no âmbito da proposta selecionada pelo Ministério das Cidades, observadas as diretrizes e limites estabelecidos pelo programa habitacional.

7.4. As quantidades dos serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra foram apuradas pela equipe técnica responsável pelos projetos e encontram-se detalhadas nos levantamentos quantitativos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

7.5. Dessa forma, as quantidades estimadas refletem a real necessidade da Administração para a execução integral do empreendimento habitacional, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega das unidades habitacionais em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos para o programa.

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos estudos técnicos, levantamentos de quantitativos, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos de engenharia elaborados especificamente para o empreendimento habitacional objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Conforme documentação técnica que acompanha o processo, o valor estimado para a execução das obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social é de R$2.893.947,16 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

8.3. A composição do valor estimado encontra-se detalhada nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, levantamentos quantitativos, cronogramas físico-financeiros, composições de custos unitários, detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais documentos técnicos elaborados pela equipe responsável pelo projeto, os quais constituem parte integrante do processo administrativo e servem de suporte à presente estimativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 401**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

8.4. Os preços unitários referenciais utilizados na formação do orçamento observaram as metodologias e referenciais técnicos aplicáveis às obras e serviços de engenharia, em conformidade com os parâmetros adotados pela Administração e pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do empreendimento.

8.5. As memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas, composições de custos e demais documentos que fundamentam a estimativa da contratação encontram-se anexados ao presente processo administrativo, constituindo elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com o objeto a ser contratado.

8.6. Registra-se que as planilhas orçamentárias que integram o presente procedimento foram elaboradas em momento anterior à realização da licitação, circunstância conhecida e considerada pela Administração. Ressalta-se que tais documentos estão vinculados ao projeto aprovado no âmbito do convênio que custeará a execução do objeto, de modo que sua atualização, nesta etapa, demandaria revisão dos documentos técnicos e orçamentários, podendo comprometer o andamento da contratação e depender de nova análise e aprovação pelo órgão concedente.

8.7. A Administração entende que o lapso temporal decorrido desde a elaboração das planilhas, por si só, não constitui impedimento à sua utilização, tampouco representa necessariamente prejuízo à Administração ou aos licitantes, desde que preservada a compatibilidade dos valores com as condições de mercado e assegurada a competitividade do certame.

8.8. Fica, contudo, expressamente ressalvado que a utilização das planilhas em sua versão original não implica renúncia ao direito de reajustamento, repactuação ou revisão dos valores contratados, quando legalmente cabíveis. Assim, considerando o período transcorrido desde sua elaboração, eventual solicitação de atualização poderá ser apresentada pela futura contratada, inclusive antes de completados 12 (doze) meses da assinatura do contrato, desde que observado o marco temporal legal aplicável a cada instituto ou configurada hipótese legal de revisão extraordinária.

8.9. O eventual deferimento dependerá de requerimento formal, justificativa fundamentada e comprovação documental da efetiva variação dos custos, mediante análise técnica e jurídica da Administração, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25, § 7º e § 8º, 92, inciso V e § 3º, 124, inciso II, alínea 'd', e 135, quando aplicáveis.

8.10. A presente ressalva não representa concessão automática de reajuste ou repactuação, mas visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conciliando a utilização das planilhas vinculadas ao convênio com a proteção dos interesses da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 402**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Administração e da futura contratada, observadas as condições do instrumento convenial e a legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável e contribuir para ampliação da competitividade, sem prejuízo à economia de escala, à eficiência da contratação e à adequada execução do objeto.

9.2. No presente caso, após análise das características do empreendimento, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

9.3. A contratação pretendida refere-se à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social integrantes de um único empreendimento, concebido a partir de projetos padronizados, com cronograma unificado, mesma metodologia construtiva, mesma localização e fiscalização integrada. Trata-se, portanto, de objeto que possui natureza indivisível sob o ponto de vista operacional e executivo.

9.4. O eventual fracionamento da contratação poderia acarretar dificuldades de coordenação entre múltiplas empresas executoras, aumento dos custos administrativos de gerenciamento e fiscalização contratual, riscos de incompatibilidade na execução dos serviços, divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas construtivas e comprometimento dos prazos estabelecidos para conclusão do empreendimento.

9.5. Além disso, a execução integral por uma única empresa possibilita melhor aproveitamento da mobilização de equipes, equipamentos, logística de materiais e canteiro de obras, proporcionando ganhos de escala, maior eficiência operacional e racionalização dos custos de execução.

9.6. Ressalta-se ainda que o parcelamento do objeto não ampliaria significativamente a competitividade do certame, uma vez que o mercado de construção civil possui ampla capacidade para execução integral do empreendimento, sendo comum a participação de empresas aptas à realização de obras com características e porte semelhantes ao objeto pretendido.

9.7. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior controle da execução contratual, otimização dos recursos públicos e adequada entrega do empreendimento habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. A presente contratação possui relação com outras ações e investimentos necessários à implantação completa do empreendimento habitacional, especialmente aqueles destinados à disponibilização da infraestrutura urbana necessária ao atendimento das futuras unidades habitacionais.

10.2. Registra-se que as obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais objeto deste estudo são independentes sob o aspecto contratual, possuindo escopo próprio e definido. Contudo, para a plena funcionalidade e ocupação das moradias, faz-se necessária a implantação da infraestrutura urbana correspondente, compreendendo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação, acessibilidade e demais intervenções urbanísticas previstas para a área do empreendimento.

10.3. As intervenções relacionadas à infraestrutura necessária ao atendimento do empreendimento habitacional constituem ações correlatas à presente contratação, porém não integram o escopo do objeto ora pretendido, sendo objeto de planejamento e definição específica pela Administração Municipal em procedimento próprio.

10.4. Dessa forma, embora existam ações e investimentos relacionados à implantação integral do empreendimento habitacional, não há dependência contratual direta que impeça a realização da presente contratação, uma vez que o objeto ora pretendido possui autonomia técnica e escopo definido, podendo ser licitado e executado independentemente das demais intervenções que venham a ser necessárias para a plena operacionalização do empreendimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às políticas públicas voltadas à promoção da habitação de interesse social, à redução do déficit habitacional e à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

11.2. O empreendimento decorre da contemplação do Município de Ressaquinha/MG no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), instituído pelo Governo Federal com a finalidade de ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda residentes em municípios com população reduzida.

11.3. A contratação está diretamente relacionada à execução do Termo de Compromisso nº 996056/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, possuindo previsão de execução vinculada aos recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 404**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

disponibilizados para implantação das 20 (vinte) unidades habitacionais aprovadas para o Município.

11.4. Além disso, a solução proposta encontra-se compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e promoção da dignidade da pessoa humana, contribuindo para a efetivação do direito social à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal e para o atendimento das demandas habitacionais identificadas pela Administração Municipal.

11.5. Dessa forma, verifica-se que a contratação está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento governamental, às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, às metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades e aos objetivos institucionais do Município voltados à promoção do interesse público e à melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

PLANEJAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à população beneficiária, contribuindo para a efetivação de políticas públicas habitacionais e para a promoção do desenvolvimento social do Município de Ressaquinha/MG.

12.2. Como benefício direto, destaca-se a disponibilização de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso à moradia digna, segura, salubre e adequada, em conformidade com os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

12.3. A contratação contribuirá para a redução do déficit habitacional municipal, minimizando situações de moradia precária, coabitação involuntária e demais condições que comprometem a qualidade de vida das famílias beneficiárias, promovendo maior inclusão social e fortalecimento da cidadania.

12.4. Sob a perspectiva social, espera-se significativa melhoria das condições de saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida da população contemplada, uma vez que o acesso à moradia adequada constitui elemento fundamental para o desenvolvimento humano e para a garantia da dignidade da pessoa humana.

12.5. Do ponto de vista administrativo, a contratação permitirá a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Governo Federal, assegurando o cumprimento das metas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 405**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

pactuadas junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, bem como a efetiva entrega do objeto aprovado para o Município.

12.6. Em relação à eficiência e economicidade, a execução das unidades habitacionais por meio de contratação única possibilitará melhor gerenciamento da obra, otimização dos recursos financeiros disponíveis, racionalização dos custos administrativos de fiscalização e acompanhamento contratual, além de proporcionar maior controle sobre os prazos e padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento.

12.7. A contratação também contribuirá para o desenvolvimento econômico local e regional, mediante a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra, movimentação da cadeia produtiva da construção civil, aquisição de materiais e contratação de serviços correlatos, promovendo efeitos positivos sobre a economia municipal.

12.8. Sob a ótica do desenvolvimento sustentável, a solução adotada observará os padrões construtivos, requisitos de desempenho, acessibilidade, durabilidade e qualidade definidos pelos órgãos competentes e pelas normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a implantação de moradias adequadas e duradouras, capazes de atender às necessidades da população beneficiária ao longo do tempo.

12.9. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade, eficácia e interesse público, gerando benefícios permanentes para o Município e para as famílias contempladas pelo programa habitacional.

13. Providências a serem adotadas.

13.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada execução do empreendimento habitacional, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à instrução do processo licitatório e à futura gestão contratual.

13.2. Dentre as principais providências, destacam-se a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento da contratação, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o gerenciamento de riscos, o Projeto Básico, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pela legislação vigente.

13.3. Deverão ser disponibilizados aos interessados todos os projetos, memoriais, levantamentos de quantitativos, cronogramas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento, garantindo a adequada compreensão do objeto e a formulação de propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 406**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

13.4. A Administração deverá promover a elaboração e aprovação do edital de licitação e da minuta contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50) e das orientações expedidas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

13.5. Também deverão ser designados os agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, bem como os servidores encarregados da gestão e fiscalização contratual, garantindo o acompanhamento adequado da execução da obra e o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

13.6. Após a conclusão do procedimento licitatório e a celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao acompanhamento físico, financeiro e documental da execução do empreendimento, observando os cronogramas estabelecidos, os critérios de medição, os padrões de qualidade exigidos e as demais condições previstas nos instrumentos contratuais.

13.7. Por fim, deverão ser observadas todas as exigências de acompanhamento, fiscalização, prestação de informações e demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso celebrado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, assegurando a regular execução do empreendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

14.Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. A execução das obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, especialmente durante a fase de implantação do empreendimento.

14.2. Dentre os principais impactos ambientais passíveis de ocorrência, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, a emissão de poeira e material particulado, a produção de ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, o consumo de recursos naturais, a movimentação de materiais e a geração temporária de resíduos sólidos decorrentes das atividades executadas no canteiro de obras.

14.3. Também poderão ocorrer impactos relacionados ao tráfego de veículos para transporte de materiais, insumos e equipamentos, bem como intervenções pontuais no solo necessárias à execução das fundações e demais etapas construtivas previstas nos projetos.

14.4. Entretanto, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto possuem caráter predominantemente temporário, localizado e passível de mitigação mediante a adoção de boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 407**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

práticas de engenharia, gerenciamento adequado dos resíduos gerados, controle da emissão de poeira, correta destinação dos materiais descartados, utilização adequada dos equipamentos e observância da legislação ambiental vigente.

14.5. A futura contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis, as exigências dos órgãos competentes e as boas práticas de sustentabilidade na construção civil.

14.6. Considerando a natureza do empreendimento, os benefícios sociais decorrentes da disponibilização de moradias adequadas à população beneficiária superam os impactos ambientais temporários associados à execução da obra, os quais podem ser adequadamente controlados e mitigados mediante o cumprimento das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

15.Critérios de Sustentabilidade.

15.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, práticas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo a utilização racional de materiais, o consumo consciente de água e energia, a prevenção de desperdícios e a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

15.3. Os resíduos da construção civil eventualmente produzidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis ao gerenciamento e descarte de resíduos da construção civil.

15.4 Sempre que possível, deverão ser empregados materiais que atendam às normas técnicas aplicáveis, possuam qualidade comprovada, apresentem maior durabilidade e contribuam para a redução da necessidade de manutenção futura das edificações, favorecendo o uso eficiente dos recursos públicos.

15.5. A execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, promovendo condições adequadas para os trabalhadores envolvidos na obra e contribuindo para a sustentabilidade social da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 408**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

15.6. Além disso, deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, bem como as diretrizes, regulamentos e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, assegurando que o empreendimento seja executado de forma responsável, eficiente e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável.

15.7. Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada utilização dos recursos públicos, para a redução dos impactos ambientais inerentes à atividade construtiva e para a entrega de unidades habitacionais com qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com os objetivos do programa habitacional.

.**VIABILIDADE.**

16. Declaração de Viabilidade.

16.1. Diante dos estudos realizados, das análises técnicas promovidas e das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

16.2. Verificou-se que a solução escolhida atende adequadamente à necessidade da Administração Municipal de promover a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), contribuindo para a redução do déficit habitacional existente no Município de Ressaquinha/MG.

16.3. Os estudos realizados demonstraram a existência de solução disponível no mercado apta a atender integralmente às necessidades do empreendimento, bem como a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais da Administração, com as diretrizes do programa habitacional e com os princípios da eficiência, economicidade, eficácia e desenvolvimento sustentável.

16.4. Constatou-se ainda que o objeto possui viabilidade técnica, uma vez que foram elaborados os projetos, estudos, levantamentos e demais documentos de engenharia necessários à definição da solução pretendida, possibilitando a adequada execução da obra e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

16.5. Sob o aspecto econômico, verificou-se que a estimativa de custos foi fundamentada em documentos técnicos específicos do empreendimento, demonstrando compatibilidade entre os recursos disponibilizados e a execução do objeto pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 409**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 8 9 A E 3 4 A B

16.6. Também foram avaliados os impactos ambientais, os critérios de sustentabilidade, os riscos envolvidos na contratação e as providências necessárias à sua implementação, não sendo identificados impedimentos capazes de inviabilizar a execução do empreendimento.

16.7. Dessa forma, considerando os elementos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais analisados, declara-se viável a realização da contratação destinada à execução das obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ressaquinha/MG, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17. Responsáveis.

Ressaquinha/MG, data da assinatura digital.

João Victor Lima Queiroz Gama
Coordenado da Equipe de Planejamento
(*assinado digitalmente*)

Alcir Carlos Avelino
Membro da Equipe de planejamento
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 08/08/2025 | Edição: 149-C | Seção: 1 - Extra C | Página 1
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 892, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Amplia a meta física estabelecida no Anexo III da Portaria MCID nº 483, de 19 de maio de 2025, no âmbito do processo seletivo do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), divulga as propostas selecionadas e estabelece prazos para o cadastramento das propostas e respectiva contratação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e o constante dos autos do processo nº 80000.003780/2025-45, resolve:

Art. 1º A meta física estabelecida no subitem 1.1 do Anexo III da Portaria MCID nº 483, de 19 de maio de 2025, fica ampliada para trinta mil unidades habitacionais, distribuídas conforme o quadro constante do Anexo I desta Portaria, nos termos do subitem 1.4 do referido Anexo III.

Art. 2º Ficam divulgadas, nos termos do Anexo II desta Portaria, as propostas enquadradas e selecionadas pelo Ministério das Cidades, conforme processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 483, de 2025.

Art. 3º Estarão aptas à contratação, observado o limite da meta física por unidade da federação estabelecida no Anexo I desta Portaria, as propostas cuja documentação institucional, técnica e jurídica, nos termos do subitem 14.1.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, tenha sido aprovada pela mandatária da União, e cuja minuta de edital de licitação referente ao objeto a ser executado tenha sido devidamente apresentada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, é vedada a utilização da prerrogativa prevista no subitem 14.1.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 2023.

Art. 4º As datas-limite para o cadastramento, pelo ente público, das propostas selecionadas constantes do Anexo II desta Portaria, na plataforma Transferegov, no programa nº 56000020250030, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MCID nº 483, de 2025, e para a contratação pela mandatária da União ficam estabelecidas, respectivamente, em 12 de setembro de 2025 e 10 de março de 2026, podendo ser alteradas, de ofício, pelo Secretário Nacional de Habitação

Art. 5º A mandatária da União deverá encaminhar ao Ministério das Cidades a relação das propostas contratadas e das não contratadas, no âmbito do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de propostas não contratadas, a mandatária deverá apresentar justificativa formal, indicando de forma clara e objetiva os motivos que impediram a efetivação das operações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA META FÍSICA PARA 2025

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	META EM QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
Acre	150
Amapá	283
Amazonas	897
Pará	1.809
Rondônia	532
Roraima	180
Tocantins	225
REGIÃO NORTE	4.076
Alagoas	716
Bahia	3.006
Ceará	1.551
Maranhão	1.998
Paraíba	933
Pernambuco	1.501
Piauí	878
Rio Grande do Norte	755
Sergipe	609
REGIÃO NORDESTE	11.947
Espírito Santo	432
Minas Gerais	2.949
Rio de Janeiro	2.484
São Paulo	3.900
REGIÃO SUDESTE	9.765
Paraná	1.058
Rio Grande do Sul	1.044
Santa Catarina	333
REGIÃO SUL	2.435
Goiás	988
Mato Grosso	459
Mato Grosso do Sul	330
REGIÃO CENTRO-OESTE	1.777
BRASIL	30.000

ANEXO II

PROPOSTAS SELECIONADAS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO INSTITUÍDO PELA PORTARIA MCID nº 483, DE 19 DE MAIO DE 2025

UF	MUNICÍPIO BENEFICIADO	Nº DE INDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	PROPONENTE	QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
AC	Acrelândia	56000007217/2025	Administração Pública Estadual	20
AC	Assis Brasil	56000005051/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Brasiléia	56000007167/2025	Administração Pública Estadual	40

AC	Bujari	56000007264/2025	Administração Pública Estadual	16
AC	Jordão	56000005071/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Mâncio Lima	56000007199/2025	Administração Pública Estadual	20
AC	Manoel Urbano	56000005947/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Plácido de Castro	56000005717/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Porto Walter	56000005876/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Rodrigues Alves	56000007249/2025	Administração Pública Estadual	20
AC	Santa Rosa do Purus	56000005082/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Senador Guiomard	56000005986/2025	Administração Pública Municipal	20
AC	Tarauacá	56000005066/2025	Administração Pública Municipal	40
AC	Xapuri	56000006872/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Água Branca	56000004853/2025	Administração Pública Municipal	20

AL	Anadia	56000003484/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Barra de Santo Antônio	56000007129/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Barra de São Miguel	56000004449/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Batalha	56000006252/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Belém	56000006764/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Belo Monte	56000006761/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Boca da Mata	56000006647/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Branquinha	56000005044/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Cacimbinhas	56000002648/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Cajueiro	56000007189/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Campestre	56000007618/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Campo Grande	56000007307/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Canapi	56000006285/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Capela	56000004408/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Carneiros	56000004538/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Chã Preta	56000004418/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Coité do Nóia	56000006076/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Colônia Leopoldina	56000004424/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Coqueiro Seco	56000005486/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Craíbas	56000003151/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Dois Riachos	56000004233/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Estrela de Alagoas	56000002676/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Feira Grande	56000006987/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Feliz Deserto	56000005472/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Flexeiras	56000006957/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Girau do Ponciano	56000006923/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Ibateguara	56000007726/2025	Administração Pública Municipal	20

AL	Igaci	56000006743/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Igreja Nova	56000004396/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Inhapi	56000006860/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jacuípe	56000007703/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Japaratinga	56000006552/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jaramataia	56000003339/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jequiá da Praia	56000006482/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Joaquim Gomes	56000006977/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Jundiá	56000007717/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Junqueiro	56000004730/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Lagoa da Canoa	56000007054/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Limoeiro de Anadia	56000003225/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Major Isidoro	56000006298/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Mar Vermelho	56000002975/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Maragogi	56000007149/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Maravilha	56000004313/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Maribondo	56000004126/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Mata Grande	56000003571/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Matriz de Camaragibe	56000003123/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Messias	56000007071/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Minador do Negrão	56000002673/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Monteirópolis	56000005013/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Murici	56000004575/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Novo Lino	56000005032/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olho d'Água das Flores	56000002771/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olho d'Água do Casado	56000003149/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olho d'Água Grande	56000007174/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Olivença	56000004343/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Palestina	56000005612/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Pão de Açúcar	56000006549/2025	Administração Pública Estadual	20
AL	Pariconha	56000003382/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Paripueira	56000004435/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Passo de Camaragibe	56000005054/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Paulo Jacinto	56000005078/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Piaçabuçu	56000003258/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Pindoba	56000004443/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Piranhas	56000004026/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Poço das Trincheiras	56000003099/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Porto Calvo	56000005430/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Porto de Pedras	56000006308/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Porto Real do Colégio	56000006676/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Quebrangulo	56000007111/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Roteiro	56000006333/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Santa Luzia do Norte	56000006451/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	São Brás	56000006504/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	São José da Laje	56000006785/2025	Administração Pública Municipal	20

AL	São José da Tapera	56000004587/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	São Miguel dos Milagres	56000007805/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Senador Rui Palmeira	56000004682/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Tanque d'Arca	56000004483/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Taquarana	56000005652/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Teotônio Vilela	56000003026/2025	Administração Pública Municipal	40
AL	Traipu	56000004401/2025	Administração Pública Municipal	20
AL	Viçosa	56000005086/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Alvarães	56000004030/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Amaturá	56000003236/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Anamã	56000003218/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Anori	56000003210/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Apuí	56000003700/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Atalaia do Norte	56000006513/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Autazes	56000006560/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Barcelos	56000006097/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Barreirinha	56000005389/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Benjamin Constant	56000003763/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Boa Vista do Ramos	56000004586/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Boca do Acre	56000003491/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Borba	56000003224/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Caapiranga	56000006319/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Canutama	56000005443/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Carauari	56000003281/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Careiro	56000003180/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Codajás	56000003226/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Eirunepé	56000006648/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Envira	56000006564/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Fonte Boa	56000003515/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Guajará	56000007720/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Ipixuna	56000007148/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Itamarati	56000006842/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Itapiranga	56000003825/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Japurá	56000003707/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Juruá	56000007233/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Jutaí	56000004939/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Lábrea	56000004778/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Manaquiri	56000004970/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Maraã	56000004593/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Nhamundá	56000006453/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Nova Olinda do Norte	56000004946/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Novo Airão	56000004092/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Pauini	56000006556/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Presidente Figueiredo	56000005143/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	Rio Preto da Eva	56000005764/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Santa Isabel do Rio Negro	56000005465/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Santo Antônio do Içá	56000004541/2025	Administração Pública Municipal	40

AM	São Paulo de Olivença	56000003776/2025	Administração Pública Municipal	40
AM	São Sebastião do Uatumã	56000004039/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Silves	56000004041/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Tapauá	56000006681/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Tonantins	56000003819/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Uarini	56000004322/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Urucará	56000005459/2025	Administração Pública Municipal	20
AM	Urucurituba	56000003405/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Amapá	56000007222/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Calçoene	56000006783/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Cutias	56000004976/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Ferreira Gomes	56000004679/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Itaubal	56000003507/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Laranjal do Jari	56000007144/2025	Administração Pública Municipal	40
AP	Mazagão	56000007196/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Oiapoque	56000007065/2025	Administração Pública Municipal	40
AP	Pedra Branca do Amapari	56000004705/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Porto Grande	56000003197/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Pracuúba	56000007281/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Serra do Navio	56000002905/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Tartarugalzinho	56000007802/2025	Administração Pública Municipal	20
AP	Vitória do Jari	56000006719/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Abaíra	56000006331/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Abaré	56000007778/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Acajutiba	56000005163/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Adustina	56000003192/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Água Fria	56000006958/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aiquara	56000005109/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Alcobaça	56000005000/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Almadina	56000004882/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Amélia Rodrigues	56000006031/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	América Dourada	56000007817/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Andaraí	56000002595/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Andorinha	56000006967/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Angical	56000006951/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Anguera	56000004084/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Antônio Cardoso	56000006146/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Antônio Gonçalves	56000002781/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aporá	56000005160/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Apuarema	56000006020/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Araçás	56000005312/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aracatu	56000005897/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aramari	56000006644/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Arataca	56000005998/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aratuípe	56000003701/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Aurelino Leal	56000003001/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Baianópolis	56000006064/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Baixa Grande	56000006968/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Banzaê	56000006223/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barra do Choça	56000002994/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Barra do Mendes	56000005987/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barra do Rocha	56000002675/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barro Alto	56000006386/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barro Preto	56000002578/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Barrocas	56000006955/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Belmonte	56000004936/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Belo Campo	56000003020/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Biritinga	56000005509/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boa Nova	56000005973/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boa Vista do Tupim	56000004719/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Bom Jesus da Serra	56000005515/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boninal	56000007676/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Bonito	56000006007/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Boquira	56000006665/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Botuporã	56000005989/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Brejões	56000003415/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Brejolândia	56000006888/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Brotas de Macaúbas	56000003947/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Buerarema	56000007824/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Buritirama	56000002858/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caatiba	56000006018/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	56000003724/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cachoeira	56000005176/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Caculé	56000006765/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caém	56000006901/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caetanos	56000003037/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cafarnaum	56000007685/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cairu	56000005888/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caldeirão Grande	56000006911/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Camacan	56000003029/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Camamu	56000002711/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Campo Alegre de Lourdes	56000005170/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Canápolis	56000005851/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Canarana	56000006964/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Canavieiras	56000003381/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Candeal	56000006033/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cândido Sales	56000007092/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Canudos	56000007169/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Capela do Alto Alegre	56000006153/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Capim Grosso	56000006871/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Caraíbas	56000007079/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caravelas	56000007260/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cardeal da Silva	56000005183/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Castro Alves	56000005114/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Catolândia	56000006978/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Caturama	56000005643/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Central	56000004498/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Chorrochó	56000006854/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cicero Dantas	56000007509/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Cipó	56000004731/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coaraci	56000004311/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cocos	56000006660/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Conceição da Feira	56000006034/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Conceição do Almeida	56000003769/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Conde	56000005368/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Condeúba	56000003666/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Contendas do Sincorá	56000006047/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coração de Maria	56000006039/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cordeiros	56000005915/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coribe	56000007833/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Coronel João Sá	56000004090/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cotegipe	56000006132/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cravolândia	56000003806/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Crisópolis	56000006887/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Cristópolis	56000005166/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Curaçá	56000004377/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Dário Meira	56000003052/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Dom Basilio	56000005136/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Dom Macedo Costa	56000003363/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Elísio Medrado	56000003839/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Encruzilhada	56000004518/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Entre Rios	56000005328/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Érico Cardoso	56000007218/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Fátima	56000007430/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Feira da Mata	56000007179/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Filadélfia	56000007342/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Firmino Alves	56000005392/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Floresta Azul	56000003065/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Formosa do Rio Preto	56000007259/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Gandu	56000003918/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Gavião	56000003056/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Gentio do Ouro	56000004204/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Glória	56000007183/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Gongogi	56000007159/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Governador Mangabeira	56000007460/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Guajeru	56000006401/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Guaratinga	56000005120/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Heliópolis	56000003493/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iaçu	56000006881/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Ibiassucê	56000007238/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibicaraí	56000002775/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibicoara	56000003079/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibicuí	56000004810/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibipeba	56000007689/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibipitanga	56000004059/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibiquera	56000006051/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibirapitanga	56000005168/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ibirapuã	56000005043/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibirataia	56000006133/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibitiara	56000004062/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ibititá	56000007441/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ichu	56000005184/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Igaporã	56000005352/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Igrapiúna	56000005981/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iguaí	56000004903/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Inhambupe	56000006483/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ipecaetá	56000006942/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ipupiara	56000005341/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Irajuba	56000006015/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iramaia	56000004093/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Iraquara	56000002946/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Irará	56000006915/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Itabela	56000005759/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Itaeté	56000005110/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itagi	56000005111/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itagibá	56000005983/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itagimirim	56000005995/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaguaçu da Bahia	56000007416/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaju do Colônia	56000003093/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itajuípe	56000004539/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itamari	56000005224/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itambé	56000003596/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itanagra	56000002581/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itanhém	56000005023/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaparica	56000005394/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itapé	56000002580/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itapebi	56000002855/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itapitanga	56000002579/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itaquara	56000005107/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itarantim	56000005375/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itatim	56000003305/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itiruçu	56000007119/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Itororó	56000005356/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ituaçu	56000003101/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ituberá	56000003399/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Iuiu	56000007557/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jaborandi	56000005069/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jacaraci	56000003765/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jaguaquara	56000007551/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Jaguarari	56000005634/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Jaguaripe	56000003348/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jeremoabo	56000006841/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Jiquiriçá	56000003857/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jitaúna	56000005113/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jucuruçu	56000002796/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jussara	56000007471/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jussari	56000002576/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Jussiape	56000004910/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lafaiete Coutinho	56000007302/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lagoa Real	56000007784/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Laje	56000003332/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lajedão	56000004095/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lajedinho	56000007662/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lajedo do Tabocal	56000005740/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lamarão	56000007628/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Lapão	56000007143/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Lençóis	56000006353/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Licínio de Almeida	56000004608/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Macajuba	56000006081/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Macarani	56000005104/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Macaúbas	56000005380/2025	Administração Pública Municipal	30
BA	Macururé	56000007493/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Madre de Deus	56000007675/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Maetinga	56000007221/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Maiquinique	56000005567/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Mairi	56000004858/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Malhada	56000005575/2025	Administração Pública Estadual	20
BA	Malhada de Pedras	56000004713/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Manoel Vitorino	56000004859/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mansidão	56000006245/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Maracás	56000006053/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Maragogipe	56000005181/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Maraú	56000007782/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Marcionílio Souza	56000005108/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mascote	56000005866/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Matina	56000006380/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Medeiros Neto	56000004612/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Milagres	56000004661/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mirangaba	56000005177/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mirante	56000007124/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Monte Santo	56000002585/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Morpará	56000005583/2025	Administração Pública Estadual	20

BA	Mortugaba	56000004463/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mulungu do Morro	56000006377/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mundo Novo	56000004841/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Muniz Ferreira	56000004658/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Muquém do São Francisco	56000003055/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Mutuípe	56000004735/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nazaré	56000007810/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Nilo Peçanha	56000005954/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Canaã	56000003117/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Ibiá	56000007184/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Itarana	56000004815/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Redenção	56000002583/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Nova Soure	56000006707/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Novo Horizonte	56000004066/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Novo Triunfo	56000007237/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Olindina	56000006884/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Oliveira dos Brejinhos	56000007553/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ouriçangas	56000003752/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Palmas de Monte Alto	56000006998/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Palmeiras	56000006119/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Paramirim	56000007191/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pau Brasil	56000004592/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pé de Serra	56000006934/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pedrão	56000005690/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pedro Alexandre	56000007016/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piatã	56000007419/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pindaí	56000007009/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pindobaçu	56000002831/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Pintadas	56000005252/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piraí do Norte	56000005169/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piripá	56000006524/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Piritiba	56000004525/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Planaltino	56000004934/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Planalto	56000004464/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Poções	56000003154/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ponto Novo	56000005297/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Potiraguá	56000003160/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Prado	56000004087/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Presidente Dutra	56000005985/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Presidente Jânio Quadros	56000004783/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Queimadas	56000007040/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Quixabeira	56000006944/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rafael Jambeiro	56000006807/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Remanso	56000004598/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Retirolândia	56000002577/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Riachão das Neves	56000005667/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Riachão do Jacuípe	56000006040/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Riacho de Santana	56000006465/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Ribeira do Amparo	56000007296/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ribeirão do Largo	56000003168/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio de Contas	56000007209/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio do Antônio	56000005141/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio do Pires	56000006670/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Rio Real	56000005180/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Rodelas	56000005210/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Salinas da Margarida	56000006517/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Bárbara	56000006042/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Brígida	56000007123/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Cruz da Vitória	56000005243/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Inês	56000003885/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Luzia	56000005092/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santa Terezinha	56000003889/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santaluz	56000007771/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Santana	56000004071/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Santanópolis	56000005182/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Domingos	56000005026/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Felipe	56000004656/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Félix	56000006036/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Félix do Coribe	56000005073/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Gabriel	56000007672/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São José da Vitória	56000004868/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São José do Jacuípe	56000005094/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	São Miguel das Matas	56000006489/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sapeaçu	56000007000/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Saubara	56000003108/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Saúde	56000007390/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Seabra	56000006009/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Sebastião Laranjeiras	56000003213/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sento Sé	56000005216/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Serra do Ramalho	56000006412/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Serra Dourada	56000006572/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Serra Preta	56000005179/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Serrolândia	56000004022/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sítio do Mato	56000006548/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sítio do Quinto	56000003388/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Sobradinho	56000004056/2025	Administração Pública Municipal	40
BA	Souto Soares	56000004559/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tabocas do Brejo Velho	56000003850/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tanhaçu	56000004720/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tanque Novo	56000004428/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tanquinho	56000007654/2025	Administração Pública Municipal	20

BA	Taperoá	56000005793/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tapiramutá	56000003389/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Teodoro Sampaio	56000007074/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Teofilândia	56000007769/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Teolândia	56000005651/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Terra Nova	56000007473/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Tremedal	56000005138/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Uauá	56000003930/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ubaira	56000003895/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ubaitaba	56000005656/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Ubatã	56000005024/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Uibaí	56000007647/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Umburanas	56000006859/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Una	56000004034/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Urandi	56000004212/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Uruçuca	56000005174/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Utinga	56000007808/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Valente	56000007299/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Várzea da Roça	56000005172/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Várzea do Poço	56000004579/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Várzea Nova	56000005231/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Varzedo	56000006030/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Vereda	56000004094/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Wagner	56000007437/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Wanderley	56000006423/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Wenceslau Guimarães	56000003903/2025	Administração Pública Municipal	20
BA	Xique-Xique	56000007674/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Abaiara	56000005292/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Acarape	56000005384/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Acopiara	56000006056/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Aiuaba	56000005302/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Alcântaras	56000005885/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Altaneira	56000005960/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Alto Santo	56000005306/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Amontada	56000006175/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Antonina do Norte	56000005331/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Apuiarés	56000007364/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Aracoiaba	56000006521/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Ararendá	56000007262/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Araripe	56000006446/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Aratuba	56000007090/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Arneiroz	56000005365/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Assaré	56000005383/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Aurora	56000004672/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Baixio	56000005644/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Banabuiú	56000005377/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Barreira	56000005662/2025	Administração Pública Municipal	20

CE	Barro	56000005680/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Barroquinha	56000007549/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Baturité	56000005541/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Campos Sales	56000007319/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Capistrano	56000005710/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Caridade	56000006599/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Cariré	56000005552/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Caririaçu	56000005688/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Cariús	56000005719/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Carnaubal	56000006703/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Catarina	56000006675/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Catunda	56000005836/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Cedro	56000005244/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Chaval	56000005324/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Chorozinho	56000006417/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Coreaú	56000005003/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Croatá	56000006824/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	56000005732/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ereré	56000006241/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Farias Brito	56000005752/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Forquilha	56000006631/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Fortim	56000006262/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Frecheirinha	56000005771/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	General Sampaio	56000005190/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Graça	56000005784/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Granjeiro	56000004839/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Groaíras	56000005958/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Guaiúba	56000005340/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Guaraciaba do Norte	56000007022/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Guaramiranga	56000006334/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Hidrolândia	56000005308/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ibaretama	56000006898/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ibiapina	56000007526/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ibicuitinga	56000005407/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Icapuí	56000005774/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Independência	56000006663/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ipaporanga	56000005647/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ipaumirim	56000005812/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Ipu	56000005631/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Iracema	56000006831/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Irauçuba	56000005712/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Itaiçaba	56000004941/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Itapiúna	56000007350/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Itarema	56000007507/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Itatira	56000005819/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jaguaretama	56000005841/2025	Administração Pública Municipal	20

CE	Jaguaribara	56000005372/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jaguaribe	56000007576/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Jardim	56000005948/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Jati	56000006488/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Jucás	56000005853/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Lavras da Mangabeira	56000005767/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Madalena	56000005409/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Martinópole	56000005431/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Mauriti	56000006894/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Meruoca	56000006793/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Milagres	56000007709/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Milhã	56000003919/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Miraíma	56000006458/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Missão Velha	56000005561/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Mombaça	56000005388/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Monsenhor Tabosa	56000006587/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Moraújo	56000007812/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Morrinhos	56000007629/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Mulungu	56000005629/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Nova Olinda	56000005436/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Novo Oriente	56000006518/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Ocara	56000006876/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Orós	56000007513/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pacoti	56000005274/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pacujá	56000007407/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Palhano	56000005293/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Palmácia	56000005751/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Paracuru	56000007254/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Paraipaba	56000005353/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Parambu	56000006584/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Paramoti	56000006885/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pedra Branca	56000007704/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Penaforte	56000005871/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pentecoste	56000007052/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Pereiro	56000005620/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Piquet Carneiro	56000006649/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Pires Ferreira	56000005669/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Poranga	56000006027/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Porteiras	56000005884/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Potengi	56000005347/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Potiretama	56000006601/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Quiterianópolis	56000006538/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Quixelô	56000003432/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Quixeré	56000005646/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Redenção	56000007077/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Saboeiro	56000005902/2025	Administração Pública Municipal	20

CE	Salitre	56000005904/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Santana do Cariri	56000005917/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	São João do Jaguaribe	56000005926/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	São Luís do Curu	56000005896/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Senador Pompeu	56000006900/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Senador Sá	56000006460/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Solonópole	56000005057/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tabuleiro do Norte	56000007719/2025	Administração Pública Municipal	40
CE	Tamboril	56000004711/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tarrafas	56000005933/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tejuçuoca	56000006909/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Tururu	56000007484/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Umari	56000005943/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Umirim	56000006321/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Uruburetama	56000005381/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Uruoca	56000005425/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Varjota	56000007707/2025	Administração Pública Municipal	20
CE	Várzea Alegre	56000005945/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Águia Branca	56000004287/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Alto Rio Novo	56000003272/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Apiacá	56000007524/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Boa Esperança	56000007113/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Bom Jesus do Norte	56000006364/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Castelo	56000007383/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Conceição da Barra	56000004433/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Conceição do Castelo	56000006162/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Domingos Martins	56000007363/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Ecoporanga	56000007351/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Fundão	56000004218/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Governador Lindenberg	56000003019/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Ibatiba	56000004221/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Ibiraçu	56000002692/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Iconha	56000007411/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Itaguaçu	56000005750/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Jaguaré	56000005405/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Jerônimo Monteiro	56000007216/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	João Neiva	56000007076/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Laranja da Terra	56000005879/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Mantenópolis	56000005574/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Marilândia	56000005829/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Mimoso do Sul	56000006615/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Montanha	56000006284/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Mucurici	56000003704/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Muniz Freire	56000002646/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Nova Venécia	56000007338/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	Pancas	56000006501/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Pedro Canário	56000007387/2025	Administração Pública Municipal	20

ES	Pinheiros	56000006209/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Ponto Belo	56000004201/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Rio Bananal	56000005854/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Rio Novo do Sul	56000005237/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Santa Leopoldina	56000003263/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Santa Maria de Jetibá	56000007684/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	São Domingos do Norte	56000007578/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	São Gabriel da Palha	56000003390/2025	Administração Pública Municipal	40
ES	São Roque do Canaã	56000006730/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Vargem Alta	56000007294/2025	Administração Pública Municipal	8
ES	Venda Nova do Imigrante	56000003794/2025	Administração Pública Municipal	20
ES	Vila Valério	56000006330/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Abadia de Goiás	56000002870/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Abadiânia	56000004627/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Acreúna	56000003770/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Água Fria de Goiás	56000003827/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Alexânia	56000003887/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Aloândia	56000003223/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Alvorada do Norte	56000003896/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Amaralina	56000006093/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Aparecida do Rio Doce	56000003581/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Aporé	56000003840/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Araçu	56000003199/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Aragoiânia	56000005199/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Araguapaz	56000003205/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Arenópolis	56000003881/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Avelinópolis	56000003862/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Baliza	56000007621/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Bom Jardim de Goiás	56000003266/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Bonópolis	56000006407/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Brazabrantes	56000007655/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Britânia	56000003907/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Buriti de Goiás	56000003933/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Buritinópolis	56000004861/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cabeceiras	56000004134/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Caiapônia	56000003294/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campestre de Goiás	56000003950/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campinaçu	56000006392/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campinorte	56000007651/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campos Belos	56000003325/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Campos Verdes	56000007681/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Castelândia	56000003614/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cavalcante	56000007573/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cocalzinho de Goiás	56000005542/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Colinas do Sul	56000003454/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Córrego do Ouro	56000003958/2025	Administração Pública Municipal	20

GO	Corumbá de Goiás	56000005584/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Corumbaíba	56000004147/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cristianópolis	56000003964/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Cromínia	56000007637/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Damianópolis	56000003972/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Doverlândia	56000007095/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Edealina	56000002682/2025	Administração Pública Municipal	13
GO	Estrela do Norte	56000003978/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Faina	56000003981/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Fazenda Nova	56000003694/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Gameleira de Goiás	56000006410/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Goianápolis	56000003984/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Gouvelândia	56000005839/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Guapó	56000003989/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Guarani de Goiás	56000007220/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Guarinos	56000003729/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Heitoraí	56000007535/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Hidrolândia	56000005598/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Hidrolina	56000003993/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Inaciolândia	56000003664/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Indiara	56000003999/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Ipameri	56000004003/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Ipiranga de Goiás	56000003750/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Itaguari	56000007653/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Ivolândia	56000004005/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Jandaia	56000003996/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Jaupaci	56000003963/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Jesúpolis	56000006123/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Joviânia	56000003214/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Leopoldo de Bulhões	56000004906/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mara Rosa	56000006095/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Marzagão	56000003973/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Minaçu	56000003240/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Moiporá	56000007664/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Monte Alegre de Goiás	56000004006/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Montividiu do Norte	56000006050/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mossâmedes	56000004328/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mozarlândia	56000003439/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mundo Novo	56000004125/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Mutunópolis	56000006046/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Nova América	56000003081/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Nova Glória	56000004014/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Nova Iguaçu de Goiás	56000007714/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Novo Brasil	56000006322/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Novo Planalto	56000006045/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Palmeiras de Goiás	56000004018/2025	Administração Pública Municipal	40

GO	Panamá	56000004021/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Paraúna	56000004031/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Perolândia	56000006450/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Pirenópolis	56000004024/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Pires do Rio	56000003480/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Pontalina	56000007212/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Portelândia	56000002985/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Posse	56000004025/2025	Administração Pública Municipal	40
GO	Professor Jamil	56000004102/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Rianápolis	56000003217/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Rio Quente	56000006471/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Cruz de Goiás	56000004012/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Isabel	56000002823/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Rita do Araguaia	56000004103/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Rosa de Goiás	56000003176/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Tereza de Goiás	56000007622/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Santa Terezinha de Goiás	56000005408/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Domingos	56000005661/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São João d'Aliança	56000005705/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Luiz do Norte	56000007772/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Miguel do Araguaia	56000006065/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Miguel do Passa Quatro	56000003992/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	São Patrício	56000007702/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Serranópolis	56000003980/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Teresina de Goiás	56000003970/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Terezópolis de Goiás	56000006492/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Trombas	56000006359/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Turvânia	56000006751/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Turvelândia	56000003943/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Uirapuru	56000006379/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Varjão	56000004107/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Vicentinópolis	56000006809/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Vila Boa	56000005059/2025	Administração Pública Municipal	20
GO	Vila Propício	56000005741/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Afonso Cunha	56000003647/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Água Doce do Maranhão	56000004128/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Alcântara	56000007384/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Aldeias Altas	56000004533/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Altamira do Maranhão	56000002647/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Alto Alegre do Maranhão	56000004296/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Alto Parnaíba	56000002586/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Amapá do Maranhão	56000002594/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Amarante do Maranhão	56000002767/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Anajatuba	56000005214/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Anapurus	56000003132/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Apicum-Açu	56000002791/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Araguanã	56000003607/2025	Administração Pública Municipal	20

MA	Araioses	56000005359/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Arari	56000004073/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Axixá	56000003116/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bacabeira	56000002678/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bacuri	56000002607/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bacurituba	56000007732/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Barão de Grajaú	56000006892/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bela Vista do Maranhão	56000003584/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Benedito Leite	56000003379/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bequimão	56000003702/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bernardo do Mearim	56000007770/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Boa Vista do Gurupi	56000006776/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Bom Jardim	56000003284/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Bom Jesus das Selvas	56000005609/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Bom Lugar	56000004878/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Brejo	56000004299/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Brejo de Areia	56000003725/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Buriti	56000002739/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Buriti Bravo	56000003434/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Buritirana	56000003485/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cachoeira Grande	56000004247/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cajapió	56000003655/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Campestre do Maranhão	56000002793/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cândido Mendes	56000002710/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cantanhede	56000003407/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Carolina	56000007733/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Carutapera	56000002812/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cedral	56000003737/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Central do Maranhão	56000003077/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Centro do Guilherme	56000004617/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Centro Novo do Maranhão	56000002889/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Cidelândia	56000004065/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Colinas	56000006805/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Conceição do Lago-Açu	56000003167/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Davinópolis	56000003508/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Dom Pedro	56000007534/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Duque Bacelar	56000003756/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Esperantinópolis	56000003671/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Feira Nova do Maranhão	56000002622/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Fernando Falcão	56000003129/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Formosa da Serra Negra	56000002764/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Fortaleza dos Nogueiras	56000004981/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Fortuna	56000004252/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Godofredo Viana	56000007346/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Gonçalves Dias	56000005483/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Archer	56000003573/2025	Administração Pública Municipal	20

MA	Governador Edison Lobão	56000004043/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Eugênio Barros	56000004847/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Luiz Rocha	56000004186/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Newton Bello	56000005088/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Governador Nunes Freire	56000004743/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Graça Aranha	56000006125/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Guimarães	56000007490/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Humberto de Campos	56000003793/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Icatu	56000003757/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Igarapé do Meio	56000006921/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Igarapé Grande	56000003812/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Itaipava do Grajaú	56000004097/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Itinga do Maranhão	56000003941/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Jatobá	56000004054/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Jenipapo dos Vieiras	56000003182/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	João Lisboa	56000003547/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Joselândia	56000004870/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Junco do Maranhão	56000006924/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lago do Junco	56000003426/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lago dos Rodrigues	56000003865/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lago Verde	56000003248/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lagoa do Mato	56000004214/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lagoa Grande do Maranhão	56000003394/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lajeado Novo	56000003603/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Lima Campos	56000003136/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Loreto	56000003710/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Luís Domingues	56000005081/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Magalhães de Almeida	56000005371/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Maracaçumé	56000003721/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Marajá do Sena	56000003534/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Maranhãozinho	56000005521/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Mata Roma	56000007289/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Matinha	56000003561/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Matões do Norte	56000003139/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Milagres do Maranhão	56000004827/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Mirador	56000004898/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Miranda do Norte	56000002965/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Mirinzal	56000004315/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Monção	56000006920/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Montes Altos	56000003632/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Morros	56000003374/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nina Rodrigues	56000003876/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nova Colinas	56000002636/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nova Iorque	56000003566/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Nova Olinda do Maranhão	56000004053/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Olho d'Água das Cunhãs	56000003616/2025	Administração Pública Municipal	20

MA	Olinda Nova do Maranhão	56000003829/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Palmeirândia	56000003054/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Paraibano	56000004894/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Parnarama	56000003541/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Passagem Franca	56000004076/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Pastos Bons	56000003486/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Paulino Neves	56000004891/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Paulo Ramos	56000003703/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Pedro do Rosário	56000002655/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Penalva	56000003513/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Peri Mirim	56000003408/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Peritoró	56000005499/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Pio XII	56000006931/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Poção de Pedras	56000003562/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Porto Franco	56000003699/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Porto Rico do Maranhão	56000004300/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Juscelino	56000003492/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Médici	56000006886/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Sarney	56000002667/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Presidente Vargas	56000005006/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Primeira Cruz	56000003144/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Raposa	56000003212/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Riachão	56000003734/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Ribamar Fiquene	56000005271/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Rosário	56000003884/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Sambaíba	56000003053/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Filomena do Maranhão	56000006890/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Helena	56000002777/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Santa Luzia do Paruá	56000007041/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Quitéria do Maranhão	56000005337/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santa Rita	56000003582/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Santana do Maranhão	56000004753/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santo Amaro do Maranhão	56000003386/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Santo Antônio dos Lopes	56000005398/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Benedito do Rio Preto	56000006661/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Bernardo	56000005613/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São Domingos do Azeitão	56000003901/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Domingos do Maranhão	56000003166/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São Félix de Balsas	56000002723/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Francisco do Brejão	56000003951/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Francisco do Maranhão	56000003195/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João Batista	56000003909/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João do Carú	56000005360/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João do Paraíso	56000003472/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João do Soter	56000007322/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São João dos Patos	56000004290/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São José dos Basílios	56000002733/2025	Administração Pública Municipal	20

MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	56000006632/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Mateus do Maranhão	56000005217/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	São Pedro da Água Branca	56000005079/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Pedro dos Crentes	56000006760/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Raimundo das Mangabeiras	56000004165/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Raimundo do Doca Bezerra	56000003124/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Roberto	56000004937/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	São Vicente Ferrer	56000003925/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Satubinha	56000003800/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Senador Alexandre Costa	56000005019/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Senador La Rocque	56000003558/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Serrano do Maranhão	56000003531/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Sítio Novo	56000004567/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Sucupira do Norte	56000003060/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Sucupira do Riachão	56000002690/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Tasso Fragoso	56000003089/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Timbiras	56000003760/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Trizidela do Vale	56000003193/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Tufilândia	56000005058/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Tuntum	56000004096/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Turilândia	56000002686/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Urbano Santos	56000006753/2025	Administração Pública Municipal	25
MA	Vargem Grande	56000004808/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Vila Nova dos Martírios	56000003711/2025	Administração Pública Municipal	20
MA	Vitorino Freire	56000003934/2025	Administração Pública Municipal	40
MA	Zé Doca	56000005070/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Abadia dos Dourados	56000004064/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Abaeté	56000004155/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Acaiaca	56000006422/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Água Boa	56000006699/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Água Comprida	56000004046/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Aguanil	56000004848/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Aiuruoca	56000003321/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Alagoa	56000005397/2025	Administração Pública Municipal	10
MG	Almenara	56000007406/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Alto Jequitibá	56000004670/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Alto Rio Doce	56000004267/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Alvorada de Minas	56000007010/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Andrelândia	56000005704/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Aracitaba	56000004741/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Arapuá	56000007643/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Araújos	56000004633/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Arinos	56000003456/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Baldim	56000007357/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Barroso	56000003264/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bela Vista de Minas	56000003764/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Belo Oriente	56000004690/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Belo Vale	56000006249/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Berizal	56000003817/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bertópolis	56000006591/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bias Fortes	56000006441/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bocaina de Minas	56000006452/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bocaiúva	56000004390/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Bonfim	56000003030/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bonfinópolis de Minas	56000004394/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bonito de Minas	56000005974/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Botumirim	56000006976/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Brás Pires	56000004457/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Braúnas	56000007581/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Bueno Brandão	56000005448/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Buenópolis	56000006164/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Buritizeiro	56000004963/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cabo Verde	56000006383/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cachoeira de Pajeú	56000005229/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cajuri	56000004652/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Camacho	56000006778/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cambuquira	56000004775/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Campina Verde	56000003384/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Campo Azul	56000004554/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Campo do Meio	56000003273/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cana Verde	56000003669/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Candeias	56000003623/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cantagalo	56000004953/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capela Nova	56000007328/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capelinha	56000004666/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Capetinga	56000007345/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capinópolis	56000007862/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Capitólio	56000006399/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Caraí	56000002736/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Caranaíba	56000006937/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carandaí	56000003137/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carangola	56000007110/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Carbonita	56000002960/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Careaçu	56000005289/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carmésia	56000007639/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Carvalhos	56000006607/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cássia	56000005551/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Catuji	56000007105/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Catuti	56000006724/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cedro do Abaeté	56000004607/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Central de Minas	56000004995/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Centralina	56000003031/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Chácara	56000004336/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Chalé	56000006311/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Chapada Gaúcha	56000003326/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Claro dos Poções	56000006752/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coluna	56000005414/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição das Pedras	56000006043/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição de Ipanema	56000003738/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição do Mato Dentro	56000007469/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conceição do Rio Verde	56000005881/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cônego Marinho	56000006913/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Conselheiro Pena	56000002878/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coqueiral	56000003251/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coração de Jesus	56000003852/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Cordisburgo	56000006265/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Corinto	56000004794/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Coronel Murta	56000002610/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Córrego Danta	56000003208/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Córrego Novo	56000003423/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Couto de Magalhães de Minas	56000002637/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cristália	56000004194/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Cruzeiro da Fortaleza	56000004116/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Curral de Dentro	56000005480/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Delta	56000004197/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Desterro de Entre Rios	56000003424/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Desterro do Melo	56000006448/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dionísio	56000007165/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Divinésia	56000005579/2025	Administração Pública Municipal	10
MG	Divino das Laranjeiras	56000004993/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dom Bosco	56000003300/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dom Joaquim	56000005393/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Dom Viçoso	56000003270/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Doresópolis	56000003298/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Durandé	56000005346/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Engenheiro Caldas	56000005743/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Engenheiro Navarro	56000006309/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Espera Feliz	56000004945/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Espinosa	56000006755/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Estrela do Sul	56000004048/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ewbank da Câmara	56000004414/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Felício dos Santos	56000004536/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Felisburgo	56000006306/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Fernandes Tourinho	56000004209/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ferros	56000004930/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Fortaleza de Minas	56000006337/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Francisco Dumont	56000004321/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Francisco Sá	56000005782/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Franciscópolis	56000002967/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Frei Gaspar	56000005454/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Fronteira dos Vales	56000002635/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Gameleiras	56000003457/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Glaucilândia	56000007443/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Gouveia	56000004965/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guapé	56000006914/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guaraciaba	56000006345/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guaraciama	56000007424/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guaranésia	56000006815/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guarda-Mor	56000005831/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guidoval	56000006532/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Guiricema	56000004473/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Iapu	56000007198/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibertioga	56000002984/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibiaí	56000003898/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibitiúra de Minas	56000007150/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ibituruna	56000007104/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Icaraí de Minas	56000007442/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Igaratinga	56000003487/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ilicínea	56000006514/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inconfidentes	56000004200/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Indaiabira	56000007084/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Indianópolis	56000002943/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ingaí	56000006939/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inhapim	56000004966/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inhaúma	56000003368/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Inimutaba	56000007125/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ipiaçu	56000003242/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ipuiúna	56000004217/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Iraí de Minas	56000006715/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itabirinha	56000004948/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itacarambi	56000005798/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itaipé	56000006011/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itamarandiba	56000005891/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Itapagipe	56000004489/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Itaverava	56000007117/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jacinto	56000002725/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jacutinga	56000005142/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Jaguaraçu	56000007539/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jaíba	56000007747/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Japonvar	56000002921/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jeceaba	56000003594/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jenipapo de Minas	56000005616/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jequitaí	56000004361/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jequitibá	56000005099/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jesuânia	56000005418/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Joaíma	56000002759/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Joanésia	56000007486/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Jordânia	56000005025/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	José Gonçalves de Minas	56000006408/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Josenópolis	56000003105/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Juramento	56000004875/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Juvenília	56000005260/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ladainha	56000005445/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa dos Patos	56000004400/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa Dourada	56000003554/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa Formosa	56000004550/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lagoa Grande	56000006267/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lamim	56000004295/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Leme do Prado	56000004431/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Limeira do Oeste	56000002947/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Lontra	56000007337/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Machacalis	56000003551/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Madre de Deus de Minas	56000007341/2025	Administração Pública Municipal	19
MG	Manga	56000005404/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Maravilhas	56000006295/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Maripá de Minas	56000006729/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Marliéria	56000006706/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Martinho Campos	56000003572/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Martins Soares	56000006022/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mata Verde	56000005424/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mendes Pimentel	56000003271/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mercês	56000004615/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mesquita	56000002972/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Minduri	56000006077/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mirabela	56000007428/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Miradouro	56000003342/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Moeda	56000004482/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Montalvânia	56000004303/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Alegre de Minas	56000003175/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Belo	56000007287/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Santo de Minas	56000005137/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Monte Sião	56000004560/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Montezuma	56000006947/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Morada Nova de Minas	56000002666/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Morro da Garça	56000006498/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Munhoz	56000005255/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Mutum	56000005632/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Natalândia	56000003287/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nazareno	56000007062/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nepomuceno	56000004196/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Ninheira	56000006832/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Nova Era	56000007423/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Módica	56000002927/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Ponte	56000004063/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Porteirinha	56000007636/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Nova Resende	56000003656/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Novo Cruzeiro	56000003153/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Novo Oriente de Minas	56000004544/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Novorizonte	56000006819/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Olhos-d'Água	56000006060/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Oratórios	56000003878/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Padre Carvalho	56000004555/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pai Pedro	56000006563/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Palma	56000005063/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Palmópolis	56000006246/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Passa Vinte	56000006169/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Patis	56000005458/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Paula Cândido	56000003877/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Paulistas	56000005796/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pavão	56000002609/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Peçanha	56000007304/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedra Bonita	56000004835/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedra do Anta	56000003216/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedras de Maria da Cruz	56000007371/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pedro Teixeira	56000006447/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pequi	56000005046/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Perdigão	56000003411/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Piau	56000004117/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Piedade do Rio Grande	56000006315/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pimenta	56000003186/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pingo-d'Água	56000007552/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Piranguçu	56000003171/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Poço Fundo	56000005708/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pocrane	56000002697/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ponto Chique	56000005100/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ponto dos Volantes	56000006997/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Porteirinha	56000006316/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Poté	56000006016/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Pratápolis	56000002621/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Presidente Kubitschek	56000006428/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Quartel Geral	56000004771/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Raul Soares	56000005074/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Reduto	56000005495/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Resplendor	56000003637/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ressaquinha	56000005457/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Riachinho	56000003366/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Riacho dos Machados	56000003367/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio do Prado	56000006301/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	Rio Doce	56000003476/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Espera	56000007482/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Manso	56000003645/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Pardo de Minas	56000006372/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Rio Piracicaba	56000004409/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Pomba	56000004349/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Preto	56000007163/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rio Vermelho	56000006425/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Rubelita	56000002809/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Salto da Divisa	56000006021/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Bárbara	56000007427/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Santa Bárbara do Monte Verde	56000006609/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Bárbara do Tugúrio	56000003499/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Cruz do Escalvado	56000003555/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Efigênia de Minas	56000006438/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Fé de Minas	56000006941/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Helena de Minas	56000003599/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Maria do Salto	56000002840/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Maria do Suaçuí	56000007311/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Rita de Caldas	56000004251/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santa Rita de Ibitipoca	56000005298/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana da Vargem	56000004638/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana do Deserto	56000007203/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana do Jacaré	56000006082/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santana do Paraíso	56000005420/2025	Administração Pública Municipal	40
MG	Santo Antônio do Amparo	56000003658/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Antônio do Itambé	56000006128/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Antônio do Jacinto	56000005147/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	56000006930/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santo Hipólito	56000005305/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Santos Dumont	56000007678/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Bento Abade	56000004239/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Brás do Suaçuí	56000003672/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Francisco de Paula	56000002945/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Francisco de Sales	56000004590/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Gonçalo do Abaeté	56000003965/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Gonçalo do Pará	56000005856/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João da Ponte	56000005450/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João das Missões	56000002741/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João do Manhuaçu	56000004885/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João do Manteninha	56000005031/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João Evangelista	56000005280/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São João Nepomuceno	56000007434/2025	Administração Pública Municipal	35
MG	São José da Safira	56000004234/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São José da Varginha	56000005692/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São José do Divino	56000003442/2025	Administração Pública Municipal	20

MG	São José do Mantimento	56000002658/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Romão	56000006820/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Roque de Minas	56000003714/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Sebastião do Maranhão	56000004879/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	São Sebastião do Oeste	56000003320/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senador Amaral	56000003661/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senador José Bento	56000004246/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senador Modestino Gonçalves	56000002917/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senhora de Oliveira	56000003866/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Senhora dos Remédios	56000004055/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Sericita	56000006083/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Seritinga	56000006088/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serra da Saudade	56000005834/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serra do Salitre	56000007489/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serranópolis de Minas	56000006391/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serranos	56000006090/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Serro	56000003071/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Setubinha	56000003744/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Sobrália	56000003848/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Taparuba	56000005301/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tapirai	56000004599/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Taquaraçu de Minas	56000006087/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tarumirim	56000007096/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Teixeiras	56000003772/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tiros	56000004601/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tocantins	56000006861/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tocos do Moji	56000004278/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Toledo	56000002860/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Tumiritinga	56000006544/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Turmalina	56000007003/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Turvolândia	56000004331/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ubaí	56000006919/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Ubaporanga	56000006596/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Umburatiba	56000003443/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	União de Minas	56000004673/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Urucuia	56000005826/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vargem Bonita	56000003641/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Varzelândia	56000006837/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vazante	56000006519/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Veredinha	56000004228/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vermelho Novo	56000005096/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Vieiras	56000003450/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Virgem da Lapa	56000002661/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Virginia	56000005367/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Virgolândia	56000007083/2025	Administração Pública Municipal	20
MG	Wenceslau Braz	56000003247/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Água Clara	56000003625/2025	Administração Pública Municipal	20

MS	Amambai	56000006667/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Anaurilândia	56000004478/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Antônio João	56000002602/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Aquidauana	56000003404/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Aral Moreira	56000004369/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Bandeirantes	56000003657/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Batayporã	56000003231/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Bodoquena	56000004037/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Bonito	56000004020/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Caracol	56000005979/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Corguinho	56000003723/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Coronel Sapucaia	56000003118/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Dois Irmãos do Buriti	56000003446/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Eldorado	56000003739/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Figueirão	56000004884/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Iguatemi	56000002974/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Inocência	56000005318/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Japorã	56000002873/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Jaraguari	56000003207/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Jardim	56000003285/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Juti	56000007085/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Laguna Carapã	56000003768/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Miranda	56000005075/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Novo Horizonte do Sul	56000006493/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Paranaíba	56000006878/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Pedro Gomes	56000003762/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Porto Murtinho	56000003804/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Ribas do Rio Pardo	56000005452/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Rio Verde de Mato Grosso	56000003221/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Santa Rita do Pardo	56000003427/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Sidrolândia	56000005076/2025	Administração Pública Municipal	40
MS	Sonora	56000004637/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Tacuru	56000002865/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Taquarussu	56000003227/2025	Administração Pública Municipal	20
MS	Terenos	56000007063/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Acorizal	56000003299/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Alto Boa Vista	56000004225/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Alto Paraguai	56000003058/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Barão de Melgaço	56000007796/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Bom Jesus do Araguaia	56000004923/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Canabrava do Norte	56000004275/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Carlinda	56000006772/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Chapada dos Guimarães	56000002611/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Cocalinho	56000007516/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Colniza	56000003821/2025	Administração Pública Municipal	40
MT	Comodoro	56000005804/2025	Administração Pública Municipal	20

MT	Confresa	56000002807/2025	Administração Pública Municipal	40
MT	Diamantino	56000007164/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Denise	56000007464/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Figueirópolis D'Oeste	56000007692/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Gaúcha do Norte	56000005055/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	General Carneiro	56000003402/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Itiquira	56000005275/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Jangada	56000003483/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Jauru	56000004977/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Luciara	56000006895/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nossa Senhora do Livramento	56000003007/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Bandeirantes	56000006314/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Brasilândia	56000006390/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Lacerda	56000005165/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Marilândia	56000003807/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Nazaré	56000006455/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Olímpia	56000005997/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Ubiratã	56000004182/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Nova Xavantina	56000003253/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo Horizonte do Norte	56000006725/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo Mundo	56000005867/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo Santo Antônio	56000002683/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Novo São Joaquim	56000004161/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Paranaíta	56000002892/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Paranatinga	56000004552/2025	Administração Pública Municipal	40
MT	Pedra Preta	56000002977/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Planalto da Serra	56000003718/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Poconé	56000002680/2025	Administração Pública Municipal	40
MT	Ponte Branca	56000004381/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Porto Alegre do Norte	56000006893/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Porto Estrela	56000002902/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Reserva do Cabaçal	56000004127/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Ribeirão Cascalheira	56000002754/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Rosário Oeste	56000003482/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Salto do Céu	56000002599/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Santa Cruz do Xingu	56000004491/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Santa Terezinha	56000006577/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Santo Afonso	56000003091/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	São Félix do Araguaia	56000002654/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	São José do Xingu	56000002819/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	São Pedro da Cipa	56000005098/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Serra Nova Dourada	56000005965/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Vera	56000002834/2025	Administração Pública Municipal	20
MT	Vila Rica	56000007608/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Abel Figueiredo	56000007558/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Água Azul do Norte	56000003283/2025	Administração Pública Municipal	20

PA	Almeirim	56000007137/2025	Administração Pública Estadual	40
PA	Anajás	56000004834/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Augusto Corrêa	56000005868/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Aurora do Pará	56000006705/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Aveiro	56000005795/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Bagre	56000004832/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Bannach	56000004591/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Belterra	56000005285/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Bom Jesus do Tocantins	56000007256/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Bonito	56000002808/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Brejo Grande do Araguaia	56000003564/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Breu Branco	56000005910/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Bujaru	56000005185/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Cachoeira do Arari	56000005464/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Cachoeira do Piriá	56000002596/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Chaves	56000004726/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Colares	56000003046/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Conceição do Araguaia	56000006049/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Concórdia do Pará	56000005256/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Cumaru do Norte	56000006142/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Curralinho	56000007197/2025	Administração Pública Estadual	40
PA	Curuá	56000005934/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Eldorado do Carajás	56000006789/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Faro	56000004980/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Floresta do Araguaia	56000002712/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Garrafão do Norte	56000004191/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Goianésia do Pará	56000003553/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Gurupá	56000005968/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Igarapé-Açu	56000005770/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Inhangapi	56000002896/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Ipixuna do Pará	56000006804/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Irituia	56000006058/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Itupiranga	56000007550/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Jacareacanga	56000003262/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Jacundá	56000007804/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Limoeiro do Ajuru	56000003269/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Mãe do Rio	56000004761/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Magalhães Barata	56000005901/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Maracanã	56000006292/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Marapanim	56000003013/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Melgaço	56000003185/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Mocajuba	56000002717/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Mojuí dos Campos	56000005435/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Muaná	56000006361/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Nova Esperança do Piriá	56000006470/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Nova Ipixuna	56000007405/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Nova Timboteua	56000005967/2025	Administração Pública Municipal	20

PA	Novo Progresso	56000004561/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Oeiras do Pará	56000005532/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Ourém	56000002880/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Ourilândia do Norte	56000003679/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Pacajá	56000005822/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Palestina do Pará	56000005167/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Pau D'Arco	56000002944/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Peixe-Boi	56000003209/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Piçarra	56000006120/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Placas	56000003202/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Ponta de Pedras	56000006263/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Porto de Moz	56000006464/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Prainha	56000007837/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Primavera	56000005225/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Quatipuru	56000006029/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Rio Maria	56000006155/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Rurópolis	56000005319/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Salinópolis	56000005599/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Salvaterra	56000004571/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santa Cruz do Arari	56000007362/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santa Maria das Barreiras	56000003777/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santa Maria do Pará	56000005775/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santana do Araguaia	56000007555/2025	Administração Pública Estadual	40
PA	Santarém Novo	56000006487/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Santo Antônio do Tauá	56000006456/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	São Caetano de Odivelas	56000003652/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Domingos do Araguaia	56000004616/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Domingos do Capim	56000003230/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	São Francisco do Pará	56000003252/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Geraldo do Araguaia	56000003759/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São João da Ponta	56000006989/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São João de Pirabas	56000003243/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	São Sebastião da Boa Vista	56000005042/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Sapucaia	56000005102/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Senador José Porfírio	56000004843/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Soure	56000006023/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Terra Alta	56000004641/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Terra Santa	56000003306/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Tracuateua	56000004099/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Trairão	56000003256/2025	Administração Pública Municipal	20
PA	Tucumã	56000004460/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Ulianópolis	56000003222/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Uruará	56000003860/2025	Administração Pública Municipal	40
PA	Vitória do Xingu	56000006750/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Água Branca	56000005607/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Aguiar	56000005623/2025	Administração Pública Municipal	20

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

PB	Araçagi	56000004340/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Arara	56000006167/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Araruna	56000006176/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Aroeiras	56000004943/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Assunção	56000005844/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bananeiras	56000007378/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Barra de Santa Rosa	56000006219/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Barra de Santana	56000004686/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Barra de São Miguel	56000002650/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Belém	56000006415/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Belém do Brejo do Cruz	56000005648/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bernardino Batista	56000002679/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Boa Ventura	56000005374/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bom Jesus	56000006259/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Bom Sucesso	56000005723/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Borborema	56000006281/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Brejo dos Santos	56000006160/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Caaporã	56000007698/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cachoeira dos Índios	56000005791/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cacimba de Dentro	56000005842/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cacimbas	56000005761/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Caiçara	56000007348/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cajazeirinhas	56000003140/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Caldas Brandão	56000007358/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Camalaú	56000006603/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Capim	56000004728/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Carrapateira	56000006233/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Casserengue	56000007200/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Catingueira	56000005805/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Condado	56000004688/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Conde	56000006491/2025	Administração Pública Municipal	40
PB	Congo	56000005640/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Coremas	56000004781/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cruz do Espírito Santo	56000002824/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cubati	56000002853/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cuité de Mamanguape	56000005768/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Cuitegi	56000006558/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Curral de Cima	56000002605/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Curral Velho	56000006622/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Damião	56000002872/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Dona Inês	56000005813/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Fagundes	56000005754/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Gado Bravo	56000002988/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Gurinhém	56000006569/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Gurjão	56000007335/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Imaculada	56000006430/2025	Administração Pública Municipal	20

PB	Ingá	56000005218/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Itaporanga	56000007751/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Itapororoca	56000003043/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Itatuba	56000003130/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Jacaraú	56000005721/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juarez Távora	56000006305/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juazeirinho	56000006642/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Junco do Seridó	56000006342/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juripiranga	56000007355/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Juru	56000005863/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lagoa	56000007340/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lagoa de Dentro	56000005827/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lastro	56000005209/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Livramento	56000005039/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Lucena	56000006846/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mamanguape	56000004988/2025	Administração Pública Municipal	40
PB	Manaíra	56000006439/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Marcação	56000003190/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Marizópolis	56000005029/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Massaranduba	56000007650/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mataraca	56000006184/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Matinhas	56000003191/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mato Grosso	56000006195/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Maturéia	56000007352/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mogeiro	56000005937/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Monte Horebe	56000006540/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Mulungu	56000003162/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Natuba	56000003179/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Nazarezinho	56000006463/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Olho d'Água	56000006356/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pararí	56000003556/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pedro Régis	56000006690/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pilões	56000006210/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pirpirituba	56000006677/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Pitimbu	56000006121/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Poço Dantas	56000006057/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Poço de José de Moura	56000005814/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Prata	56000005227/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Riachão do Bacamarte	56000005507/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Riacho dos Cavalos	56000005870/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Salgadinho	56000006520/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Salgado de São Félix	56000005882/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Santa Cecília	56000002969/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Santana de Mangueira	56000006354/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Bento	56000006626/2025	Administração Pública Estadual	40
PB	São Domingos	56000006271/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São João do Cariri	56000005801/2025	Administração Pública Municipal	20

PB	São João do Tigre	56000005018/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José da Lagoa Tapada	56000004468/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José de Caiana	56000007088/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José de Princesa	56000002859/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José dos Cordeiros	56000006388/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São José dos Ramos	56000006192/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Mamede	56000006242/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	56000005753/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	São Vicente do Seridó	56000007275/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Serra Grande	56000007195/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Serra Redonda	56000005877/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Serraria	56000006168/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Sobrado	56000003249/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Tacima	56000006851/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Vieirópolis	56000003727/2025	Administração Pública Municipal	20
PB	Vista Serrana	56000007586/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Afogados da Ingazeira	56000006073/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Afrânio	56000004078/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Agrestina	56000002996/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Água Preta	56000003092/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Águas Belas	56000007529/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Alagoinha	56000006581/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Aliança	56000004042/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Altinho	56000006575/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Amaraji	56000006875/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Angelim	56000002746/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Araçoiaba	56000002991/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Barreiros	56000007353/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Belém de Maria	56000002951/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Belém do São Francisco	56000006232/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Betânia	56000007595/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Bodocó	56000005253/2025	Administração Pública Estadual	40
PE	Bom Conselho	56000003100/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Bom Jardim	56000005103/2025	Administração Pública Municipal	30
PE	Bonito	56000006217/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Brejão	56000007592/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Brejinho	56000007577/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Brejo da Madre de Deus	56000005456/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Buenos Aires	56000007626/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Cabrobó	56000005411/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Cachoeirinha	56000005493/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Caetés	56000003102/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Calçado	56000007298/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Calumbi	56000006570/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Camocim de São Félix	56000003549/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Camutanga	56000004765/2025	Administração Pública Municipal	20

PE	Canhotinho	56000002820/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Capoeiras	56000007306/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Carnaíba	56000007809/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Carnaubeira da Penha	56000007602/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Casinhas	56000004776/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Catende	56000005262/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Cedro	56000004497/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Chã de Alegria	56000007559/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Chã Grande	56000005470/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Condado	56000007273/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Correntes	56000007226/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Cortês	56000005564/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Cumaru	56000004797/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Cupira	56000007483/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Custódia	56000005604/2025	Administração Pública Estadual	40
PE	Dormentes	56000004033/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Exu	56000006624/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Feira Nova	56000007255/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Ferreiros	56000007688/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Frei Miguelinho	56000006834/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Gameleira	56000005625/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Granito	56000006376/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Iati	56000003126/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Ibimirim	56000003103/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Ibirajuba	56000003127/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Inajá	56000003125/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Itacuruba	56000004032/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Itambé	56000007211/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Itapetim	56000002604/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Itaquitinga	56000006844/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Jaqueira	56000004787/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Jataúba	56000005883/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Jatobá	56000005913/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	João Alfredo	56000005358/2025	Administração Pública Municipal	30
PE	Joaquim Nabuco	56000005928/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Jucati	56000005837/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Jupi	56000003143/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Jurema	56000005440/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Lagoa de Itaenga	56000005228/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Lagoa do Carro	56000006098/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Lagoa do Ouro	56000005858/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Lagoa dos Gatos	56000007193/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Lagoa Grande	56000005693/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Machados	56000007800/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Manari	56000003146/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Mirandiba	56000005284/2025	Administração Pública Municipal	20

PE	Moreilândia	56000005402/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Orobó	56000004807/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Orocó	56000007072/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Palmeirina	56000005903/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Panelas	56000006101/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Paranatama	56000007536/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Parnamirim	56000007754/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Pedra	56000003142/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Poção	56000005272/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Pombos	56000006873/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Primavera	56000003097/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Quipapá	56000002800/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Riacho das Almas	56000003063/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Rio Formoso	56000007347/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Sairé	56000007288/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Salgadinho	56000004736/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Saloá	56000003157/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Sanharó	56000007514/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Cruz	56000004757/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	56000004035/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Filomena	56000002924/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Santa Maria da Boa Vista	56000004325/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Santa Maria do Cambucá	56000006106/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	São Benedito do Sul	56000002981/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	São Bento do Una	56000003156/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	São Caitano	56000007508/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	São João	56000003155/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	São Joaquim do Monte	56000006108/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	São José da Coroa Grande	56000007235/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	São Vicente Férrer	56000006111/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Serrita	56000005277/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Sirinhaém	56000005230/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Solidão	56000002990/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Tacaimbó	56000007478/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Tacaratu	56000004029/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Taquaritinga do Norte	56000003085/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Terezinha	56000007596/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Terra Nova	56000007030/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Tracunhaém	56000007561/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Trindade	56000006525/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Tupanatinga	56000003169/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Tuparetama	56000006114/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Venturosa	56000006116/2025	Administração Pública Estadual	20
PE	Verdejante	56000007201/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Vertente do Lério	56000005206/2025	Administração Pública Municipal	20
PE	Vertentes	56000005810/2025	Administração Pública Estadual	20

PE	Vicência	56000004828/2025	Administração Pública Municipal	40
PE	Xexéu	56000003000/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Acauã	56000005345/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Alagoinha do Piauí	56000002970/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Alto Longá	56000004429/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Anísio de Abreu	56000005946/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Antônio Almeida	56000004385/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Aroeiras do Itaim	56000007724/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Assunção do Piauí	56000004364/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Avelino Lopes	56000004669/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Baixa Grande do Ribeiro	56000004373/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Barra D'Alcântara	56000006340/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Barras	56000005935/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Batalha	56000004382/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Bela Vista do Piauí	56000005982/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Belém do Piauí	56000004323/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Bertolínia	56000006222/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Bom Princípio do Piauí	56000003535/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Bonfim do Piauí	56000004404/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Brejo do Piauí	56000004148/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Buriti dos Lopes	56000005952/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Buriti dos Montes	56000004410/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cajueiro da Praia	56000006908/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Campinas do Piauí	56000006302/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Campo Alegre do Fidalgo	56000004430/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Campo Largo do Piauí	56000006318/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Canavieira	56000006170/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Canto do Buriti	56000004455/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Capitão Gervásio Oliveira	56000006294/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Caracol	56000004183/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Caraúbas do Piauí	56000005931/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cocal	56000006003/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Cocal de Telha	56000004836/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cocal dos Alves	56000007506/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Coivaras	56000007605/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Colônia do Gurguéia	56000005942/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Coronel José Dias	56000004334/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cristalândia do Piauí	56000004446/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Cristino Castro	56000006067/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Curral Novo do Piauí	56000004139/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Curralinhos	56000004159/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Dirceu Arcoverde	56000005569/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Domingos Mourão	56000005922/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Esperantina	56000004206/2025	Administração Pública Municipal	40
PI	Fartura do Piauí	56000006147/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Floresta do Piauí	56000004474/2025	Administração Pública Municipal	20

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

PI	Francinópolis	56000006250/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Francisco Macedo	56000005659/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Francisco Santos	56000006161/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Gilbués	56000005010/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Guaribas	56000005898/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Itainópolis	56000006297/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jacobina do Piauí	56000005977/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jaicós	56000004504/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jatobá do Piauí	56000004515/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Joaquim Pires	56000004173/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Joca Marques	56000006231/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Juazeiro do Piauí	56000004750/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Jurema	56000004520/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Lagoa Alegre	56000006187/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Lagoa do Barro do Piauí	56000004524/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Lagoa do Sítio	56000004531/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Madeiro	56000006237/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Manoel Emídio	56000005991/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Marcolândia	56000005918/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Marcos Parente	56000006604/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Massapê do Piauí	56000005192/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Miguel Alves	56000005354/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Morro do Chapéu do Piauí	56000004166/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Murici dos Portelas	56000006215/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Nazaré do Piauí	56000006213/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Nova Santa Rita	56000004570/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Novo Santo Antônio	56000006260/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Padre Marcos	56000004569/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Palmeirais	56000005869/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Passagem Franca do Piauí	56000006535/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Patos do Piauí	56000004188/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pau D'Arco do Piauí	56000007593/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pavussu	56000005938/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pedro Laurentino	56000005833/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Pimenteiras	56000005221/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Porto	56000005971/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Porto Alegre do Piauí	56000004192/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Queimada Nova	56000004623/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Riacho Frio	56000005195/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Ribeira do Piauí	56000007528/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Rio Grande do Piauí	56000004154/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Braz do Piauí	56000006203/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Félix do Piauí	56000003291/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Francisco do Piauí	56000003574/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Gonçalo do Gurguéia	56000006000/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São João da Canabrava	56000005196/2025	Administração Pública Municipal	20

PI	São João da Varjota	56000004759/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São João do Arraial	56000006282/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São José do Divino	56000006296/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São José do Piauí	56000004621/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Lourenço do Piauí	56000006266/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Luis do Piauí	56000007448/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Miguel da Baixa Grande	56000005859/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	São Miguel do Fidalgo	56000006154/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Sebastião Barros	56000006199/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Sigefredo Pacheco	56000005955/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Tamboril do Piauí	56000004580/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Tanque do Piauí	56000006139/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Várzea Branca	56000004179/2025	Administração Pública Municipal	20
PI	Vila Nova do Piauí	56000004581/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Adrianópolis	56000005234/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Altamira do Paraná	56000006135/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Alto Paraná	56000007711/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Alto Piquiri	56000003590/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Amaporã	56000005235/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Anahy	56000003189/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Arapoti	56000002665/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Arapuã	56000003490/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ariranha do Ivaí	56000006474/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Assis Chateaubriand	56000004266/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Barbosa Ferraz	56000007752/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Bela Vista da Caroba	56000004665/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Bituruna	56000005874/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Boa Esperança do Iguaçu	56000005533/2025	Administração Pública Municipal	15
PR	Boa Ventura de São Roque	56000002772/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Boa Vista da Aparecida	56000005588/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Bocaiúva do Sul	56000004596/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Bom Jesus do Sul	56000007481/2025	Administração Pública Municipal	15
PR	Brasilândia do Sul	56000002699/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Campina do Simão	56000003640/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Candói	56000003378/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Cantagalo	56000004144/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Capanema	56000007616/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Catanduvas	56000007617/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Centenário do Sul	56000004802/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Chopinzinho	56000004413/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Clevelândia	56000002618/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Conselheiro Mairinck	56000004790/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Curiúva	56000005226/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Doutor Camargo	56000004070/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Doutor Ulysses	56000007834/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Esperança Nova	56000006066/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Espigão Alto do Iguaçu	56000003357/2025	Administração Pública Municipal	20

PR	Faxinal	56000006791/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Figueira	56000003033/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Flor da Serra do Sul	56000006403/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Florestópolis	56000005011/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Francisco Alves	56000006048/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	General Carneiro	56000005890/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Godoy Moreira	56000002644/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Grandes Rios	56000004057/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Guairaçá	56000006734/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Guamiranga	56000006650/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Guaraci	56000007687/2025	Administração Pública Municipal	10
PR	Guaraqueçaba	56000005528/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Honório Serpa	56000007488/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ibaiti	56000004129/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Icaraíma	56000005030/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Iguatu	56000004282/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Imbaú	56000004244/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Inajá	56000005838/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ipiranga	56000003010/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Iretama	56000005988/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Itaúna do Sul	56000006368/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ivaiporã	56000007366/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Jardim Alegre	56000002737/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Jataizinho	56000003474/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Joaquim Távora	56000006638/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Jussara	56000005650/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Laranjal	56000003187/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Lidianópolis	56000003024/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Luiziana	56000005045/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mandirituba	56000004703/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Mangueirinha	56000004080/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Marilândia do Sul	56000007138/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Marilena	56000004365/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mariópolis	56000004466/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Marquinho	56000007154/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mato Rico	56000005504/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mauá da Serra	56000004609/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Mirador	56000004655/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Missal	56000007370/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Moreira Sales	56000004227/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Morretes	56000002630/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova América da Colina	56000004712/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova Cantu	56000006713/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova Esperança	56000004526/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Nova Laranjeiras	56000002758/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Nova Olímpia	56000004485/2025	Administração Pública Municipal	20

PR	Novo Itacolomi	56000003352/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ortigueira	56000007078/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Palmital	56000005007/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Pién	56000007403/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Pinhalão	56000005321/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Planaltina do Paraná	56000003747/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Porto Amazonas	56000005783/2025	Administração Pública Municipal	10
PR	Porto Vitória	56000003761/2025	Administração Pública Municipal	12
PR	Rebouças	56000003372/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Reserva do Iguaçu	56000006478/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rio Azul	56000007102/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rio Bonito do Iguaçu	56000007525/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rio Negro	56000006404/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	Roncador	56000006571/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Rosário do Ivaí	56000002651/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Salto do Lontra	56000005855/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santa Amélia	56000007205/2025	Administração Pública Estadual	20
PR	Santa Izabel do Oeste	56000007207/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santa Lúcia	56000004744/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santa Mariana	56000003215/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santo Antônio do Caiuá	56000003569/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Santo Antônio do Sudoeste	56000005763/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Carlos do Ivaí	56000005666/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São João	56000003198/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São João do Caiuá	56000006183/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São João do Ivaí	56000002684/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Jorge do Patrocínio	56000003580/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Miguel do Iguaçu	56000004999/2025	Administração Pública Municipal	40
PR	São Pedro do Iguaçu	56000003467/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Pedro do Ivaí	56000003675/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	São Pedro do Paraná	56000003496/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Saudade do Iguaçu	56000004335/2025	Administração Pública Municipal	12
PR	Sengés	56000004772/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Sulina	56000004755/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tamarana	56000007266/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tapira	56000004187/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Teixeira Soares	56000003025/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tibagi	56000003347/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tijucas do Sul	56000007588/2025	Administração Pública Municipal	8
PR	Tomazina	56000003373/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tunas do Paraná	56000003563/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Tuneiras do Oeste	56000003987/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Turvo	56000006385/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Ventania	56000003441/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Virmond	56000002952/2025	Administração Pública Municipal	20
PR	Wenceslau Braz	56000005716/2025	Administração Pública Municipal	20

RJ	Areal	56000005792/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	56000007542/2025	Administração Pública Estadual	40
RJ	Cambuci	56000004795/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Cantagalo	56000005766/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Cardoso Moreira	56000003286/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Casimiro de Abreu	56000007377/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	Comendador Levy Gasparian	56000004459/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Conceição de Macabu	56000005790/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Cordeiro	56000007570/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Duas Barras	56000007300/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Italva	56000006122/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Itaocara	56000006547/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Macuco	56000003634/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Mendes	56000002652/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Natividade	56000006621/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Paraiba do Sul	56000007610/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	Paraty	56000006685/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Piraí	56000002825/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	Porciúncula	56000005899/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Porto Real	56000005376/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Quatis	56000007587/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Quissamã	56000007274/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Rio das Flores	56000003690/2025	Administração Pública Estadual	20
RJ	Santo Antônio de Pádua	56000005016/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	São Fidélis	56000005278/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	São João da Barra	56000006759/2025	Administração Pública Municipal	40
RJ	São José de Ubá	56000003141/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	São José do Vale do Rio Preto	56000005326/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	São Sebastião do Alto	56000006576/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Sapucaia	56000003539/2025	Administração Pública Municipal	20
RJ	Tanguá	56000007503/2025	Administração Pública Estadual	40
RJ	Varre-Sai	56000004956/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Água Nova	56000004143/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Angicos	56000004184/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Baía Formosa	56000004250/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Baraúna	56000002750/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	Barcelona	56000007283/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Bodó	56000004255/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Bom Jesus	56000006623/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Brejinho	56000002763/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Caiçara do Rio do Vento	56000007445/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Carnaubais	56000004269/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Encanto	56000003470/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Equador	56000005660/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Francisco Dantas	56000004293/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Galinhos	56000004253/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Governador Dix-Sept Rosado	56000003585/2025	Administração Pública Municipal	20

RN	Guamaré	56000005590/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Itaú	56000003228/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jaçanã	56000002817/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jandaíra	56000005617/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Janduís	56000004307/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Januário Cicco	56000007224/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Japi	56000006336/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jardim de Angicos	56000006462/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jardim de Piranhas	56000004324/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	João Câmara	56000007301/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	João Dias	56000004379/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	José da Penha	56000004338/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Jucurutu	56000005351/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	Jundiá	56000006485/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lagoa de Velhos	56000002765/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lagoa Nova	56000002848/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lagoa Salgada	56000004352/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Lajes Pintadas	56000006679/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Luís Gomes	56000004258/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Major Sales	56000004306/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Marcelino Vieira	56000004411/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Martins	56000006666/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Maxaranguape	56000006949/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Monte Alegre	56000004355/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Monte das Gameleiras	56000006443/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Olho d'Água do Borges	56000006979/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Paraná	56000007801/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	Paraú	56000004384/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Parazinho	56000004366/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Passagem	56000004826/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pau dos Ferros	56000002929/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	Pedra Grande	56000006434/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pedra Preta	56000004226/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pedro Avelino	56000007421/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pedro Velho	56000005188/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Pendências	56000007134/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Porto do Mangue	56000004346/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Rafael Fernandes	56000005370/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Riacho da Cruz	56000003659/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Riacho de Santana	56000004350/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Riachuelo	56000006637/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Rio do Fogo	56000007046/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Rodolfo Fernandes	56000003082/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Ruy Barbosa	56000004461/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Santa Maria	56000006810/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	Santo Antônio	56000004333/2025	Administração Pública Municipal	20

RN	São Bento do Norte	56000007160/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Bento do Trairi	56000007180/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Francisco do Oeste	56000003797/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São José do Campestre	56000002954/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Miguel	56000002963/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Miguel do Gostoso	56000004676/2025	Administração Pública Estadual	20
RN	São Pedro	56000004308/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Rafael	56000004281/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	São Tomé	56000006269/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serra Caiada	56000004522/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serra do Mel	56000004245/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serra Negra do Norte	56000002987/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serrinha	56000006091/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Serrinha dos Pintos	56000005722/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Severiano Melo	56000003062/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Sítio Novo	56000004964/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Taboleiro Grande	56000003533/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Taipu	56000004190/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Tibau	56000004230/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Touros	56000006620/2025	Administração Pública Municipal	40
RN	Triunfo Potiguar	56000004551/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Umarizal	56000004207/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Upanema	56000004181/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Várzea	56000005691/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Venha-Ver	56000004492/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Vera Cruz	56000002997/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Viçosa	56000003095/2025	Administração Pública Municipal	20
RN	Vila Flor	56000004595/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Alta Floresta D'Oeste	56000002978/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Alto Alegre dos Parecis	56000003906/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Alvorada D'Oeste	56000007814/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Buritis	56000006529/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Cabixi	56000004519/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Candeias do Jamari	56000005749/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Castanheiras	56000007118/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Cerejeiras	56000006511/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Chupinguaia	56000002849/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Colorado do Oeste	56000006481/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Corumbiara	56000007127/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Cujubim	56000005453/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Guajará-Mirim	56000005282/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Itapuã do Oeste	56000004540/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Machadinho D'Oeste	56000007400/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Nova Mamoré	56000004978/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Ouro Preto do Oeste	56000007291/2025	Administração Pública Municipal	40
RO	Pimenta Bueno	56000003461/2025	Administração Pública Municipal	40

RO	São Francisco do Guaporé	56000006156/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Seringueiras	56000006283/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Teixeirópolis	56000003929/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Theobroma	56000006445/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Urupá	56000007422/2025	Administração Pública Municipal	20
RO	Vale do Paraíso	56000005442/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Amajari	56000005962/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Bonfim	56000002934/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Cantá	56000005919/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Caracaraí	56000004067/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Caroebe	56000006849/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Iracema	56000004957/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Mucajaí	56000005969/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Normandia	56000003119/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Pacaraima	56000004585/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Rorainópolis	56000004576/2025	Administração Pública Municipal	40
RR	São João da Baliza	56000003022/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	São Luiz	56000006486/2025	Administração Pública Municipal	20
RR	Uiramutã	56000003465/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Alecrim	56000005200/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Alpestre	56000003276/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Alto Alegre	56000004198/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Amaral Ferrador	56000005386/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ametista do Sul	56000002868/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Araricá	56000004684/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio do Meio	56000004151/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio do Padre	56000004949/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio do Tigre	56000003051/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arroio dos Ratos	56000006238/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Arvorezinha	56000002804/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Áurea	56000003288/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Balneário Pinhal	56000003048/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barão do Triunfo	56000002597/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barra do Quaraí	56000003150/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barra do Ribeiro	56000004931/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barra Funda	56000003076/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Barros Cassal	56000004150/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Boa Vista do Incra	56000004432/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Bom Retiro do Sul	56000002766/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Braga	56000006339/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Brochier	56000003579/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Caçapava do Sul	56000004681/2025	Administração Pública Municipal	12
RS	Cacequi	56000003084/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Cacique Doble	56000004850/2025	Administração Pública Municipal	8
RS	Campo Novo	56000005597/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Canela	56000006866/2025	Administração Pública Municipal	25
RS	Capivari do Sul	56000004263/2025	Administração Pública Municipal	18

RS	Cerro Grande	56000002976/2025	Administração Pública Municipal	14
RS	Cerro Grande do Sul	56000005403/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Charrua	56000007658/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Cidreira	56000004507/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Constantina	56000003061/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Coqueiros do Sul	56000004888/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Coronel Bicaco	56000007756/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Coxilha	56000005080/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Cristal do Sul	56000004088/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dezesseis de Novembro	56000006907/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dilermando de Aguiar	56000003589/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dois Irmãos das Missões	56000006510/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dom Feliciano	56000003201/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Dona Francisca	56000002955/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Eldorado do Sul	56000003173/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Encruzilhada do Sul	56000004380/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ernestina	56000004176/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Erval Grande	56000002923/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Esmeralda	56000002815/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Esperança do Sul	56000002616/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Estrela Velha	56000006693/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Floriano Peixoto	56000007465/2025	Administração Pública Municipal	15
RS	Fontoura Xavier	56000007725/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Garruchos	56000006932/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Gaurama	56000005735/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	General Câmara	56000006709/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Harmonia	56000003083/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ibirapuitã	56000007734/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ibirubá	56000003035/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Igrejinha	56000003893/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Imigrante	56000007145/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ipiranga do Sul	56000005281/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Iraí	56000004089/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Itaara	56000003235/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Itacurubi	56000002584/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ivoti	56000007265/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Jari	56000002688/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Lindolfo Collor	56000002806/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Machadinho	56000003916/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Manoel Viana	56000003045/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Maratá	56000006235/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Marcelino Ramos	56000007223/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mariana Pimentel	56000003608/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mata	56000005558/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Mato Castelhano	56000004817/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Monte Alegre dos Campos	56000002874/2025	Administração Pública Municipal	20

RS	Mormaço	56000006701/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Mostardas	56000004699/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Nonoai	56000007736/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Nova Palma	56000004118/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Nova Santa Rita	56000003477/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Novo Barreiro	56000002845/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Novo Tiradentes	56000002660/2025	Administração Pública Municipal	14
RS	Paim Filho	56000004318/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Palmares do Sul	56000004960/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pareci Novo	56000006218/2025	Administração Pública Municipal	5
RS	Passo do Sobrado	56000004412/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Paverama	56000005204/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pedras Altas	56000004257/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pedro Osório	56000002639/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pinhal da Serra	56000007214/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Pinheirinho do Vale	56000002935/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pinheiro Machado	56000003525/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pirapó	56000005585/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Piratini	56000003620/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Porto Mauá	56000006891/2025	Administração Pública Municipal	9
RS	Porto Vera Cruz	56000004724/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Porto Xavier	56000004422/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Pouso Novo	56000006850/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Progresso	56000003318/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Quatro Irmãos	56000005516/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Redentora	56000006698/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Restinga Séca	56000006683/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Rio dos Índios	56000006963/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Roca Sales	56000003902/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Rolador	56000005687/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Rolante	56000003050/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Ronda Alta	56000003016/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Salvador do Sul	56000006286/2025	Administração Pública Municipal	5
RS	Santo Antônio do Planalto	56000007086/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Francisco de Assis	56000005307/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Jerônimo	56000007571/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São José do Norte	56000003611/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São José dos Ausentes	56000004193/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Miguel das Missões	56000006749/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Nicolau	56000002641/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Paulo das Missões	56000002669/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Sebastião do Caí	56000003406/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	São Sepé	56000007380/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Segredo	56000005268/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Sério	56000006186/2025	Administração Pública Municipal	10
RS	Sertão	56000007545/2025	Administração Pública Municipal	20

RS	Sete de Setembro	56000006916/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Severiano de Almeida	56000006720/2025	Administração Pública Municipal	15
RS	Sinimbu	56000003719/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Taquari	56000004876/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Tenente Portela	56000003419/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Tiradentes do Sul	56000005350/2025	Administração Pública Municipal	15
RS	Três Coroas	56000005101/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Trindade do Sul	56000003041/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Triunfo	56000003403/2025	Administração Pública Municipal	40
RS	Vale Verde	56000005378/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Veranópolis	56000005313/2025	Administração Pública Municipal	20
RS	Vicente Dutra	56000004082/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Água Doce	56000007574/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Alfredo Wagner	56000006080/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Anchieta	56000003309/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Balneário Gaivota	56000007432/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Bandeirante	56000003018/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Bom Retiro	56000007607/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Brunópolis	56000006188/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Calmon	56000006829/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Catanduvas	56000007649/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Celso Ramos	56000007667/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Corupá	56000004270/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Cunhataí	56000007323/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Governador Celso Ramos	56000007367/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Guarujá do Sul	56000004402/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Ibiam	56000007659/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Ibicaré	56000007695/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Imaruí	56000006138/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Jacinto Machado	56000007776/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Lacerdópolis	56000006526/2025	Administração Pública Municipal	8
SC	Lajeado Grande	56000003740/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Lebon Régis	56000003674/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Maracajá	56000007024/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Matos Costa	56000007007/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Mirim Doce	56000006288/2025	Administração Pública Municipal	4
SC	Paraíso	56000007208/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Planalto Alegre	56000002700/2025	Administração Pública Municipal	15
SC	Ponte Alta do Norte	56000004718/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Praia Grande	56000007642/2025	Administração Pública Municipal	12
SC	Rio Negrinho	56000002908/2025	Administração Pública Municipal	16
SC	Rio Rufino	56000005157/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Rodeio	56000007011/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Saltinho	56000002966/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Santa Terezinha	56000007334/2025	Administração Pública Municipal	10
SC	Santa Terezinha do Progresso	56000006611/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	São Cristóvão do Sul	56000006086/2025	Administração Pública Municipal	20

SC	São Domingos	56000003455/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	São Joaquim	56000007744/2025	Administração Pública Municipal	40
SC	São José do Cerrito	56000006853/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Sombrio	56000007376/2025	Administração Pública Municipal	40
SC	Treze Tílias	56000007066/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Urupema	56000007365/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Vargem Bonita	56000007108/2025	Administração Pública Municipal	20
SC	Vitor Meireles	56000007336/2025	Administração Pública Municipal	10
SE	Amparo do São Francisco	56000004171/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Aquidabã	56000005471/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Arauá	56000006200/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Areia Branca	56000005526/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Boquim	56000006358/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Brejo Grande	56000006935/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Campo do Brito	56000003653/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Canhoba	56000006421/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Canindé de São Francisco	56000004588/2025	Administração Pública Estadual	40
SE	Carira	56000006927/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Carmópolis	56000006943/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Cedro de São João	56000006355/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Cristinápolis	56000003478/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Cumbe	56000006411/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Divina Pastora	56000006402/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Feira Nova	56000006922/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Frei Paulo	56000005711/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Gararu	56000006157/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	General Maynard	56000006606/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Gracho Cardoso	56000003832/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Ilha das Flores	56000006277/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Indiaroba	56000003663/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Itabaianinha	56000004488/2025	Administração Pública Municipal	40
SE	Itabi	56000006378/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Itaporanga d'Ajuda	56000004509/2025	Administração Pública Municipal	40
SE	Japaratuba	56000005657/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Japoatã	56000005908/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Laranjeiras	56000004568/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Malhada dos Bois	56000004529/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Malhador	56000006436/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Maruim	56000005681/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Moita Bonita	56000006181/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Monte Alegre de Sergipe	56000004254/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Muribeca	56000005215/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Neópolis	56000004547/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Nossa Senhora Aparecida	56000006257/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Nossa Senhora da Glória	56000004747/2025	Administração Pública Estadual	40
SE	Nossa Senhora das Dores	56000004955/2025	Administração Pública Estadual	20

SE	Nossa Senhora de Lourdes	56000006320/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pacatuba	56000006140/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pedra Mole	56000006614/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pedrinhas	56000004695/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Pinhão	56000006347/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Pirambu	56000004756/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Poço Redondo	56000003057/2025	Administração Pública Municipal	40
SE	Poço Verde	56000006905/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Porto da Folha	56000004944/2025	Administração Pública Estadual	40
SE	Riachão do Dantas	56000005501/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Riachuelo	56000006287/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Ribeirópolis	56000005560/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Rosário do Catete	56000006228/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Salgado	56000005467/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Santa Luzia do Itanhy	56000003527/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	Santo Amaro das Brotas	56000003920/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	São Domingos	56000006191/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	São Francisco	56000005606/2025	Administração Pública Municipal	20
SE	São Miguel do Aleixo	56000006457/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Siriri	56000006307/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Telha	56000006476/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Tomar do Geru	56000006148/2025	Administração Pública Estadual	20
SE	Umbaúba	56000006833/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Adamantina	56000002785/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Aguaí	56000005514/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Águas da Prata	56000006641/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Águas de Lindóia	56000004283/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Águas de Santa Bárbara	56000005095/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Agudos	56000006553/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Alambari	56000004597/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Altair	56000006396/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Altinópolis	56000006289/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Alto Alegre	56000007657/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Alumínio	56000007750/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Álvares Florence	56000007172/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Álvaro de Carvalho	56000005959/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Alvinlândia	56000007668/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Américo de Campos	56000004857/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Analândia	56000004893/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Angatuba	56000003340/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Anhembi	56000007745/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Aparecida	56000005956/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Aparecida d'Oeste	56000002703/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Apiaí	56000003578/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Araçariguama	56000007677/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Arandu	56000006883/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Arapeí	56000004917/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Arco-Íris	56000005757/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Arealva	56000004785/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Areias	56000003440/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Areiópolis	56000007753/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ariranha	56000003692/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Aspásia	56000006645/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Auriflama	56000005576/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Avaí	56000002674/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bady Bassitt	56000005432/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Balbinos	56000007793/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bananal	56000004345/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bariri	56000006365/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Barra Bonita	56000002906/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Barra do Chapéu	56000004436/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Barra do Turvo	56000004968/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bastos	56000006974/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bento de Abreu	56000004814/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bernardino de Campos	56000003303/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bilac	56000003781/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Boa Esperança do Sul	56000006600/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bocaina	56000003254/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bofete	56000006716/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bom Jesus dos Perdões	56000004563/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Bom Sucesso de Itararé	56000002856/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Borá	56000006928/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Boracéia	56000003448/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Braúna	56000003646/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Brejo Alegre	56000007435/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Buri	56000007033/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Buritama	56000004630/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Buritizal	56000006038/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Cabrália Paulista	56000007100/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Caconde	56000003310/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cafelândia	56000007584/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Caiabu	56000005964/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Caiuá	56000007058/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cajati	56000004935/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cajuru	56000007236/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Campos do Jordão	56000007773/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cananéia	56000007130/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Canas	56000003360/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cândido Mota	56000002822/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cândido Rodrigues	56000007139/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Capela do Alto	56000003644/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cardoso	56000006134/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Casa Branca	56000002681/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cássia dos Coqueiros	56000006505/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Castilho	56000007245/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cedral	56000007049/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cerqueira César	56000006341/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cerquilho	56000004317/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Charqueada	56000006495/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Chavantes	56000002780/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Clementina	56000003618/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Colina	56000003809/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Colômbia	56000002722/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Conchas	56000003742/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cordeirópolis	56000002649/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Coroados	56000003833/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Corumbataí	56000005762/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cosmorama	56000004268/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cravinhos	56000002714/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Cristais Paulista	56000007646/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Cruzália	56000006786/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Descalvado	56000003400/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Dobrada	56000002726/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dois Córregos	56000007731/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dolcinópolis	56000005523/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dourado	56000006904/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dracena	56000006823/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Duartina	56000006863/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Dumont	56000006639/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Eldorado	56000004389/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Elias Fausto	56000004982/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Elisiário	56000007543/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Emilianópolis	56000004112/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Engenheiro Coelho	56000002731/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Espírito Santo do Pinhal	56000006981/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Espírito Santo do Turvo	56000003926/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Estiva Gerbi	56000007463/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Estrela do Norte	56000004109/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Estrela d'Oeste	56000005127/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Euclides da Cunha Paulista	56000003336/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Fartura	56000005236/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Fernando Prestes	56000007080/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Fernão	56000006394/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Flora Rica	56000005635/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Floreal	56000006694/2025	Administração Pública Municipal	11
SP	Florínea	56000003908/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Gastão Vidigal	56000004895/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Gavião Peixoto	56000004152/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	General Salgado	56000004740/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Getulina	56000005976/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Guaiçara	56000007682/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaimbê	56000005978/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaíra	56000002592/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Guapiaçu	56000004527/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guará	56000007600/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaraçaí	56000004398/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guaraci	56000005773/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guarani d'Oeste	56000006531/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guararapes	56000002631/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Guareí	56000005900/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guatapará	56000004842/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Guzolândia	56000007450/2025	Administração Pública Municipal	15
SP	Herculândia	56000007755/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Holambra	56000007374/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Iacanga	56000005373/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Iaras	56000005067/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ibirarema	56000006868/2025	Administração Pública Municipal	19
SP	Iepê	56000007693/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Igaratá	56000006151/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ilha Comprida	56000005369/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Indiana	56000005653/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Indiaporã	56000006539/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Inúbia Paulista	56000005503/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Ipeúna	56000006874/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ipiguá	56000007485/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ipuã	56000006801/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Iracemápolis	56000002901/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Irapuã	56000007604/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Irapuru	56000007746/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itaberá	56000003532/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itaí	56000003475/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Itapirapuã Paulista	56000003369/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itápolis	56000003830/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Itaporanga	56000004619/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itapuí	56000002841/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itariri	56000004347/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itatinga	56000004015/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itirapina	56000004236/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itirapuã	56000005129/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Itobi	56000004172/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jaborandi	56000006741/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jacupiranga	56000004285/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jales	56000007093/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Jambeiro	56000003027/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Jardinópolis	56000007305/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Jeriquara	56000006822/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	João Ramalho	56000007700/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	José Bonifácio	56000005494/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Júlio Mesquita	56000007737/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Junqueirópolis	56000006275/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Juquiá	56000003364/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lagoinha	56000006028/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lavínia	56000005703/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lavrinhas	56000003410/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lourdes	56000005475/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Luís Antônio	56000002953/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Lupércio	56000007706/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Macatuba	56000005608/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Macaubal	56000007638/2025	Administração Pública Municipal	11
SP	Macedônia	56000003798/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Magda	56000003882/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Manduri	56000005984/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Marabá Paulista	56000005202/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Maracaí	56000007522/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mariápolis	56000005808/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Marinópolis	56000003626/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Martinópolis	56000007531/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Meridiano	56000004702/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mesópolis	56000003575/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mineiros do Tietê	56000007391/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mira Estrela	56000007285/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Miracatu	56000007431/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mirandópolis	56000006002/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Mirassolândia	56000006497/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Mombuca	56000006543/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monções	56000007414/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monte Alegre do Sul	56000004840/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monte Azul Paulista	56000007705/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Monte Castelo	56000005091/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Morro Agudo	56000006324/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Morungaba	56000005525/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Motuca	56000005497/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Murutinga do Sul	56000005357/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nantes	56000003936/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Narandiba	56000003134/2025	Administração Pública Municipal	16
SP	Nazaré Paulista	56000007232/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Neves Paulista	56000007161/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nhandeara	56000005581/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nipoã	56000004354/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Aliança	56000005311/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Campina	56000005348/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Canaã Paulista	56000003834/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Nova Castilho	56000004653/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Granada	56000006528/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Independência	56000007648/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Nova Luzitânia	56000004907/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Novo Horizonte	56000002877/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Ocauçu	56000005714/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Óleo	56000006664/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Onda Verde	56000006566/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Orindiúva	56000005806/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Orlândia	56000005596/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Oscar Bressane	56000005739/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ouro Verde	56000007457/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ouroeste	56000007712/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pacaembu	56000006074/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palestina	56000006867/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palmares Paulista	56000006756/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palmeira d'Oeste	56000003274/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Palmital	56000007735/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paraguaçu Paulista	56000003350/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Paraibuna	56000004644/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paraíso	56000005797/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paranapanema	56000006197/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Paranapuã	56000006442/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Parapuã	56000007763/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Parisi	56000005193/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Patrocínio Paulista	56000003961/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Paulo de Faria	56000003966/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Pederneiras	56000002773/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Pedra Bela	56000003163/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pedranópolis	56000004659/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pedregulho	56000007615/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pedreira	56000006994/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Pedrinhas Paulista	56000004264/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Pereira Barreto	56000006816/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pereiras	56000003398/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Piacatu	56000007157/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pilar do Sul	56000004297/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Pindorama	56000002950/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pirajuí	56000007039/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pirapora do Bom Jesus	56000007569/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Piratininga	56000007722/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Planalto	56000004330/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Platina	56000005518/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Poloni	56000005322/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pompéia	56000007761/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pontalinda	56000002768/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Pontes Gestal	56000005187/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Populina	56000007037/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Porangaba	56000004168/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Potim	56000004220/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Potirendaba	56000004284/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pracinha	56000006273/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pradópolis	56000006373/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Pratânia	56000003758/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Presidente Alves	56000002642/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Presidente Bernardes	56000007614/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Presidente Epitácio	56000007597/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Presidente Venceslau	56000007188/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Promissão	56000006657/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Quadra	56000007263/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Quatá	56000007727/2025	Administração Pública Municipal	10
SP	Queiroz	56000007728/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Quintana	56000007730/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rafard	56000006530/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Redenção da Serra	56000004873/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Regente Feijó	56000005849/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Reginópolis	56000002625/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Restinga	56000007777/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeira	56000003836/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Bonito	56000003312/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Branco	56000004437/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Corrente	56000007774/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão dos Índios	56000004113/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ribeirão Grande	56000003361/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rio Grande da Serra	56000007059/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Riolândia	56000004722/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Riversul	56000004224/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rosana	56000006352/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Rubinéia	56000004044/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sabino	56000007762/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sagres	56000006059/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sales	56000007048/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sales Oliveira	56000003311/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Salmourão	56000006054/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sandovalina	56000007045/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Adélia	56000005489/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Albertina	56000002619/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Branca	56000006808/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Clara d'Oeste	56000004040/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Cruz da Esperança	56000006689/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	56000004316/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Santa Gertrudes	56000002802/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Maria da Serra	56000006864/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Santa Mercedes	56000005178/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Rita d'Oeste	56000003545/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santa Salete	56000005449/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santana da Ponte Pensa	56000006141/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Anastácio	56000002792/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Antônio da Alegria	56000003049/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Antônio de Posse	56000003200/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santo Antônio do Aracanguá	56000007182/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Santópolis do Aguapeí	56000005485/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Bento do Sapucaí	56000007613/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Francisco	56000003628/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São João das Duas Pontes	56000005131/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São João de Iracema	56000004675/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São José da Bela Vista	56000007640/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São José do Barreiro	56000006588/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Luiz do Paraitinga	56000006035/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Manuel	56000004178/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	São Miguel Arcanjo	56000007029/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	São Pedro do Turvo	56000007764/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Sebastião da Grama	56000003743/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	São Simão	56000007429/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sarapuí	56000004465/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Sebastianópolis do Sul	56000004469/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Serra Azul	56000007312/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Serrana	56000003315/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Sete Barras	56000007530/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Severínia	56000006490/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Socorro	56000003122/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Sud Mennucci	56000004902/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tabapuã	56000004406/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tabatinga	56000005733/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taciba	56000005087/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taguaí	56000003998/2025	Administração Pública Estadual	20
SP	Taiaçu	56000006992/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tambaú	56000005619/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tanabi	56000007343/2025	Administração Pública Municipal	15
SP	Tapiratiba	56000004004/2025	Administração Pública Estadual	16
SP	Taquaral	56000005002/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taquarituba	56000005963/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Taquarivaí	56000005627/2025	Administração Pública Municipal	18
SP	Tarabai	56000007501/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tarumã	56000002740/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tejupá	56000005093/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Teodoro Sampaio	56000002857/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Terra Roxa	56000006255/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Torrinha	56000005085/2025	Administração Pública Municipal	20

SP	Três Fronteiras	56000002883/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Tupi Paulista	56000007765/2025	Administração Pública Municipal	14
SP	Turiúba	56000004392/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Turmalina	56000003651/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Ubarana	56000003412/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Uchoa	56000005189/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	União Paulista	56000006494/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Urânia	56000004801/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Uru	56000005809/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Urupês	56000006304/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Valparaíso	56000002656/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Vargem	56000004156/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Vargem Grande do Sul	56000002833/2025	Administração Pública Municipal	40
SP	Viradouro	56000006189/2025	Administração Pública Municipal	20
SP	Vitória Brasil	56000005636/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Aragominas	56000007122/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Araguaçu	56000004546/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Araguanã	56000005889/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Barra do Ouro	56000003736/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Campos Lindos	56000007798/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Carrasco Bonito	56000003904/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Conceição do Tocantins	56000007449/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Cristalândia	56000004514/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Darcinópolis	56000006598/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Esperantina	56000004975/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Formoso do Araguaia	56000003835/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Goiatins	56000005164/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Guaraí	56000007006/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Juarina	56000004496/2025	Administração Pública Municipal	10
TO	Lagoa do Tocantins	56000005128/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Maurilândia do Tocantins	56000005112/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Muricilândia	56000005122/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Novo Jardim	56000004265/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Palmeirante	56000005161/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Pedro Afonso	56000004447/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	56000006634/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Praia Norte	56000003649/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Recursolândia	56000006370/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Rio Sono	56000003259/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	São Bento do Tocantins	56000004500/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	São Félix do Tocantins	56000003624/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Taipas do Tocantins	56000007492/2025	Administração Pública Municipal	16
TO	Tocantínia	56000002818/2025	Administração Pública Municipal	20
TO	Tocantinópolis	56000004484/2025	Administração Pública Municipal	20
TOTAL				60.069

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 996056/2025/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996056 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE RESSAQUINHA/MG

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília – DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por SERGIO WERNECK RODRIGUES, Matrícula Funcional nº c094267-6, conforme Procuração lavrada em 08 de outubro de 2025, no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília – DF, lv 3632-P, fl 193, protocolo 463341, conforme Anexo. - Procuradores: EMERSON LEAL ROCHA E/OU RODRIGO FLORES GORSKI. e Substabelecida em 16 de outubro de 2025, no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF - Protocolo 063308, Livro 3633-P, Folha 053 - conforme Anexo, e;

O(A) MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 18.094.847/0001-48, com sede Ressaquinha/MG, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Nasser Leandro Feres Barbosa, nomeado(a) pelo Termo de Posse emitido em 01/01/2025, portador da matrícula funcional n 2395.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 472**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE RESSAQUINHA/MG" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE RESSAQUINHA/MG" a ser realizada no município de RESSAQUINHA/MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O RECEBEDOR deverá:

a) Apresentar a publicação do edital de licitação à MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do Laudo de Verificação Técnica ou da data de contratação sem suspensiva, quando for o caso.
b) Concluir o processo licitatório e enviar para análise da MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do edital de licitação.
c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) e registrá-la no Transferegov em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da autorização de início de objeto.

Subcláusula primeira. Os prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" do *caput* desta Cláusula poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante deliberação do REPASSADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 473**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Subcláusula segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as alíneas "a" e "b" do *caput*, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a rescisão ou a extinção do presente Termo de Compromisso, nos termos do § 9° do art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Subcláusula terceira. Em caso de descumprimento do prazo de que trata a alínea "c" do *caput*, este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por decisão do Repassador, nos termos do inciso I do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I. DA MANDATÁRIA:

a. analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
b. verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
c. emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
d. celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
e. solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
f. verificar a realização do processo licitatório;
g. autorizar o início do objeto;
h. transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
i. acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
j. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
k. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
l. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
m. cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
n. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
o. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
p. notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Página 474
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

q. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
r. verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
s. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
t. rescindir o Termo de Compromisso;
u. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
v. notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
w. prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II. DO RECEBEDOR:

a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
b. encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
c. definir:
    i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
    ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
d. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
f. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
g. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
h. apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
i. acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
j. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal;
k. realizar:
    i. a verificação da necessidade e obtenção das aprovações dos projetos e licenças relacionadas à execução das intervenções, junto aos órgãos competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Órgãos do Patrimônio Histórico e do Patrimônio da União, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outros;
    ii. a guarda de toda a documentação relacionada no item anterior, devendo ser apresentada ao REPASSADOR, MANDATÁRIA e órgãos de controle quando solicitada.
l. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
m. proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
n. aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
o. estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
p. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
    i. a correção dos procedimentos legais;
    ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
    iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

q. prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
   i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
   ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
r. inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
s. registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
t. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
u. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
v. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
w. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
x. disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
y. comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da MANDATÁRIA;
z. comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 477**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

aa. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
bb. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
cc. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
dd. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
ee. permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEF, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
ff. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
gg. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
hh. fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
ii. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
jj. afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8° da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a MANDATÁRIA verifique a conclusão das obras, sob pena de suspensão de repasses e desbloqueios;
kk. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
ll. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
    i. com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 478**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

ii. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
iii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

mm. comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

nn. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

oo. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

pp. prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

qq. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

rr. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

ss. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

tt. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

uu. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

vv. informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso, assim como os casos de paralisação da execução do objeto;

ww. garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

xx. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

yy. manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

zz. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 479**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá **vigência de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R$ 2.966.447,16 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, **UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2026NE001090, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;**

II. R$ 166.447,16 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, consignados na Lei Orçamentária nº 1669 de 30/12/2025, do MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG ;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 481**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 90 (noventa) dias consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo, respectivamente, com os arts. 53, 53-A e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 482**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:
   a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
   b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
V. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 483**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII. no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início do objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

VIII. efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX. transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

I. adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II. quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III. o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 484**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

I. seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
II. a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
III. a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
   a. haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
   b. o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
   c. haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
   d. o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
IV. haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

a. estejam vigentes;
b. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
c. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Página 485
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

d. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
e. o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.
Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.
Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 486**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco,* observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 487**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I. manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
II. registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 488**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
II. da denúncia; ou
III. da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I. por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
II. pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
III. pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
IV. pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
V. pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
VI. por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
VII. pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 489**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I. aprovação;
II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
III. rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I. as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
II. o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
III. esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
IV. seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 490**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, a MANDATÁRIA ficará autorizada pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução para a Conta Única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 491**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R$ 1.500.000	VR entre R$ 1.500.000 e até R$ 5.000.000	VR entre R$ 5.000.000 e até R$ 20.000.000	VR acima de R$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Verificação da Realização do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00	R$ 9.200,00	R$ 12.100,00	R$ 33.500,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e suas alterações	R$ 4.500,00	R$ 8.300,00	R$ 13.000,00	R$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00	R$ 4.000,00	R$ 8.200,00	R$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R$ 1.700,00	R$ 2.400,00	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00	R$ 4.200,00	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00	R$ 5.500,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00	R$ 7.500,00	R$ 10.600,00	R$ 10.600,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00	R$ 14.900,00	R$ 25.700,00	R$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
   a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
   b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Quarta;

III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I. caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 493**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo de Compromisso e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br, conforme o disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 494**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Pela MANDATÁRIA:

SERGIO WERNECK RODRIGUES:55285651620
Assinado de forma digital por SERGIO WERNECK RODRIGUES:55285651620
Dados: 2026.04.27 17:38:56 -03'00'

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
Assinado de forma digital por NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691
Dados: 2026.04.27 15:38:48 -03'00'

Prefeito Municipal

JOAO BATISTA BARBOSA:04202358686
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA BARBOSA:04202358686
Dados: 2026.04.27 14:50:32 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:
039991/2025

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:
56000005457/2025

OBJETO:
Construção de unidades habitacionais no Municipio de Ressaquinha/MG

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
A parceria busca unir esforços do Município de Ressaquinha e do Governo Federal para reduzir o déficit habitacional local, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda. O município oferece a área e apoio estrutural, enquanto o programa viabiliza recursos e unidades habitacionais, promovendo inclusão social e desenvolvimento comunitário.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A proposta está alinhada aos objetivos do MCMV/FNHIS, ao priorizar famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso à moradia digna. Atende às diretrizes de redução das desigualdades, inclusão social e promoção do direito à habitação, fortalecendo o desenvolvimento urbano sustentável e a cidadania no município de Ressaquinha.

PÚBLICO ALVO:
Famílias residentes no município de Ressaquinha/MG, cuja renda bruta mensal se enquadra na Faixa Urbano 1 do Minha Casa, Minha Vida, conforme previsto na Portaria MCID nº 1.416/2023.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
O município enfrenta déficit habitacional crescente, com diversas famílias vivendo em moradias precárias, improvisadas ou em situação de coabitação. A falta de unidades adequadas compromete a dignidade, a saúde e a segurança das famílias de baixa renda, tornando urgente a implementação de políticas públicas que assegurem moradia digna e inclusão social.

RESULTADOS ESPERADOS:
Garantir moradia digna para 20 famílias de baixa renda, reduzindo o déficit habitacional e melhorando sua qualidade de vida. Espera-se a promoção da inclusão social, fortalecimento comunitário, acesso facilitado a serviços públicos essenciais e estímulo à economia local por meio da geração de empregos e movimentação do comércio durante a execução do projeto.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:	
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	
CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**	
625.624.102-97	JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		**CEP DO RESPONSÁVEL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 496**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 18.094.847/0001-48					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE RESSAQUINHA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA DA ESTACAO, S N					
CIDADE: RESSAQUINHA	**UF:** MG	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 5087	**CEP:** 36270000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 3233411259
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0104-0		**CONTA CORRENTE:** 5694482294		
CPF DO RESPONSÁVEL: 964.638.216-91	**NOME DO RESPONSÁVEL:** NASSER LEANDRO FERES BARBOSA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: OUTROS ANTONIO VICENTE BARBOSA, 74, COSTA DA MINA - COSTA DA MINA				**CEP DO RESPONSÁVEL:** 36270000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 2.966.447,16
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 166.447,16
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2026	R$ 280.000,00
	2027	R$ 2.520.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 166.447,16
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/04/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/04/2030	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2030	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:
98101.31-89

NOME DO PROJETO:
CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:
Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:
Construção

EIXO:
Social

TIPO:
Infraestrutura Urbana e Mobilidade

SUBTIPO:
Habitação de Interesse Social

Geometrias

Latitude:	-21.05674	**Longitude:**	-43.75914

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Municipio de Ressaquinha/MG			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 2.966.447,16
Início Previsto: 27/04/2026	**Término Previsto:** 27/04/2030	**Valor Global:**	R$ 2.966.447,16
UF:	**Município:**		**CEP:**
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Municipio de Ressaquinha/MG			
Quantidade: 20.0 UN	**Valor:** R$ 2.893.947,16	**Início Previsto:** 27/04/2026	**Término Previsto:** 27/04/2030
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: TRABALHO TECNICO SOCIAL			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 72.500,00	**Início Previsto:** 27/04/2026	**Término Previsto:** 27/04/2030

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Julho		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 2.800.000,00
DESCRIÇÃO: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Municipio de Ressaquinha/MG		
VALOR DO REPASSE:	R$ 2.800.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE RESSAQUINHA

MÊS DESEMBOLSO: Agosto		**ANO:** 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 166.447,16
DESCRIÇÃO: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Municipio de Ressaquinha/MG		
VALOR DO REPASSE:	R$ 166.447,16	**PARCELA Nº:** 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 500**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Municipio de Ressaquinha/MG				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Ressaquinha				
CEP: 36270-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 5087 - RESSAQUINHA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 20,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 144.697,36	**V.TOTAL:**	R$ 2.893.947,16
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TRABALHO TECNICO SOCIAL				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			**NATUREZA DA DESPESA:** 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Ressaquinha				
CEP: 36270-000	**UF:** MG	**MUNICÍPIO:** 5087 - RESSAQUINHA		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 72.500,00	**V.TOTAL:**	R$ 72.500,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 2.893.947,16	R$ 2.893.947,16	R$ 0,00	R$ 0,00
339036	R$ 72.500,00	R$ 72.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 2.966.447,16**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 501**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
DECLARAÇAO DE AREA DE CONVENIOS.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
DECLARAÇAO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:
PM Ressaquinha - 1103830-07 - TC NOVO PAC (1).zip
REGULARIDADE CNPJ E CPF.zip
Situação de Regularidade SNHIS - Ressaquinha-MG (1).pdf

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 20 unidades habitacionais de interesse social – Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

FASE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Projetos ou documentos técnicos apresentarem inconsistências	Falhas de compatibilização ou levantamento	Aditivos, atrasos ou necessidade de revisão	Baixa	Alto	Médio	Revisão prévia dos projetos e documentos técnicos	Correção dos documentos e formalização das medidas cabíveis
Definição inadequada dos requisitos da contratação	Falhas na fase de planejamento	Restrição da competitividade ou contratação inadequada	Baixa	Alto	Médio	Revisão jurídica e técnica dos documentos	Retificação do edital antes da contratação
Pesquisa de preços inadequada	Erros na elaboração do orçamento	Sobrepreço ou inexequibilidade	Baixa	Alto	Médio	Conferência das planilhas e composições	Revisão do orçamento

FASE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 503**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Licitação deserta ou fracassada	Falta de interesse do mercado	Atraso na contratação	Média	Alto	Alto	Divulgação adequada do certame e requisitos compatíveis com o mercado	Republicação do certame
Apresentação de proposta inexequível	Erro na composição de custos da licitante	Paralisação futura da obra	Média	Alto	Alto	Análise rigorosa da exequibilidade	Desclassificação da proposta
Recursos administrativos capazes de retardar a contratação	Questionamentos dos licitantes	Atraso na contratação	Média	Média	Médio	Elaboração adequada dos documentos da contratação	Julgamento célere e fundamentado dos recursos

FASE: FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Atraso na execução da obra	Falhas de gestão da contratada	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Alto	Fiscalização periódica e acompanhamento da execução	Aplicação das penalidades contratuais
Atraso no fornecimento de materiais e	Problemas logísticos ou comerciais	Paralisação parcial dos serviços	Média	Alto	Alto	Planejamento de compras e controle de	Reprogramação das atividades afetadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 504**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

insumos						estoque	
Escassez de mão de obra especializada	Dificuldade de contratação ou alta rotatividade	Redução da produtividade e atraso da obra	Média	Médio	Médio	Planejamento de equipe pela contratada	Substituição imediata da mão de obra necessária
Execução de serviços em desacordo com os projetos ou especificações	Falhas técnicas ou operacionais	Necessidade de refazimento dos serviços	Média	Alto	Médio	Fiscalização permanente e controle de qualidade	Determinação de correção dos serviços executados
Acidentes de trabalho	Descumprimento das normas de segurança	Paralisações, responsabilização e prejuízos à execução	Baixa	Alto	Médio	Cumprimento das Normas Regulamentadoras e uso de EPIs e EPCs	Adoção das medidas legais e corretivas cabíveis
Condições climáticas excepcionais	Chuvas intensas ou eventos climáticos adversos	Impacto no cronograma da obra	Média	Médio	Alto	Planejamento das etapas construtivas	Reprogramação das atividades afetadas
Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Baixa produtividade ou falhas de gestão	Comprometimento dos prazos da contratação	Média	Alto	Alto	Monitoramento contínuo das etapas da obra	Aplicação das medidas contratuais cabíveis
Paralisação injustificada da obra	Descumprimento contratual pela contratada	Atraso ou comprometimento do empreendimento	Baixa	Alto	Alto	Fiscalização contínua da execução	Aplicação de sanções e adoção das medidas legais cabíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Descumprimento das exigências do Ministério das Cidades ou da Caixa Econômica Federal	Falhas técnicas ou documentais	Suspensão de repasses ou necessidade de adequações	Baixa	Alto	Alto	Acompanhamento permanente das exigências do programa	Regularização imediata das pendências apontadas
Vícios construtivos após a conclusão da obra	Falhas de execução ou utilização de materiais inadequados	Necessidade de reparos e responsabilização da contratada	Baixa	Alto	Alto	Controle de qualidade durante toda a execução	Acionamento das garantias legais e contratuais

RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos identificados será realizado pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão da contratação, com apoio da equipe técnica de engenharia e dos demais setores envolvidos na execução do empreendimento.

CONCLUSÃO

O presente Mapa de Riscos visa fortalecer o planejamento da contratação, antecipar possíveis eventos capazes de comprometer a execução do empreendimento e estabelecer medidas preventivas e corretivas adequadas, contribuindo para a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 506**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Gláucia Cantelmo
CREA 135.694/D
Responsável pela Elaboração do Mapa de Riscos
(*assinado digitalmente*)

Alcir Carlos Avelino
Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras Públicas -SEINFRA
Secretário(a) Municipal Responsável pela Demanda
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 8 9 A E 3 4 A B

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: .....

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço completo: .....

e-mail: .....

Telefone/Fax: .....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total Item (R$)

Obs: Poderá ser utilizada a planilha orçamentária ou outro documento que conste todas as informações.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 509**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo n°102/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E .....

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 102/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica nº 014/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, aprovações junto aos órgãos competentes e execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ressaquinha/MG, no âmbito do Programa Provisão Subsidiada de Unidades Habitacionais em Áreas Urbanas com Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB50.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
1						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 511**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

...						

Obs: Poderá ser utilizada a planilha orçamentária ou outro documento que conste todas as informações.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato bem como da execução da obra será de 18 (dezoito) meses contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for executada no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório nº 102/2026 – Concorrência Eletrônica nº 014/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes não admitiu a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 512**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 102/2026 – Concorrência Eletrônica nº 014/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais oficiais.

7.2. Registra-se que as planilhas orçamentárias que integram o presente procedimento foram elaboradas em momento anterior à realização da licitação, circunstância conhecida e considerada pela Administração. Ressalta-se que tais documentos estão vinculados ao projeto aprovado no âmbito do convênio que custeará a execução do objeto, de modo que sua atualização, nesta etapa, demandaria revisão dos documentos técnicos e orçamentários, podendo comprometer o andamento da contratação e depender de nova análise e aprovação pelo órgão concedente.

7.3. A Administração entende que o lapso temporal decorrido desde a elaboração das planilhas, por si só, não constitui impedimento à sua utilização, tampouco representa necessariamente prejuízo à Administração ou aos licitantes, desde que preservada a compatibilidade dos valores com as condições de mercado e assegurada a competitividade do certame.

7.4. Fica, contudo, expressamente ressalvado que a utilização das planilhas em sua versão original não implica renúncia ao direito de reajustamento, repactuação ou revisão dos valores contratados, quando legalmente cabíveis. Assim, considerando o período transcorrido desde sua elaboração, eventual solicitação de atualização poderá ser apresentada pela futura contratada, inclusive antes de completados 12 (doze) meses da assinatura do contrato, desde que observado o marco temporal legal aplicável a cada instituto ou configurada hipótese legal de revisão extraordinária.

7.5. O eventual deferimento dependerá de requerimento formal, justificativa fundamentada e comprovação documental da efetiva variação dos custos, mediante análise técnica e jurídica da Administração, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 25, § 7º e § 8º, 92, inciso V e § 3º, 124, inciso II, alínea 'd', e 135, quando aplicáveis.

7.6. A presente ressalva não representa concessão automática de reajuste ou repactuação, mas visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conciliando a utilização das planilhas vinculadas ao convênio com a proteção dos interesses da Administração e da futura contratada, observadas as condições do instrumento convenial e a legislação vigente.

7.7. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC ou considerando as planilhas referenciais oficiais do mês janeiro do ano de 2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 513**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 514**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 515**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 516**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2. Fraudar a licitação

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 517**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 518**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 519**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.20. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 520**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.32. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Termo de Referência, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 521**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Exercício de 2026:

Dotação: 02.006.003.16.482.0030.1.327.4.4.90.51.00
Ficha: 412
Fonte de Recurso: 1.700.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 522**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa Prefeito Municipal (assinado digitalmente)	Representante legal do CONTRATADO (assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 523**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

PROJETO BÁSICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA	**OT - IBR 001/2006**
Primeira edição: válida a partir de 07/11/2006 Palavras Chave: Projeto Básico, obra, Administração Pública, definição.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Rua Padre Geraldo Magela, 62 - centro, 36270-000, Ressaquinha, MG.
Tel.: (32) 3241-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br

SUMÁRIO

1- OBJETO
2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
5- DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO
6-DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO
7-REGIME DE EXECUÇÃO
8-PRAZO DE EXECUÇÃO
9-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
10-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
11-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14-DISPOSIÇÕES FINAIS
15- ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

1. OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, padrão popular, com área aproximada de 47,46 m² por unidade, destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), no Município de Ressaquinha/MG.

1.2. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

1.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, promovendo a entrega das unidades habitacionais em plenas condições de utilização, segurança, habitabilidade e funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do empreendimento habitacional aprovado para o Município de Ressaquinha/MG no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), destinado à ampliação do acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A necessidade da contratação decorre da existência de demanda habitacional identificada no Município, associada à necessidade de redução do déficit habitacional e melhoria das condições de moradia da população beneficiária, em consonância com as políticas públicas habitacionais promovidas pelo Governo Federal e pela Administração Municipal.

2.3. A execução do empreendimento contribuirá para a promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana, da melhoria da qualidade de vida das famílias contempladas e da efetivação do direito fundamental à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

2.4. A contratação mostra-se necessária para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados para o empreendimento e o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aquelas aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3.2. A contratação observará ainda as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como os atos normativos expedidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 527**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

pelo Ministério das Cidades aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

3.3. A execução do empreendimento observará as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 996056/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Ressaquinha/MG, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, bem como os documentos técnicos, projetos, memoriais, cronogramas, planilhas orçamentárias e demais elementos aprovados para o empreendimento.

3.4. A elaboração deste Projeto Básico observou as diretrizes estabelecidas pela Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, especialmente quanto à caracterização dos elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto, à estimativa dos custos e ao planejamento da contratação.

3.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as disposições dos órgãos de fiscalização profissional competentes e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

3.6. Integram ainda o arcabouço normativo da presente contratação os manuais, orientações técnicas, especificações e procedimentos operacionais expedidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades para execução de empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos federais.

4. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. Empreendimento: Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social.

4.2. Local de Implantação: Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais.

4.3. Programa Habitacional: Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

4.4. Órgão Concedente: Ministério das Cidades.

4.5. Mandatária da União: Caixa Econômica Federal.

4.6. Proposta Transferegov.br: nº 039991/2025.

4.7. Termo de Compromisso: nº 996056/2025/MCIDADES/CAIXA.

4.8. Objeto Pactuado: Construção de unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG.

4.9. Quantidade de Unidades Habitacionais: 20 (vinte).

4.10. Tipologia Habitacional: Habitação de Interesse Social – HIS.

4.11. Área Aproximada por Unidade: 47,46 m².

4.12. Área Total Aproximada Construída: 949,20 m².

4.13. Valor Estimado da Contratação: R$2.893.947,16 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

4.14. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

4.15. Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.

4.16. Prazo de Execução: Conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

4.17. Responsável Técnico pelos Projetos: Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e

demais documentos técnicos que acompanham o presente Projeto Básico.

4.18. Documentação Técnica Vinculada: Integram o presente Projeto Básico os anteprojetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, levantamentos quantitativos, ART's e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

5.1. O empreendimento consiste na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao atendimento de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), no Município de Ressaquinha/MG.

5.2. As unidades habitacionais foram concebidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal e pelas normas técnicas aplicáveis, visando proporcionar condições adequadas de habitabilidade, segurança, acessibilidade, conforto e durabilidade às famílias beneficiárias.

5.3. Cada unidade habitacional possui área aproximada de 47,46 m², sendo composta por ambientes destinados a atender às necessidades básicas de moradia, incluindo sala de estar, cozinha, banheiro, dormitórios, área de circulação e demais espaços previstos nos anteprojetos arquitetônicos integrantes deste Projeto Básico.

5.4. As edificações serão executadas de acordo com os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidrossanitários elaborados para o empreendimento, observando integralmente as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo.

5.5. O sistema construtivo adotado contempla a execução das fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, esquadrias, pisos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura e demais elementos necessários à completa conclusão das unidades habitacionais, conforme especificado nos documentos técnicos do empreendimento.

5.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos, observando os requisitos mínimos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

5.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho das edificações, acessibilidade, instalações prediais, estruturas, segurança e qualidade dos materiais empregados.

5.8. Todas as unidades habitacionais deverão ser entregues integralmente concluídas, em perfeitas condições de utilização, habitabilidade e funcionamento, observando os padrões de qualidade estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pelos documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

5.9. Integram a presente descrição técnica os anteprojetos, memoriais, especificações, levantamentos quantitativos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos anexos, os quais deverão ser observados integralmente durante a execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

6.1. Constituem parte integrante e indissociável do presente Projeto Básico todos os documentos técnicos elaborados para o empreendimento habitacional, os quais deverão ser observados integralmente pela futura contratada durante a execução do objeto.

Integram o presente Projeto Básico, na qualidade de anexos:

a) Anteprojeto Arquitetônico;

b) Anteprojeto Estrutural;

c) Anteprojeto de Instalações Elétricas;

d) Anteprojeto de Instalações Hidrossanitárias;

e) Memorial Descritivo;

f) Planilha Orçamentária;

g) Composições de Custos Unitários;

h) Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

i) Cronograma Físico-Financeiro;

j) Levantamento de Quantitativos;

k) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

l) Relatórios, estudos, levantamentos e demais documentos técnicos vinculados ao empreendimento;

m) Demais documentos de engenharia que venham a integrar o processo licitatório.

6.3. Em caso de divergência entre os documentos técnicos integrantes do Projeto Básico, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização para análise e definição da solução técnica a ser adotada, não sendo permitida qualquer alteração sem prévia autorização da Administração.

6.4. A apresentação de proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todos os documentos técnicos que compõem o presente Projeto Básico, não podendo ser alegado desconhecimento posterior de quaisquer especificações, condições ou exigências constantes dos respectivos anexos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que possui escopo definido, projetos elaborados, especificações técnicas estabelecidas, quantitativos previamente levantados, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro previamente definidos pela Administração.

7.3. O regime adotado possibilita a adequada gestão dos custos da contratação, a previsibilidade da execução contratual e a transferência à contratada da responsabilidade pela execução integral da obra, observadas as condições, especificações e quantitativos constantes dos projetos e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

7.4. A contratada será responsável pela execução completa das 20 (vinte) unidades habitacionais objeto da contratação, compreendendo todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

7.5. O preço contratado será considerado suficiente para remunerar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

7.6. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas pela Administração e formalizadas por meio dos instrumentos legais cabíveis.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução das obras será de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do presente Projeto Básico, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, podendo o mesmo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

8.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.

8.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as etapas, metas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro, observando-se a sequência executiva estabelecida nos documentos técnicos do empreendimento.

8.4. O acompanhamento da execução será realizado por meio de medições periódicas, vinculadas às etapas efetivamente concluídas e atestadas pela fiscalização do contrato.

8.5. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato administrativo e demais documentos que integram o processo licitatório.

8.6. Eventuais prorrogações de prazo somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, análise da fiscalização e formalização por meio do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar a execução da obra, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como eventuais ajustes administrativos necessários à conclusão do objeto, conforme definido no instrumento contratual.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a execução das obras objeto do presente Projeto Básico é de R$2.893.947,16 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

9.2. A estimativa de custos foi elaborada com base nos anteprojetos, memoriais descritivos, levantamentos quantitativos, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

9.3. Os quantitativos e preços unitários utilizados para composição do orçamento encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo anexas ao processo, as quais constituem parte integrante deste Projeto Básico e servirão de referência para análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. O valor estimado representa o custo global necessário para a execução integral das 20 (vinte) unidades habitacionais previstas no empreendimento, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.5. O orçamento estimativo foi elaborado observando os parâmetros técnicos e metodologias aplicáveis às obras e serviços de engenharia, em conformidade com os documentos técnicos do empreendimento e com as exigências dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos vinculados ao programa habitacional.

9.6. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, as planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que fundamentam a estimativa de custos da contratação.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas e demais documentos integrantes do presente Projeto Básico.

10.2. A execução das obras compreenderá todos os serviços necessários à construção das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração.

10.4. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislações ambientais e demais regulamentos pertinentes à execução dos serviços.

10.5. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas da engenharia, observando os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade e acessibilidade previstos nos documentos técnicos do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

10.6. Eventuais divergências identificadas entre projetos, memoriais, especificações, planilhas ou demais documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do contrato para análise e definição da solução técnica aplicável, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada.
10.7. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, respondendo pela correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou inconsistências verificadas durante a execução da obra ou dentro dos prazos legais e contratuais de garantia.
10.8. Integram as especificações técnicas da presente contratação, para todos os fins, os documentos constantes dos anexos deste Projeto Básico, especialmente os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento.
10.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente as exigências, diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50), pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de fiscalização competentes.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão medidos de acordo com as etapas efetivamente concluídas, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do presente Projeto Básico.
11.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aceitos, podendo ser acompanhadas pela contratada.
11.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.
11.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização, para fins de medição, relatório dos serviços executados no período, acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução das atividades, incluindo registros fotográficos, diário de obra e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.
11.5. Verificada a conformidade dos serviços executados, a fiscalização emitirá o respectivo boletim de medição e atestará a execução dos serviços para fins de processamento do pagamento.
11.6. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se os valores unitários constantes da planilha orçamentária contratada.
11.7. A emissão da nota fiscal ficará condicionada à aprovação da medição pela fiscalização e à apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo contrato administrativo.
11.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório.
11.9. A Administração poderá reter ou glosar valores relativos a serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

11.10. Não serão objeto de pagamento serviços executados sem autorização da Administração, em desacordo com os documentos técnicos do empreendimento ou sem a devida comprovação de sua execução.

11.11. Os pagamentos observarão a disponibilidade dos recursos vinculados ao empreendimento e as condições estabelecidas no contrato administrativo, no cronograma físico-financeiro e nos normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

11.12. A medição final somente será realizada após a conclusão integral dos serviços contratados, emissão do termo de recebimento provisório da obra e apresentação da documentação técnica exigida para encerramento da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos integrantes do presente Projeto Básico.

12.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

12.3. Executar os serviços observando as boas práticas da engenharia, as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho e as exigências ambientais pertinentes.

12.4. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

12.5. Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra, quando aplicáveis.

12.6. Manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, documentação técnica necessária ao acompanhamento dos trabalhos, incluindo projetos, diário de obra, registros de ocorrências e demais documentos exigidos pela fiscalização.

12.7. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento regular dos serviços.

12.8. Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

12.9. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

12.10. Adotar todas as medidas necessárias à proteção de trabalhadores, terceiros e patrimônio público ou privado eventualmente afetado pela execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

12.11. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução das atividades.

12.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.13. Permitir livre acesso da fiscalização da Administração, dos órgãos de controle e dos representantes dos órgãos financiadores às áreas de execução da obra, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

12.14. Apresentar à fiscalização os relatórios, registros fotográficos, medições, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

12.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização e promover os ajustes necessários à adequada execução do objeto.

12.17. Entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de utilização, segurança, habitabilidade e funcionamento, observando todas as exigências previstas nos documentos técnicos do empreendimento.

12.18. Responder pelos serviços executados durante os prazos de garantia legal e contratual, promovendo as correções necessárias sempre que constatados vícios, defeitos ou falhas construtivas decorrentes da execução da obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

13.2. Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do presente Projeto Básico.

13.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital e no contrato.

13.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada.

13.6. Analisar as medições apresentadas pela contratada, promovendo as verificações técnicas necessárias para fins de atesto e liberação dos pagamentos.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

13.8. Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível.

13.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato administrativo, após a devida liquidação da despesa e observadas as condições contratuais.

13.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, observando o devido processo legal e a legislação vigente.

13.11. Praticar os atos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, quando devidamente justificadas e autorizadas pela legislação aplicável.

13.12. Disponibilizar à fiscalização e aos órgãos de controle toda a documentação necessária ao acompanhamento da execução do empreendimento.

13.13. Cumprir as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso celebrado junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e prestação de informações referentes ao empreendimento.

13.14. Receber provisória e definitivamente a obra, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais documentos que integram o presente Projeto Básico.

14.2. Os documentos técnicos anexos constituem parte integrante e indissociável deste Projeto Básico, devendo ser observados integralmente pela futura contratada durante a execução dos serviços.

14.3. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser submetidas à análise da Administração, que definirá a solução a ser adotada, observadas as normas técnicas aplicáveis e o interesse público.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/2021, as normas técnicas pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas.

14.5. O presente Projeto Básico constitui elemento técnico integrante da fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital de Licitação e da Minuta Contratual.

15. ANEXOS

15.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto Arquitetônico;

- Projeto Estrutural;
- Projeto de Instalações Elétricas;
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Composições de Custos Unitários;
- Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Levantamento de Quantitativos;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Demais documentos técnicos e complementares que integram o processo administrativo.

15.2. Todos os anexos mencionados neste capítulo constituem parte integrante e indissociável do presente Projeto Básico, devendo ser observados integralmente para elaboração das propostas e execução do objeto.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Gláucia Cantelmo
CREA: 135.694/D
(*assinado digitalmente*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA **Página 537**
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ressaquinha/MG, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub 50).

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES **1**
SUMÁRIO **2**
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS **3**
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 5
7. CUSTOS DIRETOS 5
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 6
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 6
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 6
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 7
13. PROJETO EXECUTIVO 8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8
15. VISTORIA 10
16. SUBCONTRATAÇÃO 10
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 10
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 10
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 10
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 10
21. DA SUSTENTABILIDADE 11

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (x) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a execução de atividade destinada à construção de unidades habitacionais permanentes, mediante a utilização de conhecimentos técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pintura, acabamentos e demais sistemas construtivos necessários à entrega das edificações em condições de habitabilidade e funcionamento.

A intervenção pretendida resulta na criação de bem imóvel novo, incorporado permanentemente ao solo, alterando suas características físicas e urbanísticas, circunstância que afasta a caracterização do objeto como simples serviço de engenharia.

Além disso, a execução do empreendimento demanda projetos específicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, responsabilidade técnica devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, acompanhamento técnico especializado e fiscalização permanente da execução, elementos típicos das obras de engenharia.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços a serem executados, a complexidade técnica envolvida, a finalidade de construção de edificações permanentes e os conceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o objeto deve ser enquadrado como obra de engenharia, sujeitando-se às normas e procedimentos aplicáveis às contratações dessa natureza.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) COMUM / ( ) ESPECIAL.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

(x) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( )contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

A presente contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com objeto claramente definido, projetos elaborados, especificações técnicas detalhadas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para caracterizar com precisão o escopo da contratação. A adoção desse regime mostra-se adequada em razão de a Administração possuir todos os elementos necessários à perfeita definição da obra, possibilitando aos licitantes a formulação de propostas com base em quantitativos previamente levantados e em condições técnicas claramente estabelecidas nos documentos que compõem o Projeto Básico. Além disso, a empreitada por preço global favorece o adequado planejamento da execução contratual, proporcionando maior previsibilidade dos custos da obra, melhor controle da aplicação dos recursos públicos e maior segurança jurídica para as partes envolvidas. O regime também contribui para a mitigação de riscos relacionados a alterações frequentes de quantitativos e ao aumento dos custos administrativos decorrentes da gestão contratual. Considerando que o empreendimento consiste na construção de 20 (vinte) unidades habitacionais padronizadas, com características técnicas previamente definidas, a contratação por preço global permite que a execução seja realizada de forma integrada e coordenada, promovendo ganhos de eficiência operacional, racionalização da mobilização de equipes e equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Ademais, a adoção da empreitada por preço global está alinhada às boas práticas de contratação de obras públicas, especialmente quando o objeto possui escopo definido e pode ser integralmente mensurado antes da licitação, circunstância verificada no presente caso em razão da existência de projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, levantamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro devidamente elaborados.
Dessa forma, conclui-se que o regime de empreitada por preço global é o que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução contratual, previsibilidade de custos, economicidade na aplicação dos recursos públicos e adequada entrega do empreendimento habitacional pretendido.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global/ empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:
Serão consideradas sub ou superestimativas relevantes qualquer quantitativo que ultrapasse 4% (quatro por cento) do valor GLOBAL do contrato.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia,( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( )TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

(x) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) (x) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s), vigentes a época da elaboração da proposta para inserção no sistema do Ministério responsável pelo convênio.

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI e SICOR/MG, sem adaptações;

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do (X) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Justifica-se a não definição de um percentual fixo para administração local pode ser vista como uma medida que não se ajusta bem às especificidades e variáveis de cada item do projeto.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

Foi estabelecido pagamento em percentuais fixos pela execução de cada etapa da obra, considerando-se demonstrar decisão mais vantajosa haja vista que só será realizado pagamento por parcela efetivamente executada prevenindo a administração do pagamento referente à administração local de parcela não executada, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa: Não se aplica.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X)foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração considerando englobar licitante com e sem desoneração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI:(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (X) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

A adoção do primeiro quartil mostra-se adequada em razão das características específicas do empreendimento, que possui objeto padronizado, escopo claramente definido, projetos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e quantitativos devidamente levantados, reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução contratual.

Seguro e garantia: (x) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

A adoção do primeiro quartil mostra-se adequada em razão das características específicas do empreendimento, que possui objeto padronizado, escopo claramente definido, projetos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e quantitativos devidamente levantados, reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução contratual.

Risco:(x) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

A adoção do primeiro quartil mostra-se adequada em razão das características específicas do empreendimento, que possui objeto padronizado, escopo claramente definido, projetos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e quantitativos devidamente levantados, reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução contratual.

Despesa financeira:(x) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

A adoção do primeiro quartil mostra-se adequada em razão das características específicas do empreendimento, que possui objeto padronizado, escopo claramente definido, projetos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e quantitativos devidamente levantados, reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução contratual.

Lucro: (x) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

A adoção do primeiro quartil mostra-se adequada em razão das características específicas do empreendimento, que possui objeto padronizado, escopo claramente definido, projetos completos, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro previamente estabelecido e quantitativos devidamente levantados, reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução contratual.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A planilha contem somente composição de serviços sem itens que não integram a categoria de materiais e equipamentos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de objeto que pode ser executado tanto para profissionais cadastrados no CREA quanto no CAU.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

- Comprovação de execução de fundação em radier;
- Comprovação de execução de estrutura de concreto armado;
- Comprovação de execução de alvenaria de vedação;

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

• Comprovação de execução de cobertura em estrutura de madeira com telhamento cerâmico.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Os serviços a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro/Arquiteto: comprovações dos serviços de:

- CAT comprovando execução de fundação em radier;
- CAT comprovando execução de estrutura de concreto armado;
- CAT comprovando execução de alvenaria de vedação;
- CAT comprovando execução de cobertura em estrutura de madeira com telhamento cerâmico.

Os atestados deverão estar em nome do Engenheiro/Arquiteto comprovado como Responsável técnico do licitante, e deverão possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CRE/CAU;

Optou-se por não exigir quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Embora o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admita a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, tal exigência constitui faculdade da Administração.

Considerando que o objeto consiste na construção de unidades habitacionais com técnicas construtivas convencionais e amplamente difundidas no mercado, entende-se que a comprovação da execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional é suficiente para demonstrar a aptidão dos licitantes, sem necessidade de imposição de quantitativos mínimos, medida que contribui para ampliar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob essa ótica:

A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação. Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Licitação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, o que pode se caracterizar na execução do objeto em tela.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( ) EXIGIDA ou (X) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

Não será exigida garantia contratual da execução, exceto na hipótese em que a proposta do licitante vencedor for inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que neste caso, a contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta licitação tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto nº 6.949, de 2009 e Lei nº 13.146, de 2015); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Foram definidas práticas sustentáveis como obrigações da contratada em sede de ETP. Não foram fixados critérios e práticas sustentáveis específicos como condições para participação no certame. Não existe no âmbito do município de Ressaquinha nenhum tipo de regramento relacionado à normas de acessibilidade que se aplicaria ao projeto em tela. O Plano de Gestão de Logística Sustentável não é instrumento adotado no âmbito do município.

Gláucia Cantelmo
CREA: 135.694/D
(*assinado digitalmente*)

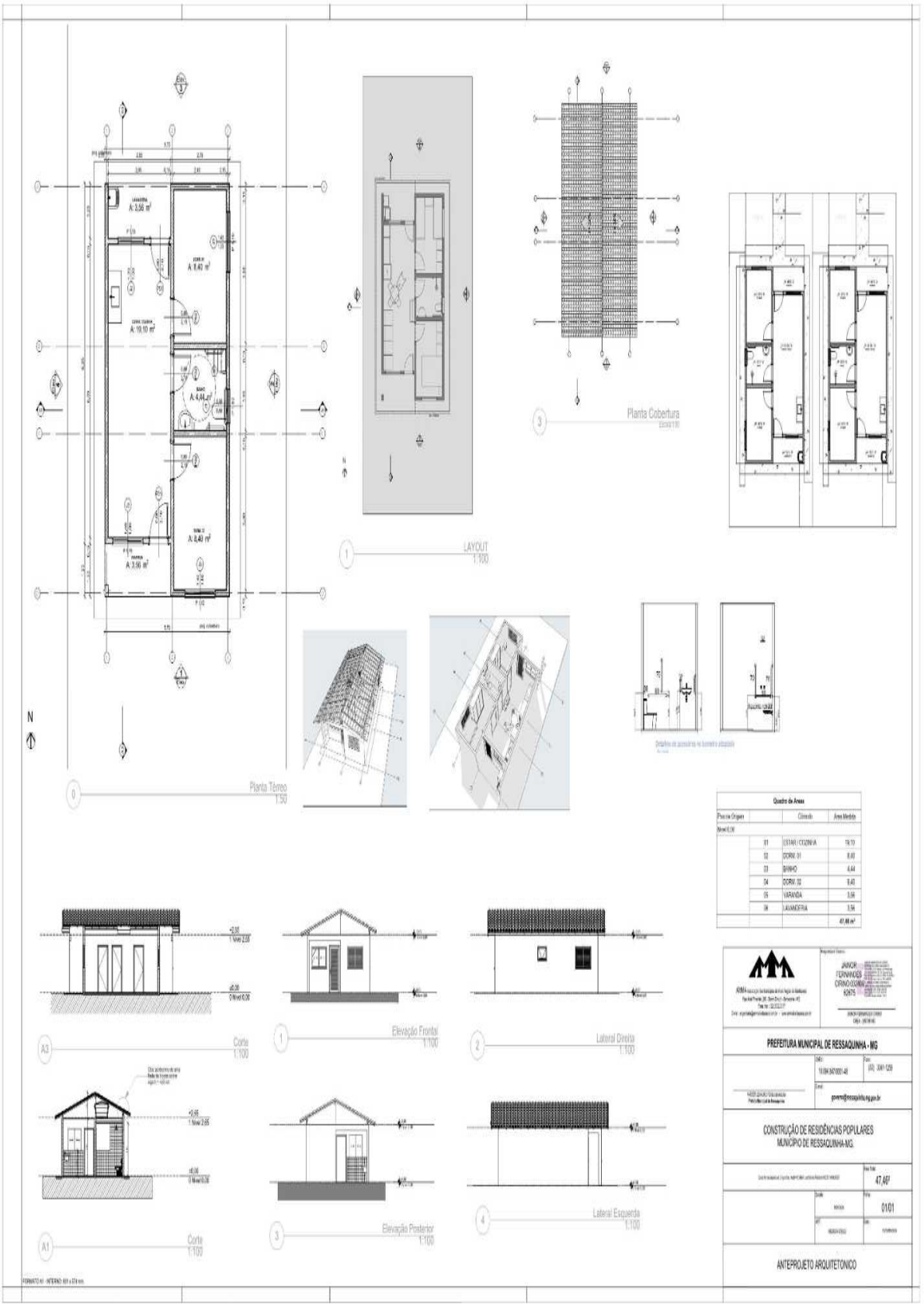

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

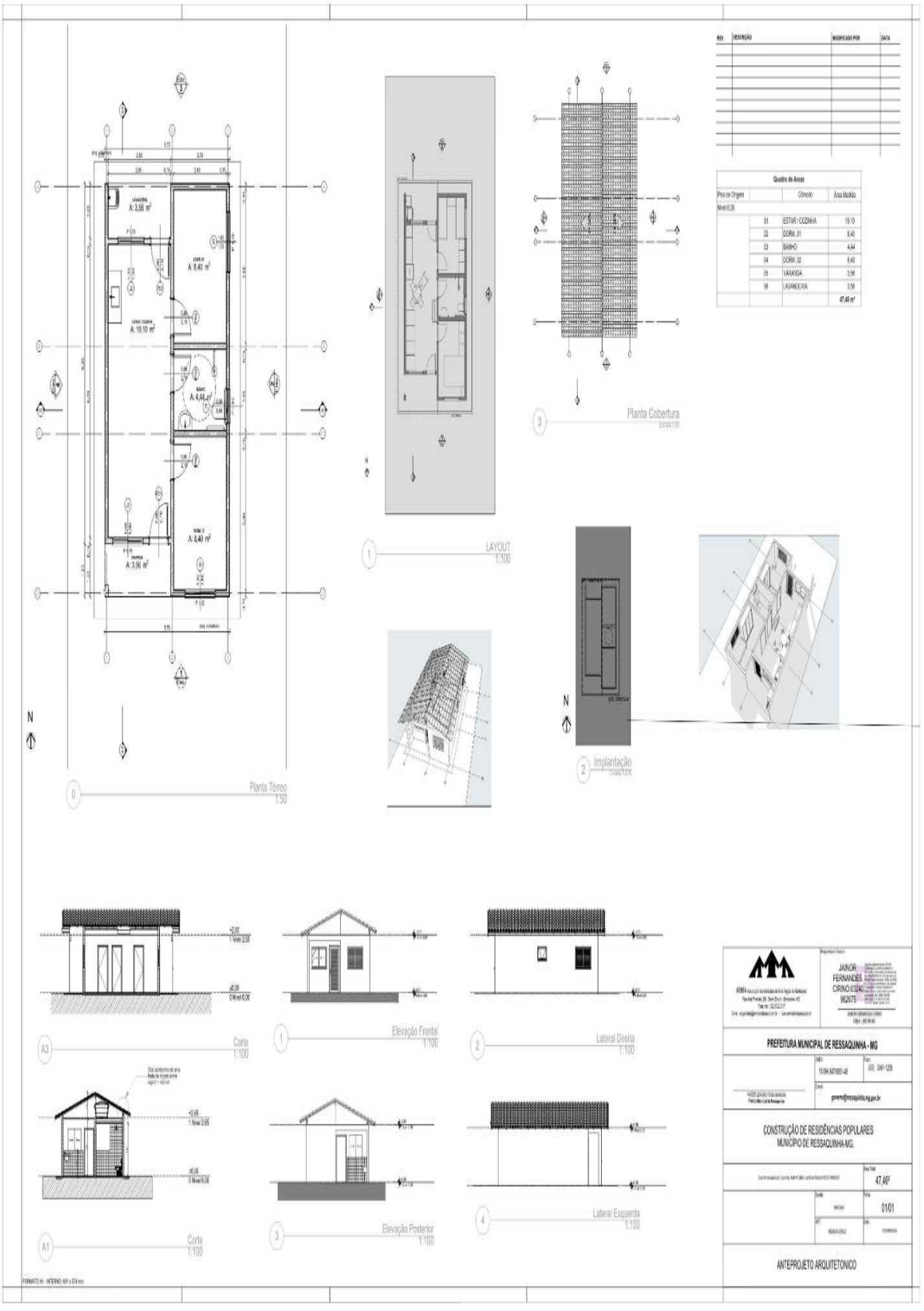

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

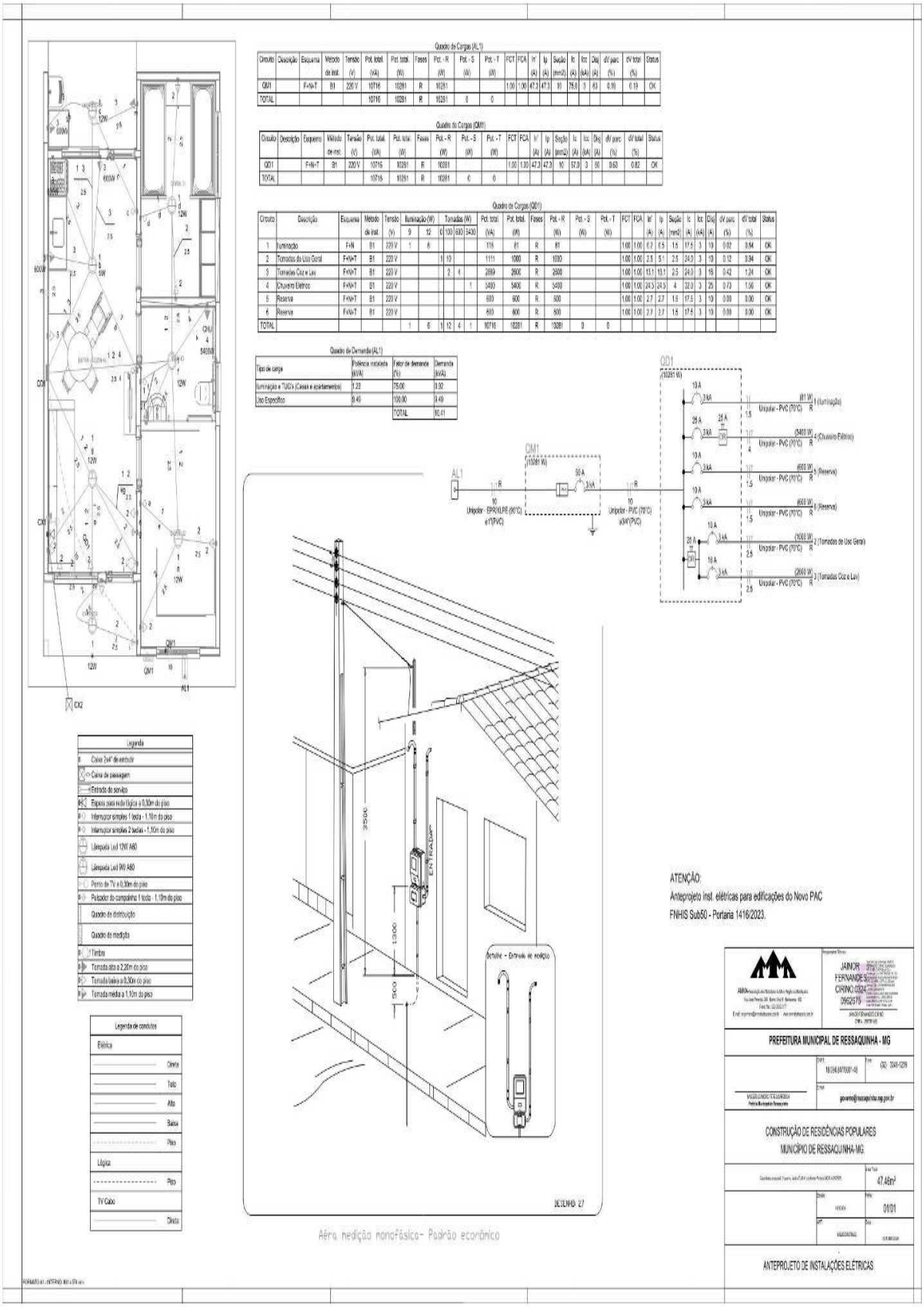

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

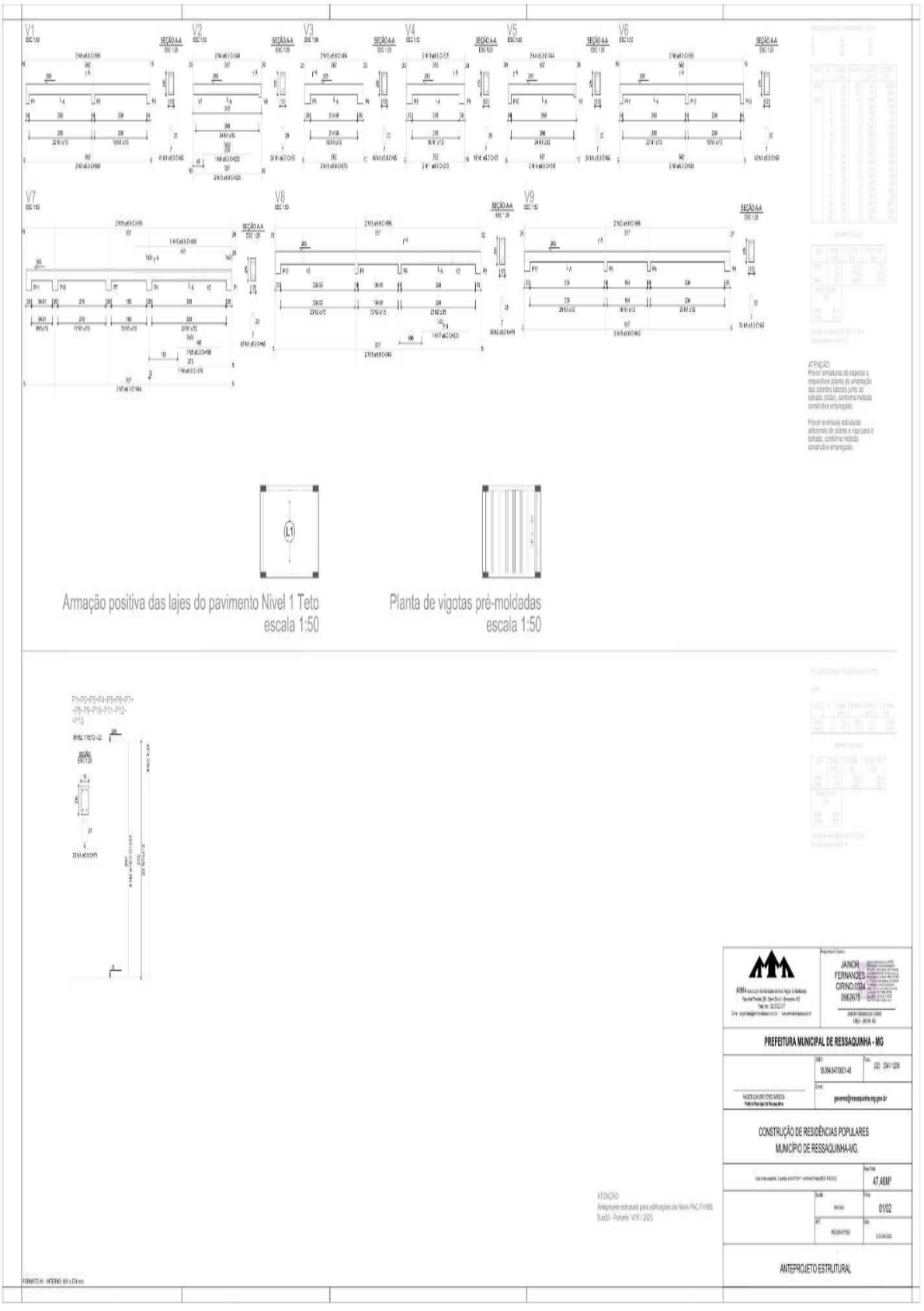

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

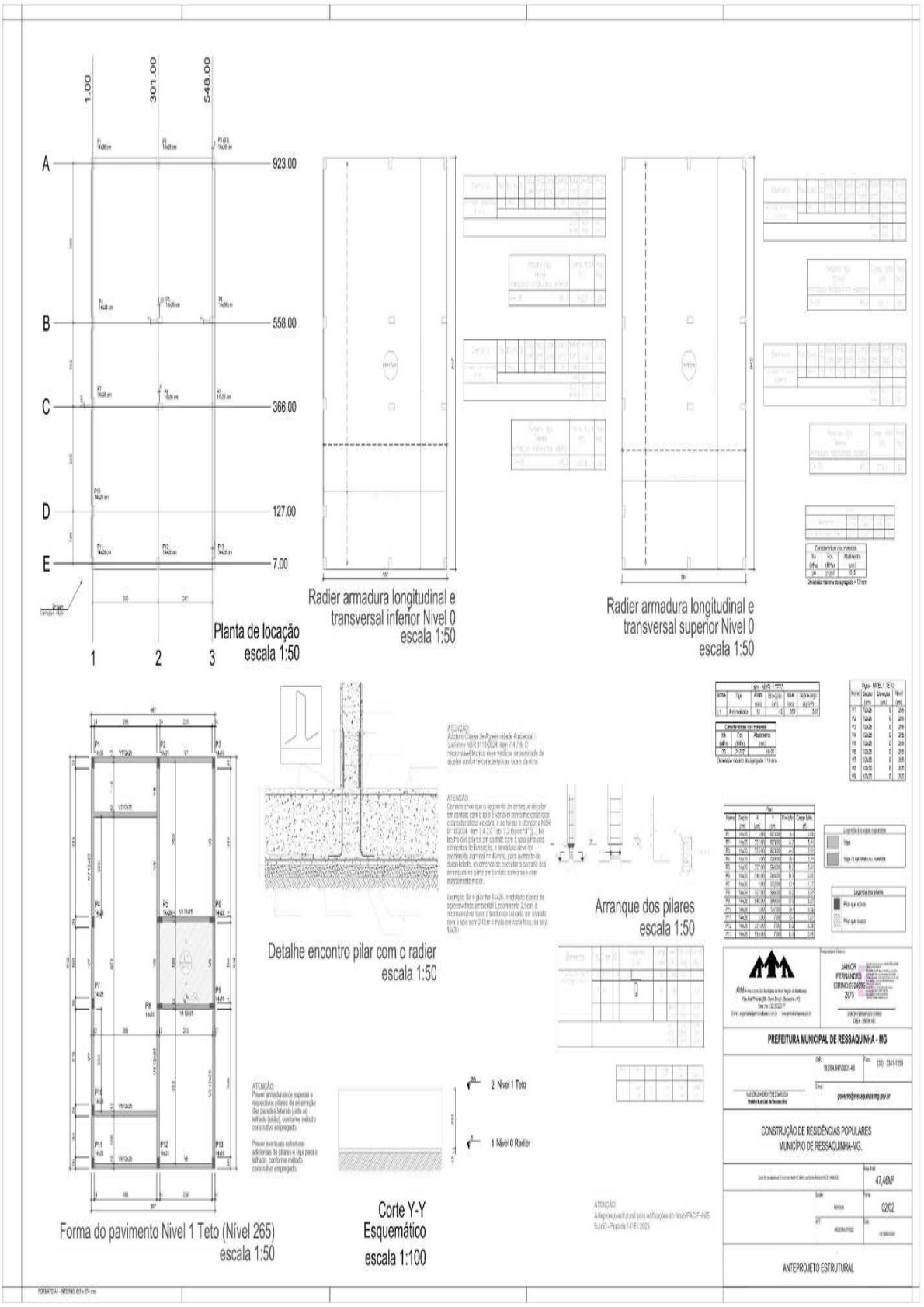
1.00
301.00
548.00
A
B
C
D
E
923.00
558.00
366.00
127.00
7.00
1
2
3
Planta de locação
escala 1:50
Radier armadura longitudinal e transversal inferior Nivel 0
escala 1:50
Radier armadura longitudinal e transversal superior Nivel 0
escala 1:50
Detalhe encontro pilar com o radier
escala 1:50
Arranque dos pilares
escala 1:50
Forma do pavimento Nivel 1 Teto (Nivel 265)
escala 1:50
2 Nivel 1 Teto
1 Nivel 0 Radier
Corte Y-Y
Esquemático
escala 1:100
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG
CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS POPULARES
MUNICIPIO DE RESSAQUINHA-MG.
47,46M²
02/02
ANTEPROJETO ESTRUTURAL

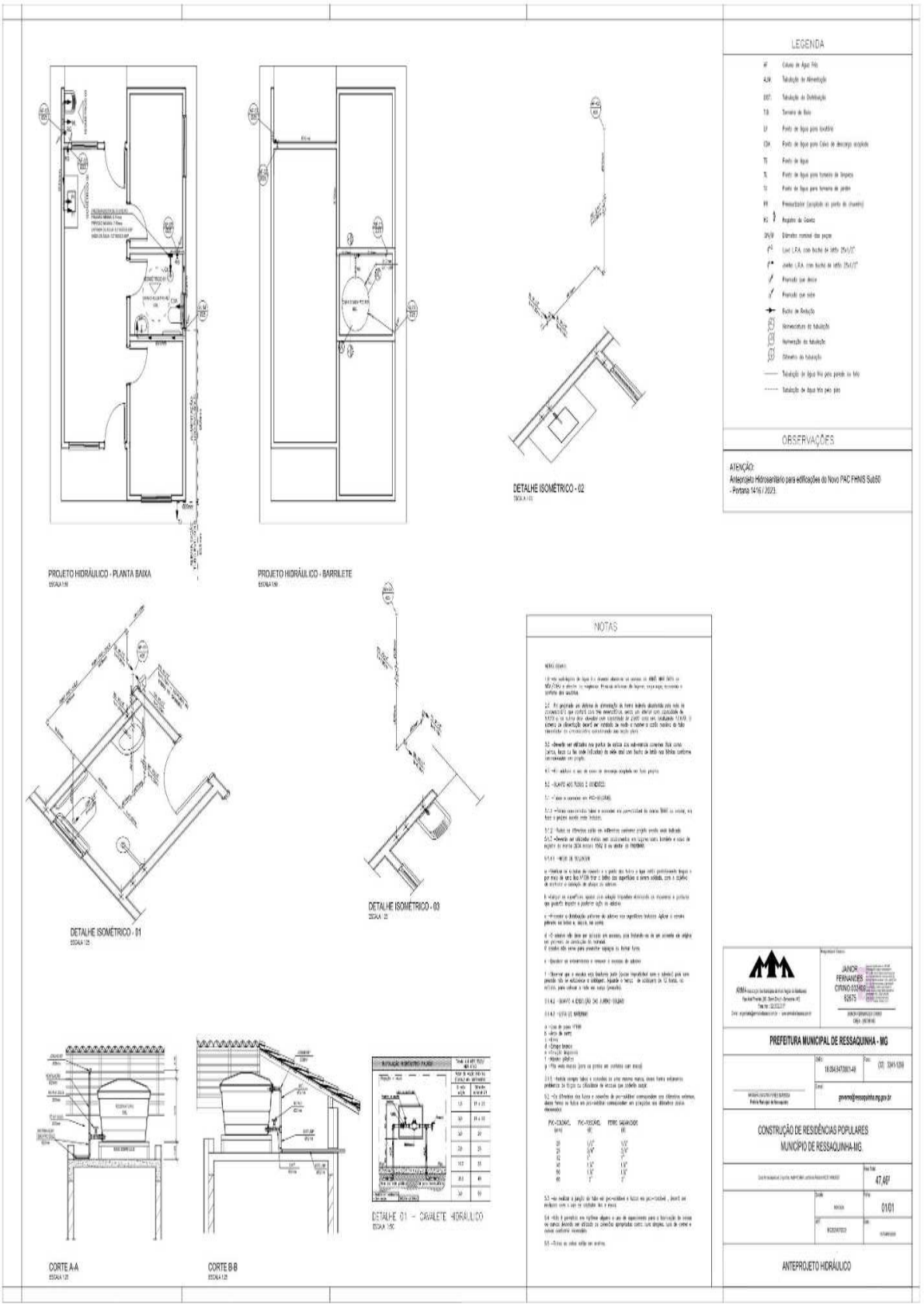

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254379322

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

JAINOR FERNANDES CIRINO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL**

RNP: **1419880659**
Registro: **280788MG**

Empresa contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MICRO-REGIÃO MANTIQUEIRA - AMMA**

Registro Nacional: **0000042958-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE RESSAQUINHA**

CPF/CNPJ: **18.094.847/0001-48**

RUA RUA PE. GERALDO MAGELA PEREIRA,

Nº: **02**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RESSAQUINHA**

UF: **MG**

CEP: **36270000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **17/10/2025**

Valor: **R$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA PE. GERALDO MAGELA PEREIRA,

Nº: **02**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RESSAQUINHA**

UF: **MG**

CEP: **36270000**

Data de Início: **16/02/2026**

Previsão de término: **29/10/2027**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA DE RESSAQUINHA**

CPF/CNPJ: **18.094.847/0001-48**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
3 - Anteprojeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	47,76	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	47,76	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	47,46	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	47,46	m²
3 - Anteprojeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	47,46	m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	47,46	m²
3 - Anteprojeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	47,46	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIAS POPULARES NO MUNICIPIO DE RESSAQUINHA. Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023, conforme orientação de documentação fornecida pela Caixa Econômica Federral.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 28ca4
Impresso em: 17/10/2025 às 13:28:56 por: , ip: 190.108.100.73

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20254379322

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

7. Entidade de Classe

CEB - Clube de Engenharia de Barbacena

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

JAINOR FERNANDES CIRINO:03240962675

JAINOR FERNANDES CIRINO - CPF: 032.409.626-75

PREFEITURA DE RESSAQUINHA - CNPJ: 18.094.847/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **17/10/2025** Valor pago: **R$ 103,02** Nosso Número: **8609502306**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 28ca4
Impresso em: 17/10/2025 às 13:28:58 por: , ip: 190.108.100.73

www.crea-mg.org.br atendimento@crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732 Fax:

CREA-MG

CURVA ABC							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (R$)	PARTICIPAÇÃO	ACUMULADO	CLASSE	OBSERVAÇÃO
1.10.1.	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	R$ 208.551,60	7,21%	7,21%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.13.1.	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	R$ 191.779,60	6,63%	13,83%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.13.6.	92568	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	R$ 180.977,60	6,23%	20,07%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.13.2.	94467	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	R$ 176.508,20	6,10%	26,17%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.7.9.	97096_ADP-01	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	R$ 127.535,80	4,41%	30,57%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.7.6.	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 110.410,00	3,82%	34,39%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.6.1.	ADM001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 96.142,91	3,32%	37,71%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.5.1.	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	R$ 85.266,60	2,95%	40,66%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.32.1.	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	R$ 72.991,00	2,52%	43,18%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.11.1.	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	R$ 69.779,80	2,41%	45,58%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.12.1.	91334	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	R$ 67.836,60	2,34%	47,93%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.14.4.	87547	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	R$ 57.075,60	1,97%	49,91%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.17.1.	96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_05/2021_PS	R$ 52.787,40	1,82%	51,73%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.16.4.	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	R$ 44.760,20	1,55%	53,28%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.13.4.	94232	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	R$ 41.764,40	1,44%	54,72%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.10.	103682_ADP-01	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	R$ 39.822,20	1,38%	56,10%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.24.6.	101493	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	R$ 39.334,00	1,36%	57,46%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.2.	92463_ADP-01	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	R$ 35.842,40	1,24%	58,69%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.16.3.	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	R$ 33.269,60	1,15%	59,84%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.31.12.	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 32.786,00	1,13%	60,98%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.15.1.	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	R$ 31.644,40	1,09%	62,07%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.18.4.	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	R$ 31.170,40	1,08%	63,15%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.13.3.	102233	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	R$ 30.205,80	1,04%	64,19%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.8.	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	R$ 29.369,40	1,01%	65,21%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.18.3.	94572	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO,VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 180X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	R$ 28.980,00	1,00%	66,21%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.3.1.	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	R$ 28.805,00	1,00%	67,20%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.26.2.	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 28.312,80	0,98%	68,18%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.9.	103669_ADP-01	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	R$ 28.064,80	0,97%	69,15%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos

1.8.1.		98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	R$ 14.910,20	0,86%	70,01%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.24.1.		87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	R$ 14.753,10	0,86%	70,87%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.7.5.		97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	R$ 14.430,80	0,84%	71,71%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.4.		92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 14.386,60	0,84%	72,55%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.21.2.		87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	R$ 14.131,00	0,83%	73,38%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.22.2.		94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	R$ 13.848,80	0,82%	74,21%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.10.2.		105024	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE "10" CM. AF_03/2024	R$ 13.431,60	0,81%	75,02%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.1.		92417	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	R$ 12.998,00	0,79%	75,82%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.7.		92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 12.675,80	0,77%	76,58%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.21.1.		87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	R$ 12.687,00	0,75%	77,34%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.26.6.		91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 12.794,40	0,72%	78,06%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.14.5.		104958	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	R$ 12.447,60	0,71%	78,76%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.9.6.		92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 11.802,60	0,67%	79,43%	A	Item de maior relevância: atenção prioritária na análise de custos
1.23.3.		101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	R$ 11.167,20	0,66%	80,09%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.11.2.		94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	R$ 10.825,60	0,65%	80,74%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.14.3.		87545	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	R$ 10.688,60	0,65%	81,39%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.19.2.		104662	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	R$ 10.829,40	0,58%	81,97%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.14.1.		87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R$ 10.132,00	0,56%	82,54%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.33.4.		86935	TANQUE DE MARMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 10.590,00	0,54%	83,07%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.26.7.		91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 10.263,00	0,53%	83,60%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.7.4.		96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_01/2024	R$ 14.583,00	0,50%	84,11%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.33.1.		86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 13.692,20	0,47%	84,58%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.7.1.		96521	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	R$ 13.567,40	0,47%	85,05%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.9.3.		92463	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	R$ 13.131,80	0,45%	85,58%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.26.9.		91847	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	R$ 12.989,20	0,45%	85,95%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.18.1.		88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	R$ 12.905,20	0,45%	86,40%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.1.2.	CO-28388		SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2". EXCLUSIVE	R$ 11.623,20	0,40%	86,80%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.3.2.	10-50128		BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-I, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS). PADRÃO DER-MG	R$ 11.122,80	0,38%	87,18%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo

1.28.2.		89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	R$ 11.807,60	0,38%	87,56%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.24.5.		93674_ADP-01	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R$ 10.830,80	0,37%	87,94%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.13.5.		94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2033	R$ 10.703,10	0,37%	88,31%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.20.2.		102198_ADP-01	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA.	R$ 10.647,00	0,37%	88,67%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.10.3.		105030	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	R$ 10.342,60	0,36%	89,03%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.20.3.		102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	R$ 10.248,00	0,35%	89,39%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.19.1.		88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	R$ 8.341,80	0,29%	89,67%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.25.5.		92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 8.098,00	0,28%	89,95%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.33.1.		86934	BANCADA DE MARMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 7.669,80	0,27%	90,22%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.7.7.		92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 7.476,00	0,26%	90,48%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.33.3.		102605	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 7.406,20	0,26%	90,73%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.26.1.		91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 7.401,20	0,26%	90,99%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.32.5.		98307	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,260,6 M, ALTURA INTERNA = 0,6 M. AF_12/2020	R$ 7.322,00	0,25%	91,24%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.23.2.		88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_03/2023	R$ 7.298,80	0,25%	91,49%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.27.7.		CPU-01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MÍNIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	R$ 7.277,40	0,25%	91,75%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.31.10.		89712	TUBO PVC, SOLDÁVEL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 7.130,20	0,25%	91,99%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.26.4.		101884	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R$ 6.837,60	0,24%	92,23%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.33.2.		86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 6.723,80	0,23%	92,46%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.34.6.		99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	R$ 6.635,00	0,23%	92,69%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.13.4.		94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 8 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2034	R$ 6.621,40	0,23%	92,92%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.16.1.		87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R$ 6.610,20	0,23%	93,15%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.25.12.		91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 6.419,40	0,22%	93,37%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.24.7.		101873_ADP-01	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R$ 6.183,00	0,21%	93,58%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.16.2.		87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R$ 5.675,80	0,20%	93,78%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.15.2.		87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	R$ 5.628,60	0,19%	93,97%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.25.6.		91956	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 5.687,60	0,19%	94,16%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.1.4.		CO-27427	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	R$ 5.485,40	0,19%	94,35%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.25.1.		103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	R$ 5.425,00	0,19%	94,54%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.27.6.		89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 5.418,40	0,19%	94,73%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.23.1.		98685	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	R$ 5.372,60	0,19%	94,91%	B	Item intermediário: acompanhar composição e quantitativo
1.30.14.		89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 5.102,00	0,18%	95,08%	C	Item de menor impacto relativo

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

1.7.2.		97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2023	R$ 4.988,00	0,17%	95,26%	€	Item de menor impacto relativo
1.26.8.		91845	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 4.915,00	0,17%	95,43%	€	Item de menor impacto relativo
1.9.5.		92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 4.797,00	0,17%	95,60%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.1.		97741	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2016	R$ 4.792,80	0,17%	95,76%	€	Item de menor impacto relativo
1.2.1.		103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	R$ 4.643,90	0,16%	95,92%	€	Item de menor impacto relativo
1.26.3.		91938	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 4.191,20	0,14%	96,07%	€	Item de menor impacto relativo
1.1.6.	CO-27430		PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R$ 4.170,20	0,14%	96,21%	€	Item de menor impacto relativo
1.14.6.		90408	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	R$ 3.876,20	0,13%	96,34%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.3.		91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 3.866,00	0,13%	96,48%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.2.	104994_ADP-01		CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO).	R$ 3.854,80	0,13%	96,62%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.11.		91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 3.792,00	0,13%	96,74%	€	Item de menor impacto relativo
1.33.6.		95546	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	R$ 3.684,80	0,13%	96,87%	€	Item de menor impacto relativo
1.7.3.		97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	R$ 3.667,00	0,13%	97,00%	€	Item de menor impacto relativo
1.28.1.		89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	R$ 3.478,00	0,12%	97,12%	€	Item de menor impacto relativo
1.33.4.		89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 3.331,85	0,12%	97,23%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.14.		91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 3.061,80	0,11%	97,34%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.2.		97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	R$ 2.588,20	0,09%	97,43%	€	Item de menor impacto relativo
1.33.5.		100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 2.532,00	0,09%	97,51%	€	Item de menor impacto relativo
1.35.1.		100868	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 2.335,45	0,08%	97,59%	€	Item de menor impacto relativo
1.27.1.		90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 2.301,60	0,08%	97,67%	€	Item de menor impacto relativo
1.1.5.	CO-27431		PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R$ 2.179,80	0,08%	97,75%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.4.		89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 2.165,40	0,07%	97,82%	€	Item de menor impacto relativo
1.26.5.		92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R$ 2.153,00	0,07%	97,90%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.9.		89711	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 1.866,60	0,06%	97,96%	€	Item de menor impacto relativo
1.27.2.		89408	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.816,00	0,06%	98,02%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.7.		89409	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.816,00	0,06%	98,09%	€	Item de menor impacto relativo
1.36.1.	PLC001		PLACA NUMERACAO RESIDENCIAL EM CHAPA GALVANIZADA ESMALTADA 12 X 18 CM -	R$ 1.736,80	0,06%	98,15%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.13.		91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 1.712,80	0,06%	98,21%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.3.		89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	R$ 1.532,00	0,05%	98,26%	€	Item de menor impacto relativo
1.18.3.		104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	R$ 1.509,60	0,05%	98,31%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.3.		99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	R$ 1.470,20	0,05%	98,36%	€	Item de menor impacto relativo
1.35.2.		100869	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 1.440,75	0,05%	98,41%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.4.		99826	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	R$ 1.436,00	0,05%	98,46%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.13.		89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.413,60	0,05%	98,51%	€	Item de menor impacto relativo

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

1.27.4.		89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.374,40	0,05%	98,56%	€	Item de menor impacto relativo
1.27.3.		89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.368,00	0,05%	98,61%	€	Item de menor impacto relativo
1.7.8.		92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	R$ 1.351,00	0,05%	98,65%	€	Item de menor impacto relativo
1.28.3.		94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	R$ 1.337,20	0,05%	98,70%	€	Item de menor impacto relativo
1.28.4.		86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	R$ 1.330,40	0,05%	98,74%	€	Item de menor impacto relativo
1.4.1.	ED-50151		LIGAÇÃO PROVISÓRIA COM ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 15,1KVA ATÉ 30KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	R$ 1.310,40	0,05%	98,79%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.11.		89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.307,60	0,05%	98,84%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.11.		89758	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	R$ 1.298,40	0,04%	98,88%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.5.		94704	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	R$ 1.295,20	0,04%	98,92%	€	Item de menor impacto relativo
1.1.3.	CO-27423		DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO	R$ 1.273,80	0,04%	98,97%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.8.		89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 1.250,40	0,04%	99,01%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.7.		91963	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 1.238,60	0,04%	99,05%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.9.		91987	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 1.229,60	0,04%	99,10%	€	Item de menor impacto relativo
1.32.2.		89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 1.212,40	0,04%	99,14%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.3.		102193	LOXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	R$ 1.176,00	0,04%	99,18%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.4.		91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 1.175,40	0,04%	99,22%	€	Item de menor impacto relativo
1.1.1.	CO-28350		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	R$ 1.121,40	0,04%	99,26%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.7.		104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 1.034,80	0,04%	99,30%	€	Item de menor impacto relativo
1.1.7.	CO-3951		PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO DE MADEIRA	R$ 924,60	0,03%	99,33%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.6.		94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	R$ 912,20	0,03%	99,36%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.3.		89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 803,40	0,03%	99,39%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.2.		89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 774,40	0,03%	99,41%	€	Item de menor impacto relativo
1.8.2	4030_ADP-01		VEU DE POLIESTER PARA IMPERMEABILIZACAO	R$ 755,80	0,03%	99,44%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.8.		91985	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	R$ 746,60	0,03%	99,47%	€	Item de menor impacto relativo
1.24.4.		93030	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R$ 739,20	0,03%	99,49%	€	Item de menor impacto relativo
1.24.3.		93053	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R$ 734,80	0,02%	99,52%	€	Item de menor impacto relativo
1.4.2.	ED-50150		LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	R$ 703,60	0,02%	99,54%	€	Item de menor impacto relativo
1.14.2.		87882	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	R$ 693,60	0,02%	99,56%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.8.		99807	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	R$ 681,40	0,02%	99,59%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.5.		89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 671,20	0,02%	99,61%	€	Item de menor impacto relativo
1.27.1.		89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 668,20	0,02%	99,63%	€	Item de menor impacto relativo
1.18.2.		88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO. APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	R$ 623,60	0,02%	99,65%	€	Item de menor impacto relativo

1.35.3.	8480801	BANCO ARTICULADO PARA BANHO, EM ACO INOX POLIDO, 70° CM X 65° CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	R$ 622,55	0,02%	99,68%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.6.		89784 TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 593,40	0,02%	99,70%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.3.		89724 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 524,80	0,02%	99,72%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.9.		99826 LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	R$ 519,60	0,02%	99,73%	€	Item de menor impacto relativo
1.32.4.		104326 RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 500,00	0,02%	99,75%	€	Item de menor impacto relativo
1.33.4.		94703 ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	R$ 488,40	0,02%	99,77%	€	Item de menor impacto relativo
1.32.1.		104327 RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	R$ 478,10	0,02%	99,78%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.12.		89445 TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 475,50	0,02%	99,80%	€	Item de menor impacto relativo
1.7.10.		93382 REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	R$ 471,00	0,02%	99,82%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.6.		89408 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 454,00	0,02%	99,83%	€	Item de menor impacto relativo
1.25.10.	91947_ADP-01	SUPORTE PARAFUSADO COM ESPELHO / PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" BAIXO (0,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R$ 442,40	0,02%	99,85%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.7.		99822 LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	R$ 436,80	0,02%	99,86%	€	Item de menor impacto relativo
1.24.3.		93666 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R$ 411,20	0,01%	99,88%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.5.		89446 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 393,00	0,01%	99,89%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.10.		103953 BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 375,60	0,01%	99,90%	€	Item de menor impacto relativo
1.24.2.		93604 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	R$ 374,80	0,01%	99,92%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.9.		89418 JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 354,00	0,01%	99,93%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.5.		99821 LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM ACO/ALUMINIO/PVC. AF_04/2019	R$ 348,00	0,01%	99,94%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.2.		99819 LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	R$ 334,80	0,01%	99,95%	€	Item de menor impacto relativo
1.29.7.		89440 TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	R$ 312,80	0,01%	99,96%	€	Item de menor impacto relativo
1.22.3.		97084 COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE BAIXER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	R$ 297,20	0,01%	99,97%	€	Item de menor impacto relativo
1.31.8.		104348 TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	R$ 260,80	0,01%	99,98%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.3.		102593 FURO EM CAIXA D'AGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	R$ 219,60	0,01%	99,99%	€	Item de menor impacto relativo
1.34.1.		99818 LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	R$ 163,40	0,01%	100,00%	€	Item de menor impacto relativo
1.30.2.		102591 FURO EM CAIXA D'AGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	R$ 135,20	0,00%	100,00%	€	Item de menor impacto relativo

GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Assinado de forma digital por GLAUCIA CANTELMO:01535974613 Dados: 2026.02.23 10:37:45 -03'00'

Declaração de posse de terreno localizado em área pública

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Programa: NOVO PAC – FNHIS 2025
Nº do Contrato: 039991/2025
Descrição Detalhada do Objeto do Contrato: Construção de unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG

Declaro sob as penas do Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, que este Recebedor é detentor da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado no Município de **RESSAQUINHA**, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento.

Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, Transferegov, e comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel.

RESSAQUINHA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691 Assinado de forma digital por NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691 Dados: 2026.02.13 10:17:35 -03'00'

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal

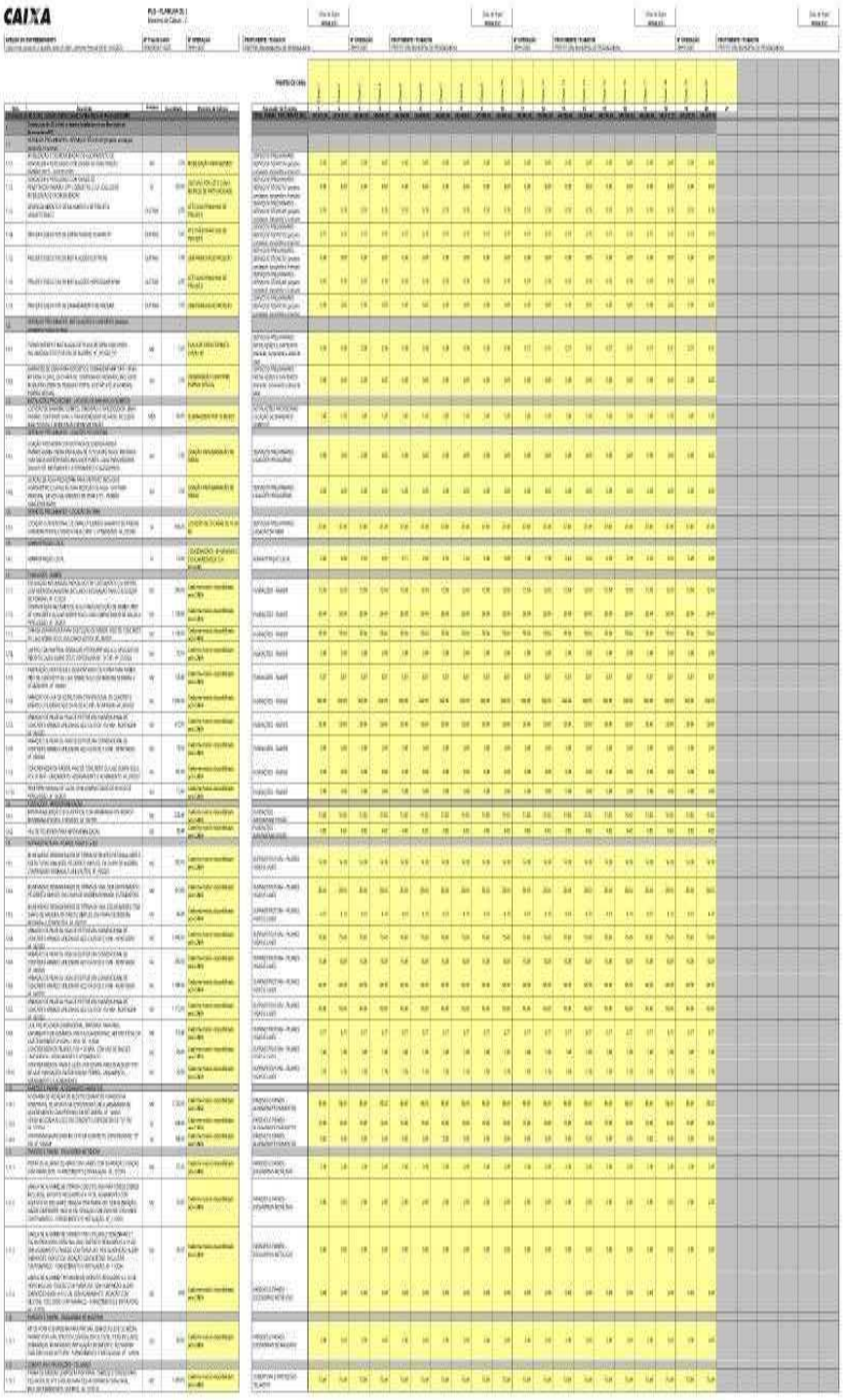
CAIXA


CAIXA



Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

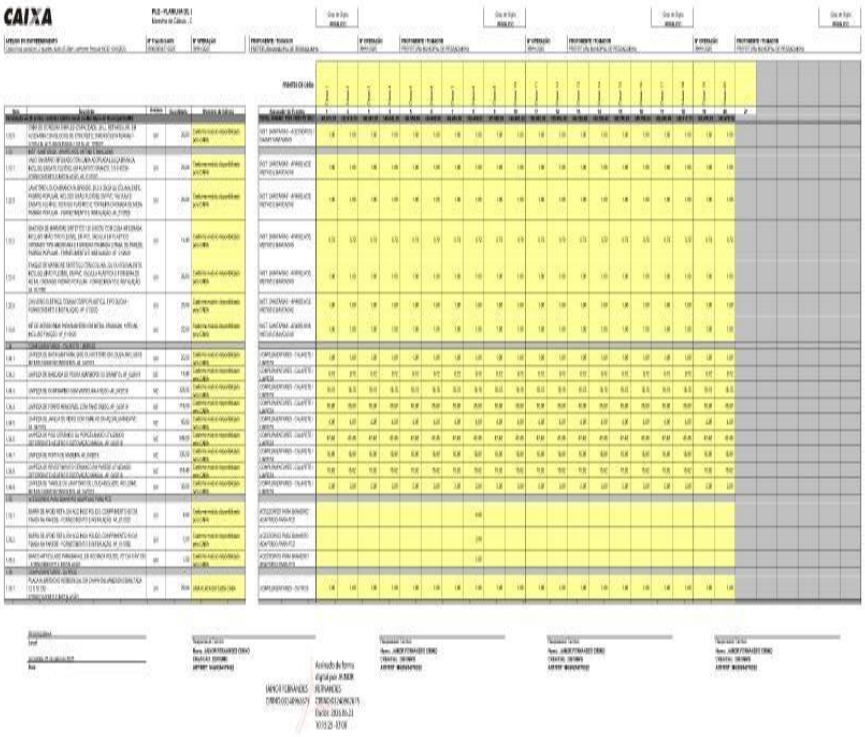

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS POPULARES

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG

Programa FNHIS Sub 50

Setembro de 2025

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

1. OBJETIVO

Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma suscinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente.

2. GENERALIDADES

Nos itens que houver omissão se obedecerá ao que for determinado pela Fiscalização, dentro do espírito das demais especificações.

Toda mão de obra e todos os materiais serão de boa qualidade e obedecerão às especificações correspondentes. Quando não forem especificadas, obedecerão às normas técnicas. Toda a mão de obra e materiais ficarão sujeitos à aprovação por parte da Fiscalização.

É de inteira responsabilidade da empresa executante da obra o total conhecimento dos projetos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e impressos

Os serviços deverão acompanhar rigorosamente o projeto em anexo.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Atender todos os itens relativos à segurança do trabalho, de conformidade com a Lei.
- Preenchimento do diário de obras padrão, juntamente com relatório fotográfico.
- Descrição detalhada, bem como do memorial fotográfico, dos eventuais vícios redibitórios, ou seja, aqueles que não estão visíveis, que ficam ocultos, para evitar desperdício quando da execução do serviço.
- Limpeza final e completa da obra, interna e externamente.
- Reparar eventuais danos causados às construções vizinhas decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

- Obedecer a todas as normas técnicas relativas a cada serviço, bem como as instruções dos fabricantes na aplicação dos materiais.
- Retirada de entulho periódica e no final dos serviços.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão aceitos se executados com materiais e mão de obra de 1ª categoria, obedecendo plenamente às especificações e também as instruções da fiscalização. Materiais não aprovados pela fiscalização e serviços mal feitos não serão aceitos.

Erros por parte da Contratada na execução do serviço são de sua exclusiva responsabilidade;

O presente memorial deve ser lido e interpretado juntamente com o Plano de Necessidades, em que pese algumas informações de repetirem em ambos. No entanto os dois documentos devem ser considerados conjuntamente, de forma que se alguma informação for mencionada e não no outro, essa se considera válida e de conhecimento da empresa executora.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade
ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

5.1. GENERALIDADES: Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma suscinta os materiais e a forma que será realizada a obra de edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50, com área total de 53,86 m² por unidade. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente. Este documento foi elaborado com base na Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023.

5.2. SERVIÇOS PRELIMINARES: O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será

locada conforme determinado nas plantas. A placa de obra, de responsabilidade da empresa contratada, deverá seguir os padrões constantes no "Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras" da Caixa Econômica Federal, bem como observar disposições locais, e ser instalada em lugar visível.

5.3. FUNDAÇÕES: radier em concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50, a qual será impermeabilizada com argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica em duas demãos, em todas as faces.

5.4. SUPERESTRUTURA: A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões 14 x 26 cm e as vigas do nível 2,65 com dimensões 12 x 25 cm. Todo concreto da superestrutura será de 20 Mpa. Deverão ser previstos pilaretes de amarração da alvenaria destinada aos oitões da casa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas h = 12cm, com pé direito mínimo de 2,40 m nesta área.

5.5. ALVENARIA: As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As fiadas serão alinhadas e aprumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 30 cm para cada lado. As contravergas serão executadas em todas as janelas.

5.4. PISO: Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico. Em todo perímetro da unidade habitacional deverá ser executada calçada com 50 cm de largura. Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15 mm. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito

dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa.

5.5. FORRO: O forro da edificação será em PVC.

5.6. COBERTURA: A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais de 60 cm.

5.7. REVESTIMENTO: As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5m de altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8.

5.8. ESQUADRIAS E FERRAGENS: As portas externas de acesso (sala e cozinha) serão metálicas. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto, com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10 m. As janelas deverão ser metálicas, de preferência com veneziana nos dormitórios. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm. Todas as portas deverão conter maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m.

5.9. PINTURA: As paredes internas e externas serão previamente lixadas, depois será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta látex acrílica standard.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

5.10. INSTALAÇÔES HIDROSSANITÁRIAS: Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidrossanitárias. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade (previsto somente em projeto). No ponto do chuveiro, deverá ser instalado pressurizador, conforme especificação de projeto, para garantir a pressão mínima de 1,20mca.

5.11. INSTALAÇÔES ELÉTRICAS: As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e da concessionária de energia local. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

5.12. SERVIÇOS FINAIS: Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

6. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DA UNIDADE HABITACIONAL:

- Fundação em radier:

Conforme observado pelo relatório de sondagem, o solo no qual serão edificadas as residências apresenta baixa capacidade de suporte, desta forma a fundação em radier poderá aumentar a área de contato com o solo distribuindo o peso da edificação. Ademais, trata-se de edificação de pequeno porte, relativamente leve. Desta forma poderá ser utilizado o radier caso o projeto de fundações apresentado pela empresa contratada valide a solução.

- Estrutura em sistema reticulado de concreto armado e supra estrutura:

-Pilares de concreto com armação, seção de 14x26cm;

-Vigas de concreto com armação, seção de 12x25 e 12x30cm;

-Laje pré-moldada, com 12cm de altura, somente no banheiro, conforme opção disponível no SINAPI;

-Para os baldrames, que têm largura de 12cm, foi considerada escavação de uma vala com 32cm de largura;

-Os quantitativos de fôrmas consideram a concretagem de pilares após o levantamento da alvenaria, portanto, as formas são executadas somente nas laterais sem contato com a alvenaria e nos cantos, em função da diferença de largura entre o bloco cerâmico e a peça estrutural;

-Os quantitativos de fôrmas para vigas consideram as vigas concretadas sobre a alvenaria, portanto, sem fundo e sem escoramento. Foram considerados fundo de viga e escoramento nas peças da varanda e área de serviço, que não se apoiam em alvenarias;

-Para escolha das composições de concretagem das peças de pilares e vigas, considerou-se que o lançamento será feito por baldes, em função da possibilidade de construção pulverizada e da dificuldade em utilizar lançamento por bomba em cidades com menos de 50.000 hab, que são o alvo do programa. Nas localidades em que houver volume de construções em um mesmo canteiro e disponibilidade de bomba na localidade, a composição pode ser alterada, barateando os custos desse subitem.

- Vedação vertical em alvenaria de bloco cerâmico com 9cm de espessura.
- Proteção perimetral da alvenaria externa com 50cm de largura (calçada em concreto).
- Laje pré-moldada em concreto (vigota convencional) na área do teto do banheiro.
- Forro em PVC nas demais áreas.
- Portas de acesso (varanda e cozinha) de abrir em alumínio.
- Portas internas em madeira com acabamento melamínico branco.
- Cobertura com telha cerâmica sobre estrutura e trama de madeira com tratamento imunizante:

-Cobertura em trama de madeira apoiada em tesouras de madeira;

-Telhamento com telha cerâmica capa-canal em toda a edificação;

-Amarração de telhas nas 3 primeiras fiadas.

- Janelas de alumínio (2 venezianas e 1 para vidro) nos quartos e em alumínio e vidro nos demais ambientes.

- Nas paredes da cozinha, área de serviço e banheiro, revestimento cerâmico padrão popular, assentado com argamassa AC-I, sobre faces de paredes internas, até 1,50m de altura.
- No box do banheiro, revestimento cerâmico até o teto. Em complemento das paredes desses ambientes (exceto área de serviço externa), acabamento em pintura com tinta látex acrílico standard sobre selador, aplicados sobre uma demão de massa única em argamassa.
- Nas demais paredes internas da residência onde não houver revestimento cerâmico, acabamento em pintura com tinta acrílica standard sobre selador, aplicados sobre uma demão de massa única para recebimento de pintura.
- Impermeabilização com emulsão asfáltica de toda a superfície de pavimentação.
- Impermeabilização com argamassa polimérica em todas as paredes externas na altura de 60cm, e nas paredes do banheiro e da cozinha a 20cm.
- No teto do banheiro, laje sob chapisco e massa única para recebimento de pintura além de fundo selador acrílico e pintura látex acrílico standard.
- Nos panos de fachada, textura látex acrílica.
- Nos pisos:

-Contrapiso aderido, com 3 cm de espessura, nos quartos, circulação, sala, banheiro e cozinha. No box do banheiro, contrapiso aderido, com 3 cm de espessura.

-Impermeabilização com argamassa polimérica no piso do banheiro e da cozinha.

-Revestimento cerâmico padrão popular na unidade habitacional (coberta padrão), inclusive rodapé com 7cm de altura.

- Peitoris pré-moldados em granilite, marmorite ou granitina.
- Lavatório suspenso em louça branca com torneira metálica cromada padrão popular.
- Vaso sanitário com caixa acoplada em louça branca.
- Bancada da cozinha com 1,20m x 0,60m em mármore sintético com cuba integrada e torneira metálica cromada, padrão popular.

- Tanque com coluna, 22L, em mármore sintético com torneira de metal cromado padrão popular.
- Luminárias tipo plafon plástico nos ambientes internos (inclusive lâmpada) e luminária arandela tipo meia lua, de sobrepor na porta de entrada e área de serviço (inclusive lâmpada).
- Kit de acessórios para banheiro com 1 porta-toalhas de banho, 1 porta-toalhas de rosto, 1 porta papel higiênico, 1 saboneteira e 1 cabide simples.
- Barras de apoio para banheiro para unidade habitacional para pessoa com deficiência.
- Caixa d'água de polietileno de 500L com pressurizador. No projeto hidráulico:

-Não foi inserido hidrômetro, em função da prática de fornecimento pela concessionária em algumas localidades;

-Caixa d'água de 500L;

-Como a cota da caixa d'água não atendia à pressão necessária, foi adotado um pressurizador acoplado ao chuveiro com a finalidade de aumentar a pressão.

- Sistema de tratamento de esgoto composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.
- Entrada de energia elétrica, aérea, monofásica, com caixa de embutir, cabo de 16 mm² e disjuntor DIN 63A, incluso poste de concreto.
- Execução de piso de concreto de acesso a residência do passeio externo até a calçada na divisa frontal do lote.
- Limpeza geral da obra.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente especificação tem por objetivo definir os critérios para execução, medição e pagamento dos serviços a serem executados sob a condução da fiscalização.

A execução das obras e serviços de engenharia obedecerá às presentes especificações, às exigências emanadas da Fiscalização e às normas técnicas da ABNT.

Se devido a contingências locais for aconselhável qualquer adaptação na concepção do projeto, está só será efetuada de comum acordo entre as partes e desde que absolutamente necessárias.

A Contratada, vencedora da Licitação, deverá manter na obra:

- Mestre de obras, operários e demais funcionários em número e grau de especialização compatíveis com a natureza das obras e serviços.
- As obras e os serviços deverão ser acompanhados/monitorados por um Responsável Técnico (Engenheiro Civil Habilitado), mantendo no canteiro de obras todas as plantas, especificações e demais elementos do projeto para consulta, a qualquer tempo, dos seus funcionários, preposto e órgãos de fiscalização.

O Responsável Técnico pelos serviços de obra deve respeitar as seguintes recomendações:

a) Ter conhecimento total e perfeito dos seguintes itens, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com os serviços de obra:
   - das condições contratuais dos serviços de obra;
   - dos Projetos para Execução;
   - das respectivas especificações;
   - do Cronograma Físico-Financeiro;
   - das condições locais onde será implantada a obra;
   - das Normas Técnicas Brasileiras.

b) Assumir integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, elementos, componentes e materiais adotados na execução da obra, nos termos da legislação vigente.

6.1 SISTEMA ESTRUTURAL

6.1.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste item estão algumas considerações sobre o sistema estrutural, sendo este em concreto armado, na infraestrutura e supra estrutura das unidades habitacionais. Os projetos estruturais deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. O projeto estrutural deverá seguir a norma ABNTNBR 6118 e ABNT NBR 6120.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

6.1.3 CARACTERIZAÇÃO E DIMENSÃO DOS COMPONENTES EM CONCRETO

A) FUNDAÇÕES

A escolha do tipo de fundação mais adequado para uma edificação é em função das cargas da edificação e da profundidade da camada resistente do solo. Diante disso, se solicita que sejam realizados ensaios geotécnicos para investigar o perfil geotécnico do solo e subsidiar uma correta estimativa da capacidade de carga do solo através de ensaio de sondagem à percussão com no mínimo um furo por lote e no mínimo seis metros de profundidade.

Deverá ser adotada uma solução de fundações compatível com a intensidade das cargas, a capacidade de suporte do solo e a presença do nível d'água, conforme resultados dos ensaios realizados. Após estas análises, optar-se-á pela solução executiva com melhor viabilidade financeira e técnica, considerando todos os requisitos e condições do local. Conforme análise inicial poderá ser priorizado sistema de fundações rasas em radier.

- FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS

Após a realização dos ensaios geotécnicos a fundação direta se mostre viável, a empresa deve elaborar projeto próprio de fundações, emitir ART de execução deste projeto de fundações e enviar toda a documentação a Administração Municipal para avaliação e aprovação.

As fundações deverão ser dimensionadas de acordo com as cargas na fundação obtidas pelo cálculo da estrutura e pela capacidade de suporte do terreno, que deverá ser determinada através de ensaios para cada terreno onde a edificação será executada, conforme norma específica de cada tipologia de ensaio, caso exista.

- FUNDAÇÕES PROFUNDAS

Quando o solo compatível com a carga da edificação se encontra a mais de 3 metros de profundidade é necessário recorrer às fundações profundas, implantados no solo por meio de percussão ou pela prévia perfuração do solo

com posterior concretagem, que dissipam a carga proveniente da estrutura por meio de resistência lateral e resistência de ponta.

Uma possibilidade de projeto a ser indicada é a fundação do tipo estaca. Tanto para aceitação deste projeto de fundação quanto para elaboração de novo projeto, deverá ser emitida ART de execução de projeto de fundações.

- LAJES

Sobre o banheiro, deverá conter laje contendo vigota pré-fabricadas dimensionadas a receber cargas provenientes da caixa d'água.

- VIGAS

Vigas em concreto armado moldado in loco. Dimensões deverão ser calculadas pela empresa em projeto estrutural.

- PILARES

Pilares em concreto armado moldado in loco. Dimensões deverão ser calculadas pela empresa em projeto estrutural.

- MOVIMENTOS DE TERRA

A Administração Municipal executará a obra de terraplanagem no local criando platôs nos lotes para a execução das unidades habitacionais. As sondagens e estudos preliminares só devem iniciar após a conclusão das obras de terraplanagem.

- LANÇAMENTO DO CONCRETO

Antes do lançamento do concreto para confecção dos elementos de fundação, as cavas deverão estar limpas, isentas de quaisquer materiais que sejam nocivos ao concreto, tais como madeira, solo carreado por chuvas, entre outros. Em caso de existência de água nas valas da fundação, deverá haver total esgotamento, não sendo permitida sua concretagem antes dessa providência.

O fundo da vala deverá ser recoberto com uma camada de brita de aproximadamente 3 cm e, posteriormente, com uma camada de concreto simples de pelo menos 5 cm. Em nenhuma hipótese os elementos serão concretados usando o solo diretamente como fôrma lateral. A fundação a ser executada deverá ser superficial do tipo sapatas isoladas (exceto caso de resultado de ensaio de sondagem seja incoerente com este modelo de

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

fundação). Será executada uma viga de baldrame com concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões referencialmente 12 x 30 cm, a qual será impermeabilizada com hidro asfalto em todas as faces.

6.1.4 SUPRAESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO

A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões prioritárias de 14 x26 cm e as vigas do nível 2,85 com dimensões prioritárias de 12 x 25 cm. Todo concreto da superestrutura será de 20 Mpa. Deverão ser previstos pilaretes de amarração da alvenaria destinada aos oitões da casa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas h = 12cm, com pé direito mínimo de 2,40 m nesta área.

- FÔRMAS

O dimensionamento das fôrmas e dos escoramentos será feito de modo a evitar possíveis deformações decorrentes de fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco.

Antes do início da concretagem, as fôrmas estarão limpas e estanques, de modo a evitar eventuais fugas de pasta. Estas serão molhadas até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.

Os produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem, serão aplicados na superfície da fôrma antes da colocação da armadura.

Em peças com altura superior a 2,0 m, principalmente as estreitas, será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da fôrma, para facilitar a concretagem.

Não se admitem pontaletes de madeira com diâmetro ou menor lado da seção retangular inferior a 5,0 cm para madeiras duras e 7,0 cm para madeiras moles. Os pontaletes com mais de 3,0 m de comprimento deverão ser contra ventados para evitar flambarem, salvo se for demonstrada desnecessidade desta medida.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade das fôrmas serão verificados e corrigidos permanente antes e durante o lançamento do concreto.

A retirada do escoramento deverá atender ao estabelecido em norma específica, atentando-se para os prazos mínimo de 28 dias. Destaca-se que as formas devem prever pontos de contra flecha a serem indicados em projeto.

- ARMADURA

A armadura não poderá ficar em contato direto com a fôrma, obedecendo-se para isso à distância mínima prevista em norma e no projeto estrutural. Para isso serão empregados afastadores de armadura dos tipos "clipes" plásticos ou pastilhas de argamassa.

Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura, devem ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto, antes do lançamento do concreto.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado, deverão passar por um processo de limpeza prévia, e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, etc.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto.

As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto a nata deverá ser removida.

- CONCRETO

A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme.

Para os casos especiais de concreto dosado e misturado na obra, deve-se atender os itens previstos na NBR 12.655/2015.

Ainda, o concreto misturado na obra deverá utilizar betoneiras estacionárias, conforme item SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO da citada NBR 12.655/2015.

Preferencialmente, todos os cimentos e agregados selecionados terão características homogêneas, tais como cor, tipo e textura, providenciando os devidos cuidados para atendimento às resistências estabelecidas no projeto estrutural.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto e protegido da ação dos raios solares, com sacos, lonas ou filme opaco de polietileno. Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.

Preparo do concreto deverá ser feito mecanicamente, observando-se o tempo mínimo para mistura, de 2 (dois) minutos que serão contados após o lançamento água no cimento.

A Contratada deverá garantir a cura do concreto durante 14 (quatorze) dias, após a concretagem. Não será permitido o uso de concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão ou por vibradores de forma.

Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.

Na hipótese de ocorrência de lesões, como "ninhos de concretagem", vazios ou demais imperfeições, a Fiscalização fará exame da extensão do problema e definirá os casos de demolição e recuperação de peças.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

- LANÇAMENTO

Não será permitido o lançamento do concreto de altura superior a 2 m para evitar segregação. Em quedas livres maiores, utilizar-se-ão calhas apropriadas; não sendo possíveis as calhas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis ou trombas.

Nas peças com altura superior a 2 m, com concentração de ferragem e de difícil lançamento, além dos cuidados do item anterior será colocada no fundo da fôrma uma camada de argamassa de 5 a 10 cm de espessura, feita com o mesmo traço do concreto que vai ser utilizado, evitando-se com isto a formação de "nichos de pedras".

Nos lugares sujeitos à penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto não seja lançado havendo água no local; e mais, a fim de que, estando fresco, não seja levado pela água de infiltração.

Não será permitido o "arrastamento" do concreto, pois o deslocamento da mistura com enxada, sobre fôrmas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem. Caso seja inevitável, poderá ser admitido, o arrastamento até o limite máximo de 3 m.

Como sugestão, para melhor trabalhabilidade dos elementos estruturais contidos no projeto, recomenda-se que o “slump test” do concreto seja 10 + ou – 2.

- CURA DO CONCRETO

Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciarse tão logo termine a pega. O processo de cura iniciado imediatamente após o fim da pega continuará por período mínimo de sete dias.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5 cm.

Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura:

- Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto;
- Cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados;
- Cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas;
- Lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies
- expostas, mas de cor clara, para evitar O aquecimento do concreto e a subsequente retração
- térmica;
- Películas de cura química.

6.1.5 SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL - PAREDES

As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As fiadas serão alinhadas e aprumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 20 cm para cada lado. As contra vergas serão executadas em todas as janelas. Os projetos para sistemas de vedação deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos abaixo:

- ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

Caracterização e Dimensões do Material:

- Tijolos cerâmicos 9x19x19cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme. Largura: 9 cm; Altura:19 cm; Profundidade: 39 cm.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

As paredes de alvenaria devem ser executadas de acordo com as dimensões e espessuras constantes do projeto executivo desenvolvido pela empresa contratada.

Antes de iniciar a construção, os alinhamentos das paredes externas e internas devem ser marcados, preferencialmente, por meio de miras e níveis a laser ou, no mínimo, através de cordões de fios de arame esticados sobre cavaletes; todas as saliências, vãos de portas e janelas, etc., devem ser marcados através de fios a prumo. Não serão aceitas paredes fora do esquadro e do prumo. As aberturas de rasgos (sulcos) nas alvenarias para embutimento de instalações só podem ser iniciados após a execução do travamento (encunhamento) das paredes. A demarcação das alvenarias deverá ser executada com a primeira fiada de blocos, cuidadosamente nivelada, obedecendo rigorosamente às espessuras, medidas e alinhamentos que devem estar indicados no projeto, deixando livres os vãos de portas, de janelas que se apoiam no piso, de prumadas de tubulações e etc. O armazenamento e o transporte serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, lascas e outras condições prejudiciais. Deverão ser armazenados cobertos, protegidos de chuva, em pilhas não superiores a 1,5m de altura.

Após o assentamento, as paredes deverão ser limpas, removendo-se os resíduos de argamassa. Não deverá ser aproveitados blocos cerâmicos quebrados ou defeituosos. A fiscalização da obra poderá rejeitar os materiais se estes tiverem qualidades inferiores as pré-estabelecidas.

- CONEXÕES E INTERFACES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

O encontro da alvenaria com as vigas superiores (encunhamento) deve ser feito com espuma expansiva de poliuretano, somente uma semana após a execução da alvenaria.

Para a perfeita aderência da alvenaria às superfícies de concreto, será aplicado chapisco de argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico de 1:3, com adição de adesivo, além da utilização de tela quadriculada soldada, que poderá ser ancorada nos pilares através de frestas nas fôrmas ou ainda

por meio de pino fixado com cartuchos ou outro meio eficiente. Não deverá ser utilizada ancoragem direta em armaduras, pois precisam da proteção alcalina do concreto, sem a qual oxidam, expandido em tamanho e provocando trincas e desplacamentos.

- APLICAÇÃO NO PROJETO E REFERÊNCIAS COM OS DESENHOS:

- Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico de 9x19x19cm.
- Paredes internas, assentado em 1/2 vez com argamassa traço 1:2:8.
- Espessura final de 15cm, conforme indicação a ser feita em projeto.
- Sóculos em áreas molhadas, assentados em 1 vez (tijolo deitado), conforme indicação a ser feita em projeto.

6.1.6. ESQUADRIAS

As portas externas, de acesso à sala e cozinha, serão de madeira de folha pesada ou superpesada. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto. As janelas deverão ser de alumínio com vidro com duas ou três folhas, conforme Anteprojeto. A janela do banheiro deverá ser de alumínio com vidro tipo maxim ar. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm.

A colocação das peças deve garantir perfeito nivelamento, prumo e fixação, verificando se as alavancas ficam suficientemente afastadas das paredes para a ampla liberdade dos movimentos. Observar também os seguintes pontos: Para o chumbamento do contramarco, toda a superfície do perfil deve ser preenchida com argamassa de areia e cimento (traço em volume 3:1). Utilizar réguas de alumínio ou gabarito, amarrados nos perfis do contramarco, reforçando a peça para a execução do chumbamento. No momento da instalação do caixilho propriamente dito, deve haver vedação com mastique nos cantos inferiores, para impedir infiltração nestes pontos. O transporte, armazenamento e manuseio das esquadrias serão realizados de modo a evitar choques e atritos com corpos ásperos ou contato com metais pesados, como o aço, zinco ou cobre, ou substâncias ácidas ou alcalinas. Após a fabricação e até o momento de montagem, as esquadrias de alumínio serão

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

recobertas com papel crepe, a fim de evitar danos nas superfícies das peças, especialmente na fase de montagem. As peças também deverão estar perfeitamente no esquadro e sem empenamentos, mesmo depois de chumbadas.

- PORTAS DE MADEIRA

Deverá ser utilizada madeira de lei, sem nós ou fendas, não ardida, isenta de carunchos ou brocas. A madeira deve estar bem seca. As folhas de porta deverão ser executadas em madeira compensada de 35 mm, com enchimento sarrafeado, semioca, revestidas com compensado de 3mm em ambas as faces. Os marcos e alisares (largura 5cm) deverão ser fixados por intermédio de parafusos, sendo no mínimo 8 parafusos por marco.

As ferragens deverão ser de latão ou em liga de alumínio, cobre, magnésio e zinco, com partes de aço. O acabamento deverá ser cromado. As dobradiças devem suportar, com folga o peso das portas e o regime de trabalho que venham a ser submetidas. Os cilindros das fechaduras deverão ser do tipo monobloco. Para as portas externas, para obtenção de mais segurança, deverão ser utilizados cilindros reforçados. As portas internas poderão utilizar cilindros comuns. Em todas as portas de madeira, em ambos os lados, será instalada chapa metálica (em alumínio) resistente a impactos, na largura da folha da porta, 0,40m de altura e 1mm de espessura, conforme projeto.

A empresa contratada deverá propor no mínimo cinco tons de tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético acetinado para aplicação nas portas de entrada e da cozinha no projeto arquitetônico a ser elaborado, onde a Administração Municipal irá determinar junto ao futuro proprietário do imóvel a escolha do tom. Na fase de aprovação do projeto pela Administração, será avaliado os tons de madeira apresentados e poderá solicitar troca, caso algum não seja agradável.

Antes dos elementos de madeira receberem pintura esmalte, estes deverão ser lixados e receber no mínimo duas demãos de selante, intercaladas com lixamento e polimento, até possuírem as superfícies lisas e isentas de asperezas.

As portas de madeira e suas guarnições deverão obedecer rigorosamente, quanto à sua localização e execução, as indicações do projeto arquitetônico e seus respectivos desenhos e detalhes construtivos.

Na sua colocação e fixação, serão tomados cuidados para que os rebordos e os encaixes nas esquadrias tenham a forma exata, não sendo permitidos esforços nas ferragens para seu ajuste.

Não serão toleradas folgas que exijam correção com massa, taliscas de madeira ou outros artifícios.

A instalação dos portais deverá ser feita no prumo, nível e alinhamentos, dimensões de projeto. Os portais deverão ser fixados com espuma expansiva de poliuretano, tanto na face superior, em contato com as vigas de concreto, como nas laterais, em contato com a alvenaria de blocos cerâmicos.

6.1.7. COBERTURAS

Os projetos para Coberturas deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos abaixo.

No referido tema de estrutura de telhados e telhamento, é importante definir nomenclaturas básicas que aqui serão tratadas para o perfeito entendimento projetual e do memorial descritivo e suas complementações, sendo estes:

- Estanqueidade é a propriedade, conferida pela impermeabilização, de impedir a passagem de água;
- A trama estrutural da cobertura, é composta por tesouras, terças, caibros e ripas, sendo:

1- As ripas são os elementos responsáveis pelo suporte direto das telhas, e que se apoiam sobre os caibros. Além disso, o espaçamento entre as ripas, normalmente denominada “galga”, depende do tipo e tamanho das telhas usadas.

2- Os caibros são peças de seção aproximadamente quadrada que sustentam as ripas e são apoiadas sobre as terças. Além disso, o espaçamento dos caibros depende do tipo de telhas usado e da resistência das ripas, varia entre 40 e 60 cm, sendo comum utilizar 50 cm.

1. 3 -As terças são vigas de madeira apoiada sobre as tesouras ou sobre paredes para a sustentação dos caibros. Ou seja, basicamente, são vigas de

madeira, solicitadas à flexão oblíqua, apoiadas sobre paredes ou sobre a estrutura principal da cobertura.

Antes de iniciar a execução, se deve verificar o posicionamento da estrutura de apoio e do comprimento das peças de acordo com o projeto. Marcar a posição das ripas conforme previsto no projeto, conferindo distância entre caibros, extensão do pano, galga estipulada de acordo com a telha a ser empregada, esquadro e paralelismo entre as ripas. Pregar as ripas nos caibros, utilizando pregos 15x15 com cabeça. Rebater as cabeças de todos os pregos, de forma a não causar ferimentos nos montadores do telhado ou em futuras operações de manutenção. Antes do início dos serviços de telhamento devem ser conferidas as disposições de tesouras, meia tesouras, pontaletes de apoio, terças, caibros, elementos de contraventamento e outros. Deve ainda ser verificado o distanciamento entre ripas (galga), de forma a se atender à projeção mínima especificada para os beirais e que o afastamento entre topos de telhas na linha de cumeeira não supere 5 ou 6cm. A colocação deve ser feita por fiadas, iniciando pelo beiral até a cumeeira, e simultaneamente em águas opostas. A largura do beiral deve ser ajustada para que se atenda ao distanciamento máximo entre as extremidades das telhas na linha de cumeeira.

Para se manter a declividade especificada para o telhado, as telhas nas linhas dos beirais devem ser apoiadas sobre ripas duplas, ou ripões com altura equivalente à espessura de duas ripas. No caso de beirais sem a proteção de forros, as primeiras fiadas devem ser amarradas às ripas com arame recozido galvanizado. Na colocação das telhas, manter sobreposição longitudinal de no mínimo 10cm. Telhas e peças complementares com fissuras, empenamentos e outros defeitos acima dos tolerados pela respectiva normalização devem ser expurgadas. Nas posições de águas furtadas (rincões), espigões e eventualmente cumeeiras as telhas devem ser adequadamente recortadas (utilização de disco diamantado ou dispositivos equivalentes), de forma que o afastamento entre as peças não supere 5 ou 6cm. Foi considerada a retirada de 100% das telhas, com estocagem na laje imediatamente inferior à cobertura, e recolocação de todo o material, com

transporte e substituição de apenas 20%. Conforme indicado no projeto, apesar de não ser todo o telhado embutido que apresenta galgas com dimensões irregulares e telhas desencaixadas, se faz necessário a retiradas de todas as telhas, pois ao corrigir o alinhamento das ripas e telhas de uma determinada área do telhado, fatalmente ficará desalinhado das demais áreas do telhado mais próximas a região reformada. Além disso, será necessário troca de tesouras que possuem peças comprometidas, conforme projeto, e sendo assim, fica inviável a troca dessas sem toda a retirada das telhas e ripas. Não deverá ser removido as telhas nem a estrutura da cobertura sobre a área de circulação.

A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante compostas por ripas, caibros e terças com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais. Os beirais deverão ter cobertura mínima de 60 centímetros na área externa ao redor da unidade habitacional. A empresa contratada deverá dar opção de telhas nos tons vermelho e amarelo para a escolha da Administração Municipal junto ao futuro proprietário da unidade habitacional. Ao final da execução, o telhado deverá estar com 100% de estanqueidade.

6.1.8. IMPERMEABILIZAÇÃO

Os projetos de impermeabilização deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos abaixo.

Os serviços de impermeabilização terão primorosa execução por pessoal que ofereça garantia dos trabalhos a realizar, os quais deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações a seguir:

Para os fins da presente especificação ficam estabelecidos que, sob a designação de serviços de impermeabilização tem-se como objetivo realizar obra estanque, isto é, assegurar, mediante o emprego de materiais impermeáveis e outras disposições, a perfeita proteção da construção contra penetração de água.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Desse modo, a impermeabilização dos materiais será apenas uma das condições fundamentais a serem satisfeitas: a construção será "estanque" quando constituída por materiais impermeáveis e que assim permaneçam, a despeito de pequenas fissuras ou restritas modificações estruturais da obra e contando que tais deformações sejam previsíveis e não resultantes de acidentes fortuitos ou de grandes deformações.

Durante a realização dos serviços de impermeabilização, será estritamente vedada a passagem, no recinto dos trabalhos, a pessoas estranhas ou a operários não diretamente afeitos àqueles serviços.

- EMULSÃO ASFÁLTICA

Manta líquida, de base asfalto elastomérico e aplicação a frio sem emendas.

- Balde de 18L; Tambor de 200L;
- Modelo de referência: Vedapren manta líquida.

A base deve estar limpa e seca, sem impregnação de produtos que prejudiquem a aderência, como desmoldantes, graxa, agentes de cura química, óleo, tintas, entre outros. Caso haja falhas ou fissuras na base, estas devem ser tratadas e corrigidas antes da regularização. No piso, executar regularização com argamassa desempenada e não queimada no traço 1:3 (cimento: areia média) prevendo caimento mínimo de 0,5% em áreas internas e 2% em áreas externas, em direção aos coletores de água.

No rodapé, executar regularização com argamassa no traço 1:3 (cimento: areia média) arredondando os cantos e arestas com raio mínimo de 5 cm. Recomenda-se deixar uma área com altura mínima de 40 cm com relação à regularização do piso e 3 cm de profundidade para encaixe da impermeabilização. Para aumentar a aderência entre a base e a argamassa de regularização, utilizar o adesivo de alto desempenho para argamassas e chapiscos.

O produto é aplicado como pintura, com trincha ou vassoura de cerdas macias, em demãos, respeitando o consumo por m² para cada campo de aplicação, com intervalo mínimo de 8 horas entre cada demão, à temperatura de 25 °C. Nos rodapés, a impermeabilização deve subir 30 cm no encaixe previsto da regularização. Finalizada a impermeabilização, aguardar no

mínimo 7 dias para a secagem do produto, conforme a temperatura, ventilação e umidade relativa no local e comprovar a estanqueidade do sistema em toda área impermeabilizada no período mínimo de 3 dias. A impermeabilização com emulsão asfáltica deve ser feita em toda a superfície de pavimentação.

- ARGAMSSA POLIMÉRICA

Impermeabilização com argamassa polimérica em todas as paredes externas na altura de 60cm, e nas paredes do banheiro e da cozinha a 20cm.

6.1.9 REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS - PAREDES

Os projetos para sistemas de vedação deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos abaixo.

Foram definidos para revestimentos/ acabamentos materiais padronizados, resistentes e de fácil aplicação. Antes da execução do revestimento, deve-se deixar transcorrer tempo suficiente para o assentamento da alvenaria (aproximadamente 7 dias) e constatar se as juntas estão completamente curadas. Em tempo de chuvas, o intervalo entre o térmico da alvenaria e o início do revestimento deve ser maior.

As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso ao forro na área do box de chuveiro. As demais paredes do banheiro, assim como a da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico com 1,5 de altura. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8, acrescida de faixa impermeável de 60 cm de altura.

- PAREDES EXTERNAS – PINTURA ACRÍLICA

As paredes externas receberão revestimento de textura acrílica para fachadas sobre reboco desempenado fino, obedecendo projeto prévio enviado, sendo realizado projeto executivo para utilização em obra. (Modelo

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

de referência: tinta acrílica Suvinil para fachada com acabamento fosco contra Microfissuras, ou equivalente.)

A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, cinco tons de tinta acrílica externa no projeto arquitetônico como opção de pintura. A empresa contratada deverá dar opção de pintura com dois tons na fachada da unidade habitacional, ou seja, o futuro proprietário junto a Administração Municipal poderá escolher combinações de duas cores de tinta na fachada em distintas faces. A Administração Municipal escolherá junto ao futuro proprietário os tons a serem usados na unidade habitacional, dentre as opções repassadas no projeto executivo. A cor predominante sempre deverá ser a cor clara devido ao conforto térmico para os ambientes interiores que esta proporciona. É necessário a realização de testes de tubulações hidrossanitárias antes de qualquer serviço de revestimento.

Nas paredes com pintura, se deve realizar primeiro o chapisco, depois massa única para pintura e pintura. Nas paredes com pintura e revestimento cerâmico em meia altura se realiza o chapisco, emboço, reboco para alinhamento, massa única para cerâmica e pintura acrílica.

Aplicação no Projeto e Referências com os Desenhos.

- PAREDES EXTERNAS - ÁREAS MOLHADAS

O revestimento de paredes externas de áreas molhadas como já mencionado anteriormente, receberão revestimento cerâmico 20x20 cm em placas cerâmicas esmaltadas obedecendo o projeto prévio enviado, sendo realizado projeto executivo com todas as especificações necessárias para utilização em obra, na cor cinza claro ou branco com rejuntamento em epóxi na cor cinza platina ou branco.

O revestimento será assentado com argamassa industrial indicada para áreas externas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas, realizando o rejuntamento com rejunte epóxi, recomendado pelo fabricante. Nas paredes com pintura e revestimento cerâmico em meia altura se inicia com chapisco, e segue com emboço, reboco para alinhamento, massa única para cerâmica e pintura acrílica.

- PAREDES INTERNAS - ÁREAS SECAS

As paredes internas em conformidade com o projeto executivo apresentado pela empresa contratada, receberão pintura em tinta acrílica acetinada lavável sobre massa única.

Na pintura acrílica as paredes deverão ser pintadas, com tinta acrílica acetinada na cor branco gelo, branco neve, papel picado, cinza claro ou areia do deserto; dando a escolha a Administração Municipal junto ao futuro proprietário do imóvel. (Modelo de referência: Tinta Suvinil Acrílico ou equivalente)

A pintura será realizada nas paredes internas, após teste das instalações, aplicando a primeira demão antes da instalação das esquadrias. A última demão de tinta deverá ser feita após instalações das esquadrias e faixa de madeira (rodameio). Não serão aceitas tintas manchadas, sujas ou de qualidade inferior ao modelo de referência.

- PAREDES INTERNAS - ÁREAS MOLHADAS

As paredes do banheiro e cozinha serão revestidas com cerâmica 20x20cm em placa cerâmica tipo esmaltada na cor branca com rejunte cimentício conforme indicação do fabricante na cor branco.

As cerâmicas serão assentadas com argamassa industrial indicada para áreas internas, obedecendo rigorosamente a orientação do fabricante quanto à espessura das juntas. A última demão de tinta deverá ser feita após instalações das portas e divisórias quando da finalização dos ambientes.

- TETO - FORRO DE PVC

Todo o forro de PVC deverá ser da cor branco neve, inclusive as peças de encaixe nos cantos e demais peças. Primeiramente se deve marcar nos elementos verticais periféricos (paredes), com uma mangueira ou um nível laser, a altura em que será instalado o forro. Com um cordão ou fio traçante, marcar a posição exata onde será fixado o arremate de acabamento em "U". Preparar os arremates no comprimento de cada parede com um corte diagonal nas extremidades para dar o acabamento. Posicionar os arremates na altura demarcada e fixá-los utilizando os parafusos em todo o perímetro do ambiente. Com um cordão ou fio traçante, marcar a posição do eixo dos perfis F-47. Fixar os arames (tirantes) na laje, com o auxílio de rebites de

repuxo. Após a fixação dos tirantes na laje, colocar nestes os suportes niveladores. Para concluir a estrutura de sustentação do forro, encaixar os perfis F-47 no suporte nivelador obedecendo as distâncias máximas entre perfis (60 cm para áreas internas e 50 cm para áreas externas) e fixá-los utilizando os rebites. Medir e cortar as réguas de PVC com 1 cm menor que a medida do vão para compensar eventuais dilatações com a temperatura. Encaixar a primeira régua de PVC pelo lado "fêmea" e parafusar por baixo à estrutura (perfis F-47). Encaixar por cima o engate "macho" no engate "fêmea" sem parafusar; a sequência deve ser repetida por toda a extensão do forro. Para a colocação da última régua de PVC, verificar com a trena o vão entre o forro e o elemento vertical periférico (parede). Se necessário, cortar a régua de PVC com 1 cm a menos que a largura do vão em seu lado fêmea. Com o auxílio de uma espátula, empurrar o lado "fêmea" da régua de PVC cortada no arremate em "U" e pressionar o lado "macho" deslizando para encaixá-la na outra régua de PVC.

Não serão aceitos forros com emendas ou peças danificadas.

6.1.10 SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS

Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico em placa esmaltada tipo 35 x 35 cm.

Os sistemas de pisos internos e externo deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos a seguir.

- PISO EM CERÂMICA 35X35 CM

Pavimentação em piso cerâmico PEI-5 com peças de aproximadamente: 0,35m (comprimento) x 0,35m (largura), ou aproximado. (Modelos de referência da Marca “Eliane” de coleção Cargo Plus White na cor branco gelo ou Cargo Plus Gray, na cor Cinza – 350mm x 350mm).

A empresa contratada deverá dar opção de pelo menos três tons diferentes de piso de qualidade equivalente para a escolha da Administração Municipal junto ao proprietário.

O piso será revestido em cerâmica 35cm x 35cm nas cores branco gelo, cinza claro ou beje, PEI-05, assentada com argamassa industrial adequada para o assentamento de cerâmica e espaçadores plásticos em cruz de dimensão indicada pelo modelo de referência. Será utilizado rejuntamento cimentício, na cor conforme indicações do fabricante escolhido.

- SOLEIRA EM GRANITO

As soleiras deverão ser em granito nas dimensões: 80 cm (comprimento) x 15cm (largura) x 20mm (altura) e, casos com dimensões específicas, conforme indicação a serem feitas em projeto. (Modelo de referência é o Granito Cinza Andorinha, preto absoluto e São Gabriel)

As soleiras de granito devem ser instaladas inclinadas conforme o nível do acabamento do piso de ambos os lados, evitando degraus. A espessura usual do granito acabado é 2cm, portanto, uma das faces da soleira deve ser polida, pois ficará aparente quando encontrar com o piso que estiver assentado no nível inferior.

- PISO EM CONCRETO DESEMPENADO

Pavimentação em cimento desempenado, com argamassa de cimento, brita e areia com 8cm de espessura e acabamento liso. Este piso em concreto deverá ser executado conforme projeto apresentado, sendo no mínimo ao redor da casa com largura mínima de 50 centímetros e com acesso a residência com largura mínima de 1 metro.

Serão executados pisos cimentados com 8cm de espessura de cimento, brita e areia, traço 1:3, acabamento sarrafeado e desempenado. Os pisos levarão juntas de dilatação com perfis retos e alinhados, distanciadas a cada 1,00m. Deve ser previsto um traço ou a adição de aditivos ao cimentado que resultem em um acabamento liso e pouco poroso. Deve ser considerada declividade mínima de 0,5% em direção às canaletas ou pontos de escoamento de água. A superfície final deve ser desempenada.

6.1.11 LOUÇAS, METAIS E COMPLEMENTOS

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

As louças, metais e complementos deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos a seguir.

As louças e metais a serem usadas deverão ser em padrão popular e apresentadas em projeto o modelo a ser utilizado para aprovação da Administração Municipal. Estes deverão estar em consonância com as descrições da planilha orçamentária apresentada.

- BANCADAS, PRATELEIRAS, DIVISÓRIAS E PEITORIS EM GRANITO

Características e Dimensões do Material deverá ser em Granito cinza andorinha, preto absoluto ou São Gabriel em acabamento polido, com espessura de no mínimo 20mm. A altura das bancadas deverá ser de 80 ou 90cm.

A fixação das bancadas de granito só poderá ser feita após a colagem das cubas (realizada pela marmoraria). Para a instalação das bancadas e prateleiras de granito, deve ser feito um rasgo no reboco, para o chumbamento dentro da parede. Nas bancadas, haverá ½ parede de tijolos (espessura 10cm) para apoio das bancadas e fixação com mão francesa metálica, se especificado em projeto.

6.1.12 HIDROSSANITÁRIO E INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

OS projetos hidrossanitários deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios aqui descritos.

Para o cálculo da demanda de consumo de água do devem ser considerados a população de no mínimo quatro pessoas por unidade habitacional e possibilidade de futura expansão facilitada da rede em caso de futura ampliação da casa. Os pontos mínimos são os estipulados em Anteprojeto apresentado para base ao projeto a ser executado. A água da concessionária local após passar pelo hidrômetro da edificação, abastecerá diretamente o reservatório do castelo d'água. A água, a partir do reservatório, segue pela coluna de distribuição residencial, e devem constar em projeto hidráulico.

Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de fibra de vidro com capacidade de 500L para

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidráulicas. Haverá um conjunto de tratamento de esgoto para cada unidade.

- TUBULAÇÕES EMBUTIDAS

Para a instalação de tubulações embutidas em paredes de alvenaria, os tijolos deverão ser recortados cuidadosamente com talhadeira, conforme marcação prévia dos limites de corte.

As tubulações embutidas em paredes de alvenaria serão fixadas pelo enchimento do vazio restante nos rasgos com argamassa de cimento e areia.

Quando necessário, as tubulações, além do referido enchimento, levarão grapas de ferro redondo, em número e espaçamento adequados, para manter inalterada a posição do tubo.

Não se permitirá a concretagem de tubulações dentro de coluna, pilares ou outros elementos estruturais.

As passagens previstas para as tubulações, através de elementos estruturais, deverão ser executadas antes da concretagem, conforme indicação das posições das tubulações previstas no projeto.

- ALTURA DOS PONTOS HIDRÁULICOS

Abaixo segue tabela para orientação quanto às alturas que deverão ser instalados os pontos de abastecimento de água fria nos ambientes.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

SIGLA	DESCRIÇÃO	H (cm)	ø
LV	Lavatórios	60	25mm – ½"
MLL	Máquina de lavar louça	60	25mm – ¾"
MLR	Máquina de lavar roupa	90	25mm – ¾"
SC	Secadora de roupa	90	25mm – ¾"
PIA	Pia cozinha	60	25mm – ¾"
PR	Purificador	110	25mm – ½"
RG	Registro de gaveta com canopla cromada	45, 60 ou 180 (conf. projeto)	25mm – ¾"
RP	Registro de pressão – chuveiro comum	110	25mm – ¾"
RP	Registro de pressão – chuveiro acessível	100	25mm – ¾"
TLR	Tanque de lavar	105	25mm – ¾"
TJ	Torneira de jardim	30	25mm – ½"
VD	Válvula de descarga	100	50mm – 11 ½"
VS	Vaso sanitário com válvula de descarga	30	50mm – 11 ½"
VR	Válvula de retenção horizontal	0	50mm – 11 ½"

- TUBULAÇÕES AÉREAS

Todas as tubulações aparentes deverão ser pintadas e sustentadas por abraçadeiras galvanizadas com espaçamento adequado ao diâmetro, de modo a impedir a formação de flechas.

6.1.13 INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

A empresa contratada deverá executar projeto de rede de esgoto sanitário até das unidades habitacionais até a ligação na rede pública na calçada. As caixas de inspeções deverão ser localizadas nas áreas externas. Todos os tubos e conexões da rede de esgoto deverão ser em PVC Esgoto série normal. A destinação final do sistema de esgoto sanitário deverá ser feita em rede pública de coleta de esgoto sanitário. Os elementos mínimos para a rede de esgoto, constam no Anteprojeto de rede de esgoto.

Todos os tubos serão assentados de acordo com alinhamento, elevação e com a mínima cobertura possível, e devem estar indicados em projeto.

A tubulação poderá ser assentada sobre embasamento contínuo (berço), constituído por camada de concreto simples. Reaterro da vala deverá ser feito com material de boa qualidade, isento de entulhos e pedras, em camadas sucessivas e compactadas e devem estar indicados em projeto.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

Todo o sistema de esgoto sanitário, incluindo o sistema de ventilação, deverá ser inspecionado e ensaiado antes de entrar em funcionamento. Após concluída a execução, e antes dos ensaios, deve ser verificado se o sistema se encontra adequadamente fixado e se existe algum material estranho no seu interior.

Todas as canalizações da edificação deverão ser testadas com água sob pressão mínima de 60KPA (6 m.c.a.), durante um período mínimo de 15 minutos. No ensaio com ar comprimido, o ar deverá ser introduzido no interior da tubulação até que atinja uma pressão uniforme de 35KPA (3,5 m.c.a.), durante 15 minutos, sem a introdução de ar adicional.

Após a instalação dos aparelhos sanitários, as tubulações serão submetidas à prova de fumaça sob pressão mínima de 0,25KPA (0,025 m.c.a.) durante 15 minutos.

6.1.14 ELÉTRICA

Os projetos elétricos deverão ser desenvolvidos e dimensionados pela empresa contratada. Obedecendo os critérios descritos abaixo.

As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e a concessionária de energia. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

No projeto de instalações elétricas foi definida distribuição geral para atendimento às unidades habitacionais considerando baixa tensão, conforme a tensão operada pela concessionária local em 127V. Os circuitos que serão instalados seguirão os pontos de consumo através de eletrodutos, conduletes e caixas de passagem. Todos os materiais deverão ser de qualidade para garantir a facilidade de manutenção e durabilidade. A execução dos projetos eserviços deverá obedecer às prescrições contidas nas normas da ABNT e normas da concessionária local, específicas para cada instalação, às disposições constantes de atos legais, às especificações e detalhes feitas em projetos e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

As caixas embutidas nas lajes serão firmemente fixadas nos moldes, às caixas embutidas nas paredes deverão facear o paramento de alvenaria – de modo a não resultar excessiva profundidade depois de concluído o revestimento – e serão niveladas e aprumadas.

- CAIXAS DE PASSAGEM

As caixas de passagem, no que diz respeito à sua instalação, obedecerão às normas da ABNT atinentes ao assunto.

- ELETRODUTOS

Os eletrodutos que seguem até o quadro de alimentação geral deverão ser em PVC rígido roscável. Os eletrodutos aparentes deverão ser de aço galvanizado. Os eletrodutos embutidos (piso e no entreforro) deverão ser em PVC flexível corrugado. Não poderão ser usadas curvas com deflexões menores que 90º. Todas as curvaturas de eletrodutos deverão ser realizadas utilizando curva tipo longa, e não mais que duas entre caixas de passagem. A cada duas curvas no eletroduto deverá ser utilizada uma caixa, sendo que todas devem possuir tampa.

Antes da enfiação todos os eletrodutos e caixas deverão estar convenientemente limpos e secos. Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas pontas por meio de anilhas. Nas juntas de dilatação o eletroduto deverá ser embuchado por tubo de maior diâmetro, garantindo-se continuidade e estanqueidade.

As instalações (eletrodutos, caixas de passagem, tomadas, interruptores, quadros e luminárias) deverão ser conectadas ao condutor de proteção (TERRA).

- FIOS E CABOS

Os condutores serão instalados de forma que não estejam submetidos a esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, o que prevalece, também, para o seu isolamento e/ou revestimento. As emendas e derivações serão executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de um conector apropriado ou de solda e deverão ser executadas sempre em caixas de passagem.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1809484700014 8-89AE34AB

Os fios ou cabos dos pontos de tomadas, iluminação e demais pontos elétricos serão de cobre de alta condutividade, classe de isolamento 450/750 V, com isolação termoplástica, com temperatura limite de 70° C em regime, com cobertura protetora de cloreto de polivinila (PVC). A bitola mínima dos condutores a serem usadas serão de secção: 2,5 mm² para as instalações elétricas em geral.

As emendas dos condutores de secção até 4,00 mm² poderá ser feita com utilização de fita isolante de auto fusão para isolamento das conexões, e com cobertura final com fita isolante plástica. Acima dessa bitola deverão ser utilizados conectores apropriados.

A identificação dos condutores deverá obedecer às seguintes convenções: A

- CIRCUITOS MONOFÁSICOS:

- Fase A - Preto
- Neutro - Azul claro
- Retorno - Amarelo
- Terra (PE Proteção) – Verde

- DISJUNTORES

Todos os condutores deverão ser protegidos por disjuntores compatíveis com suas respectivas capacidades nominais, de acordo com o projeto elétrico a ser executado pela empresa contratada. Os disjuntores monopolares de caixa moldada deverão ser da marca Siemens ou MGE, modelo 5SX1 série N, sem compensação térmica de carcaça, mecanismo de operação manual com abertura mecanicamente livre, para operações de abertura e fechamento, dispositivo de disparo, eletromecânico, de ação direta por sobrecorrente e dispositivo de disparo de ação direta e elemento térmico para proteção contra sobrecargas prolongadas.

Deverá ser utilizado trava disjuntores nos quadros para evitar escorregamento.

- INTERRUPTORES E TOMADAS

Os comandos da iluminação serão feitos por meio de interruptores situados nas próprias salas. O posicionamento das unidades deverá ser realizado em projeto elétrico e projeto arquitetônico de layout e ser seguido em execução.

Os interruptores serão da linha Nereya, Pial ou equivalente. As tomadas de uso geral, salvo quando houver indicação contrária, serão do tipo Padrão Brasileiro, 2P+T, 10 A ou 20A, com identificador de tensão e pino terra, da mesma linha dos interruptores.

- LUMINÁRIAS

Devem serem previstas luminárias tipo plafon com lâmpadas LED nas potências mínimas de 12 W. Poderão ainda ser utilizados outros tipos de luminárias/lâmpadas, desde que observada à equivalência entre índices como luminância e eficiência luminosa/ energética.

Os ramais de entrada e medição serão executados em conformidade com as normas da concessionária local, abrangendo condutores e acessórios – instalados a partir do ponto de entrega até o barramento geral de entrada – caixa de medição e proteção, caixa de distribuição, os ramais de medidores, quadros, etc. O poste de entrada de energia elétrica deverá ser instalado na divisa frontal dos lotes.

Deverá a empresa contratada prever local para futura entrada de cabeamento de internet WLAN e ponto de instalação de roteador Wifi e modem Wireless.

Normas Técnicas Relacionadas

- NR 10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- ABNT NBR 5349, Cabos nus de cobre mole para fins elétricos – Especificação.
- ABNT NBR 5410, Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 5461, Iluminação.
- ABNT NBR 5471, Condutores elétricos.

7. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Deverá ser observado, pelo órgão executor dos serviços, a Legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho, e o mesmo será o único responsável quanto ao uso obrigatório e correto, por seu pessoal de obra, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a Legislação vigente.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

Poderá o órgão executor, promover às suas expensas, se julgar conveniente, o seguro de prevenção de acidentes de trabalho, dano de propriedade, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e quaisquer outros tipos de seguros contra terceiros.

8. PROJETOS

As obras obedecerão rigorosamente às plantas, especificações e detalhes do projeto e aos demais elementos que a Fiscalização venha a fornecer.
Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.

9. GARANTIA

Os serviços executados terão garantia com base no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e contrato existente entre as partes.

10. SERVIÇOS FINAIS

Qualquer dado omisso deste memorial descritivo, fica por conta das exposições gráficas do projeto executivo ou pela orientação da fiscalização, bem como projetos suplementares quando assim se fizerem necessários.
OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação do interessado e ou da concessionária se esse for o caso.
A qualquer momento, que a fiscalização entender, que os materiais e técnicas empregados, não condizem com o memorial descritivo e poderão dar problemas, a obra automaticamente será interditada, até ficar comprovado a qualidade e resistência dos mesmos mediante ensaios e testes laboratoriais.
Antes do recebimento final, a executante deverá proceder a limpeza geral da obra e dos espaços utilizados provisoriamente e ficar responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.
Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

Jainor Fernandes Cirino

CREA MG 280788

JAINOR FERNANDES CIRINO:03240962675

CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF
39991/2025	560000005457/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	RESSAQUINHA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	RECURSO	VALORES CONTRATADOS (R$): REPASSE	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO
Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023	OGU	2.800.000,00	166.447,16	2.966.447,16

Saldo a Reprogramar	Repasse (R$)	Contrapartida (R$)
	-	72.500,00

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R$)	Contrapartida Financeira (R$)	Outros (R$)	Investimento (R$)
1.	Unidades habitacionais	Construção	Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG	Em Análise	20,00	un	LOTE 1	2.800.000,00	93.947,16	-	2.893.947,16
2.								-	-	-	-
3.								-	-	-	-
4.								-	-	-	-
5.								-	-	-	-
6.								-	-	-	-
7.								-	-	-	-
8.								-	-	-	-
9.								-	-	-	-
10.								-	-	-	-
							TOTAL	2.800.000,00 (96,75%)	93.947,16 (3,25%)	- (0,00%)	2.893.947,16 (100,00%)

Observações:

RESSAQUINHA
Local

terça-feira, 23 de junho de 2026
Data

Representante Tomador
Nome: NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

PMv3.15

1 / 1

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 8 9 A E 3 4 A B

MENU

Novidades da Versão

V3.00	**GERAL** • Lançamento: Adequação à Portaria 424/2016, Acompanhamento por Eventos.
V3.01	**GERAL** • Ajustes de formatações. **PO** • Correção da aplicação do BDI não desonerado. • Inclusão de coluna exclusiva "Preço Unitário Edital", para o Modo "Orçamento Licitado".
V3.02	**GERAL** • Ajustes de formatações. • Correção do Problema de Guias ocultas no BROFFICE. **ORÇAMENTO** • Ampliada obtenção de dados da Planilha Referência de 20.000 para 65.536 linhas. **CRONOGRAMA** • Correção na formulação do total acumulado por Repasse, CP e Outros. **QCI** • Correção na formulação do arredondamento no rateio dos valores do QCI. **RRE** • Correção na formulação do total por Repasse, CP e Outros.
V3.03	**GERAL** • Correção do Problema de Guias ocultas no BROFFICE. **CÁLCULO** • Corrigida lentidão e travamento ao incluir e excluir frentes.
V3.04	**BDI** • Correção da CPRB que exibia 4,5% mesmo quando não desonerado. **CRONOGRAMA** • Correção de distribuição de Repasse, CP e Outros para as metas manuais. **QCI** • Adicionado botão para adotar a CP do QCI como CP do contrato (zera saldo a reprogramar de CP).
V3.05	**GERAL** • Corrigido modo de Cálculo da Planilha para Automático.
V3.06	**GERAL** • Adicionado modo de arredordamento para compatibilidade com o TransfereGOV, altera na aba DADOS • A planilha passará a ser disponibilizada com o formato .xlsm. Deve ser usado arquivo referência 1.9 ou superior, também no formato .xlsm
V3.07	**GERAL** • Alterada a posição da aba NOVO para antes da aba MENU. • Alterada a posição da aba CÁLCULO para depois da aba EVENTOS. Pois, no caso de acompanhamento por PLE, a lista suspensa na coluna "N° Agrupador de Eventos" na aba CÁLCULO depende do preenchimento prévio da aba EVENTOS. • Alterada a posição da aba CRONO para depois da aba CRONOPLE. Pois, no caso de acompanhamento por PLE, a aba CRONO tem o preenchimento automático a partir da aba CRONOPLE. • Alterada a posição da aba PLE para depois da aba QCI. Com a finalidade de deixar agrupadas todas as abas de acompanhamento (PLE, BM, RRE, OFÍCIO). • Acrescentados botões de navegação (cor azul claro) em várias abas. Em relação a esses botões, também foram ajustados os links, nomes e formatação. • Criada macro para exibir apenas as abas pertinentes (exemplo: caso o acompanhamento seja por PLE, a aba BM fica oculta). • Ajuste na macro para correção automática do N° AGRUPADOR DE EVENTOS na aba CÁLCULO, quando se ADICIONAR ou EXCLUIR LINHAS na aba EVENTOS. **MENU** • Acrescentado o botão "IMPORTAR DE OUTROS MODELOS CAIXA": PO (MO27476); PLE (MO27477); e QCI (MO41211). • Acrescentado o botão de seleção "Importar Fórmulas para o Custo Unitário (aba ORÇAMENTO)". Caso selecionada, será importada a fórmula (se houver) do custo unitário; Caso desmarcada, será importado somente o valor. • Acrescentado o botão de seleção "Importar Fórmulas para as Quantidades da PLG (aba CÁLCULO)". Caso selecionada, será importada a fórmula (se houver) do quantitativo; Caso desmarcada, será importado somente o valor. • Atualizada a macro de Importação para incluir a importar da coluna "N° Agrupador de Eventos" da aba CÁLCULO. • Atualizada a macro de Imprimir Documentos (para engiobar as abas EVENTOS e CRONOPLE). **BDI** • Ajuste automático do valor da CPRB em função da data base do orçamento (para atendimento do Art. 9-A da Lei 12.546 de 14/12/2011). **EVENTOS** • Acrescentados os dados de identificação do Contrato de Repasse. • Acrescentadas as colunas dos totais dos Eventos por Frentes de Obra. • Acrescentados os dados de Local, Data e Responsável Técnico. • Acrescentado FILTRO para exibir apenas as linhas preenchidas. **CRONOPLE** • Acrescentados os dados de identificação do Contrato de Repasse. • Acrescentado o quadro "Cronograma" com percentual e valor da parcela e percentual e valor acumulado. • Acrescentados os dados de Local, Data e Responsável Técnico. • Acrescentado FILTRO para exibir apenas as linhas preenchidas. **RRE** • Correção na fórmula da data, para replicar a "Data do fechamento do RRE" na aba DADOS. **OFÍCIO** • Exclusão do quadro "Resumo de Valores por CTEF".
V3.08	**GERAL** • Incluídos alertas de erro de preenchimento em todas as abas. **MENU** • Incluído botão de macro para gerar arquivo (em xlsx) para upload da PO e CFF no TransfereGOV. • Ajustada a macro "Importar de outra Planilha Múltipla" para importar o Cronograma da aba CRONO. Também foram incluídas as importações dos campos: Data do preenchimento (DADOS), Data de fechamento do RRE (DADOS); nº da 1ª Parcela do Cronograma (CRONO), mês da 1ª Parcela do Cronograma (CRONO), nº da Medição (BM) e nº da Medição (PLE). • Incluída a informação do progresso na macro "Importar do outra Planilha Múltipla", por meio de uma barra de progresso (janela que será exibida na tela) e da indicação das etapas da importação na barra de status do Excel (canto inferior esquerdo da janela do Excel). **BDI** • Incluídos botões de navegação para os formulários de BDI (BDI 1, BDI 2, BDI 3). **ORÇAMENTO** • Incluído botão de macro para padronizar as siglas de unidades, conforme lista de siglas válidas no TransfereGOV. **EVENTOS** • O Título do Evento "Administração Local" com preenchimento automático proporcional agora é exibido apenas no modo Arredondamento de Frentes "Tradicional" e para a opção Agrupadores de Eventos "Definir Manualmente". • Não é mais possível deixar Eventos em branco (sem nome ou sem valor). **CÁLCULO** • Não é mais possível deixar Frentes de Obra em branco (sem nome ou sem quantidades). **CRONOPLE** • Incluído campo para selecionar o Título do Evento referente à Administração Local (acompanhamento por PLE). • Incluída linha com o percentual acumulado da Administração Local em cada período. **CRONO** • Ajustada a fórmula do % acumulado a partir da parcela 13 (para manter o padrão da fórmula das parcelas 1 a 12). • Incluído campo para selecionar o Macroserviço referente à Administração Local (acompanhamento por BM). • Incluída linha com o percentual acumulado da Administração Local em cada parcela. **RRE** • Corrigida a fórmula do % no quadro "Percentual previsto em:". Que estava limitada a buscar o % previsto até a parcela 12. **PLE** • Incluída linha com o percentual acumulado da Administração Local em cada medição. **BM** • Incluído campo com o percentual medido acumulado da Administração Local.
V3.09	**MENU** • Atualizada a macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV" para ajustar os códigos de composições SINAPI (acrescentar zeros a esquerda até completar dez dígitos) para Data base igual ou superior a JAN/2025. **ORÇAMENTO** • Acrescentada formatação condicional na coluna "Descrição" para exibir os textos de alerta de erro, textos que começam com "(", na cor vermelha. **BDI** • Corrigida a macro dos botões de navegação para os formulários do BDI.
V3.10	**GERAL** • Corrigidas as fórmulas da v3.08 / v3.09 que eram incompatíveis com as versões do Excel anteriores ao Office 365.
V3.11	**MENU** • Ajuste na macro "Importar de outra Planilha Múltipla" para tratar o erro "tipos incompatíveis". • Ajuste na macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV" para informar no status o número da linha que está sendo mesclada. **CRONO** • Correção nas fórmulas dos valores no período da 13ª parcela do cronograma. **RRE** • Correção nas fórmulas dos valores acumulados no caso de Administração Local de preenchimento manual.
V3.12	**MENU** • Atualização na macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV" em virtude de alteração no upload no TransfereGOV (código sem zeros a esquerda). **BDI** • Revisão nos alertas de erro de preenchimento. **ORÇAMENTO** • Revisão nos alertas de erro de preenchimento. **EVENTOS** • Revisão na lista suspensa de opções de forma de definição dos agrupadores de eventos. **CÁLCULO** • Revisão nos alertas de erro de preenchimento. **CRONOPLE** • Correção na macro "Atualizar Linhas". **CRONO** • Correção na fórmula dos porcentuais de Administração Local, no caso de agrupadores de eventos automáticos.
V3.13	**GERAL** • Ajuste em todas as listas suspensas (substituindo valores ou textos por um intervalo com os dados). **MENU** • Correção do valor total na macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV". No arquivo para upload o valor total era preenchido apenas com o valor da meta 1. • Correção nos arredondamentos na macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV". No caso de preenchimento das quantidades com mais de duas casas decimais na PLG, os valores calculados no Tgov ficavam diferentes dos valores calculados na Multiobra. • Atualização na macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV". No caso de alertas de erro de preenchimento nas abas BDI e ORÇAMENTO a caixa de mensagem informa o erro encontrado e pergunta ao usuário se quer "Corrigir o erro agora?", caso o usuário responda "Não" a macro continua os procedimentos e gera o arquivo com o erro de preenchimento. **ORÇAMENTO** • Atualização no preenchimento da coluna BDI. Possibilidade de preencher diretamente um percentual na célula. • Ajuste no alerta de erro "Acima Ref.", dispensado caso a Fonte de Recursos seja diferente de "OGU". • Incluído alerta de erro caso a data base do arquivo referência seja diferente da indicada no nome do mesmo arquivo. • Incluído alerta de erro caso os arredondamentos de todos os valores não estejam selecionados (para contratos no transferegov). • Incluído alerta de erro "Justificar BDI", caso não seja adotado um BDI da lista suspensa. **CÁLCULO** • Incluído alerta de erro "Verificar as quantidades preenchidas na linha...", caso a soma das quantidades preenchidas seja diferente da soma das quantidades arredondadas com duas casas decimais. • Incluído alerta de erro "Preencha as quantidades com no máximo duas casas decimais", caso o alerta de erro acima apareça em alguma linha. • Incluída formatação condicional para indicar as quantidades na PLG com mais de duas casas decimais (o texto ficará na cor vermelha). **CRONOPLE** • Correção na macro "Atualizar Linhas". **PLE** • Correção na fórmula na coluna Filtro. **RRE** • Correção nas fórmulas dos valores acumulados (o valor da administração local era duplicado em alguns casos).
V3.14	**GERAL** • Ajustes em algumas fórmulas que eram incompatíveis com as versões do Excel anteriores ao Office 365. **MENU** • Ajuste na macro "Gerar arquivo para upload no TransfereGOV". Excluído o procedimento de mesclagem de células, visando a eficiência da macro. • Inclusão do botão [RESET]. Para resetar a Planilha Múltipla (apagar todos os dados preenchidos e restaurar o padrão inicial).
V3.15	**ORÇAMENTO** • Ajuste na fórmula da coluna "Descrição" para corrigir incompatibilidade com as versões do Excel anteriores ao Office 365.

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

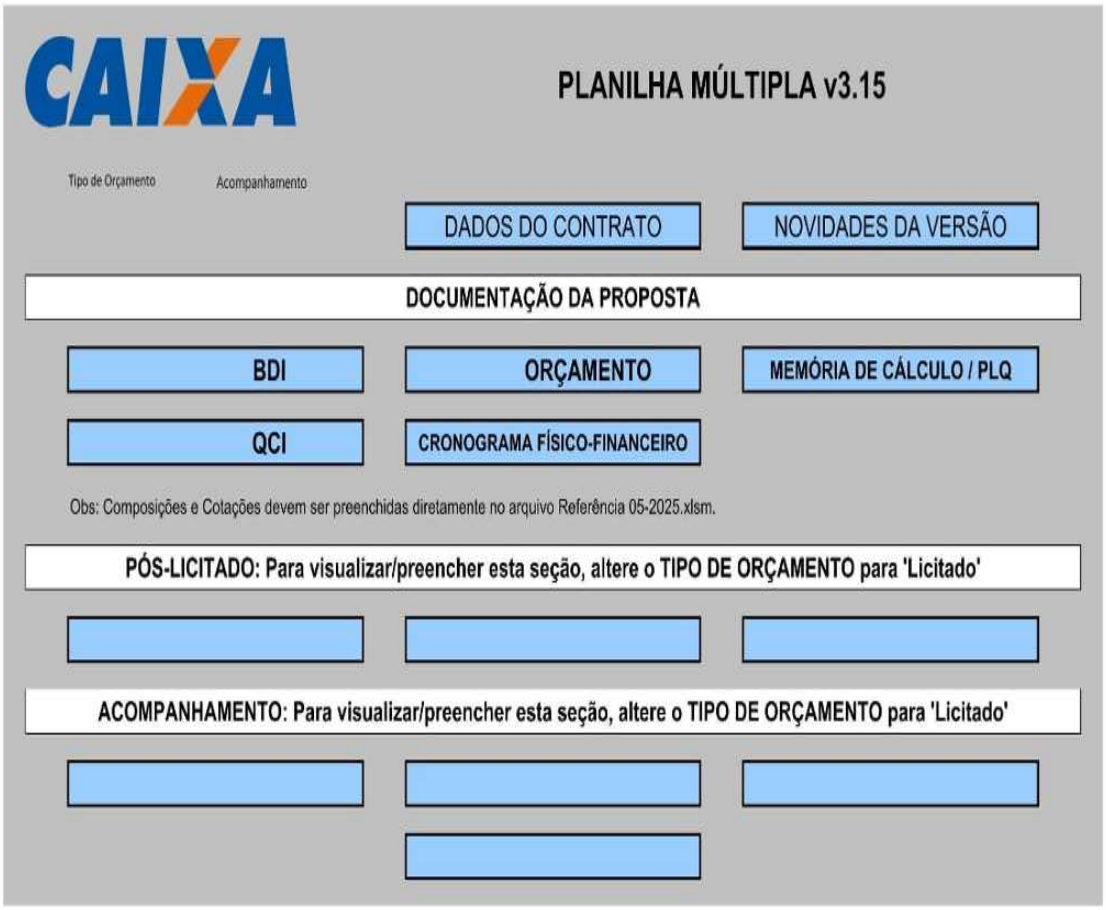
CAIXA
PLANILHA MÚLTIPLA v3.15
Tipo de Orçamento
Acompanhamento
DADOS DO CONTRATO
NOVIDADES DA VERSÃO
DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
BDI
ORÇAMENTO
MEMÓRIA DE CÁLCULO / PLQ
QCI
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Obs: Composições e Cotações devem ser preenchidas diretamente no arquivo Referência 05-2025.xlsm.
PÓS-LICITADO: Para visualizar/preencher esta seção, altere o TIPO DE ORÇAMENTO para 'Licitado'
ACOMPANHAMENTO: Para visualizar/preencher esta seção, altere o TIPO DE ORÇAMENTO para 'Licitado'

MENU

A. DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

BDI

Falta preencher os Dados do Contrato

Falta preencher a linha 11

Dados do Contrato (Inicial)	
Fonte de recursos:	OGU
Proponente/Tomador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Município/UF:	RESSAQUINHA
Nº da Operação (0000000-00):	39991/2025
Nº do TransfereGOV (000000):	560000054572025
Valor do Repasse Contratado (R$):	2.800.000,00
Valor de Contrapartida Contratada (R$):	166.447,16
% mínimo de Contrapartida:	
R$ mínimo de Contrapartida (se houver):	
% máximo de Contrapartida:	

Dados do Empreendimento e Orçamento	
Nome/apelido:	Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023
Descrição do Objeto do Lote / CTEF:	Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG
Regime previdenciário previsto para a obra:	NÃO DESONERADO
Data base do Orçamento:	05-2025

Responsável pelo Orçamento	
Nome:	JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU:	280788MG
ART/RRT:	MG20254379322
Data do preenchimento:	23/06/2026

Responsável pelo Tomador (Prefeito, no caso de Municípios)	
Nome:	NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL

Arredondamento das frentes:	TransfereGOV

B. RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ORÇAMENTO LICITADO

Licitação	
Data de emissão dos documentos de licitação:	
Nº do CTEF (contrato com empresa):	
Nome da empresa:	
CNPJ da empresa:	
Regime de execução do CTEF:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Data base do CTEF:	

C. ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

MEDIÇÃO

Dados da obra	
Data do Início da Obra:	
Data de fechamento do RRE:	

Responsável pela Fiscalização	
Nome:	
Profissão:	
CREA/CAU (para obras/projetos):	
ART/RRT (para obras/projetos):	

D. ACOMPANHAMENTO CAIXA

Responsável Gerencial	
Nome:	
Função:	

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

CAIXA — **Quadro de Composição do BDI**

Grau de Sigilo: **#PUBLICO**

Nº OPERAÇÃO	Nº TRANSFEREGOV	PROPONENTE / TOMADOR
399911/2025	940000054577/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Casa térrea acessível, 2 quartos, Aust=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023 / Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI COM desoneração	BDI DES	**22,47%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

RESSAQUINHA — **Local**

terça-feira, 23 de junho de 2026 — **Data**

Responsável Técnico
Nome: JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 280788MG
ART/RRT: MG20254379322

BDI 2

TIPO DE OBRA

(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	**0,00%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

RESSAQUINHA — **Local**

terça-feira, 23 de junho de 2026 — **Data**

Responsável Técnico
Nome: JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 280788MG
ART/RRT: MG20254379322

BDI 3

TIPO DE OBRA

(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	**0,00%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

RESSAQUINHA — **Local**

terça-feira, 23 de junho de 2026 — **Data**

Responsável Técnico
Nome: JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 280788MG
ART/RRT: MG20254379322

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB

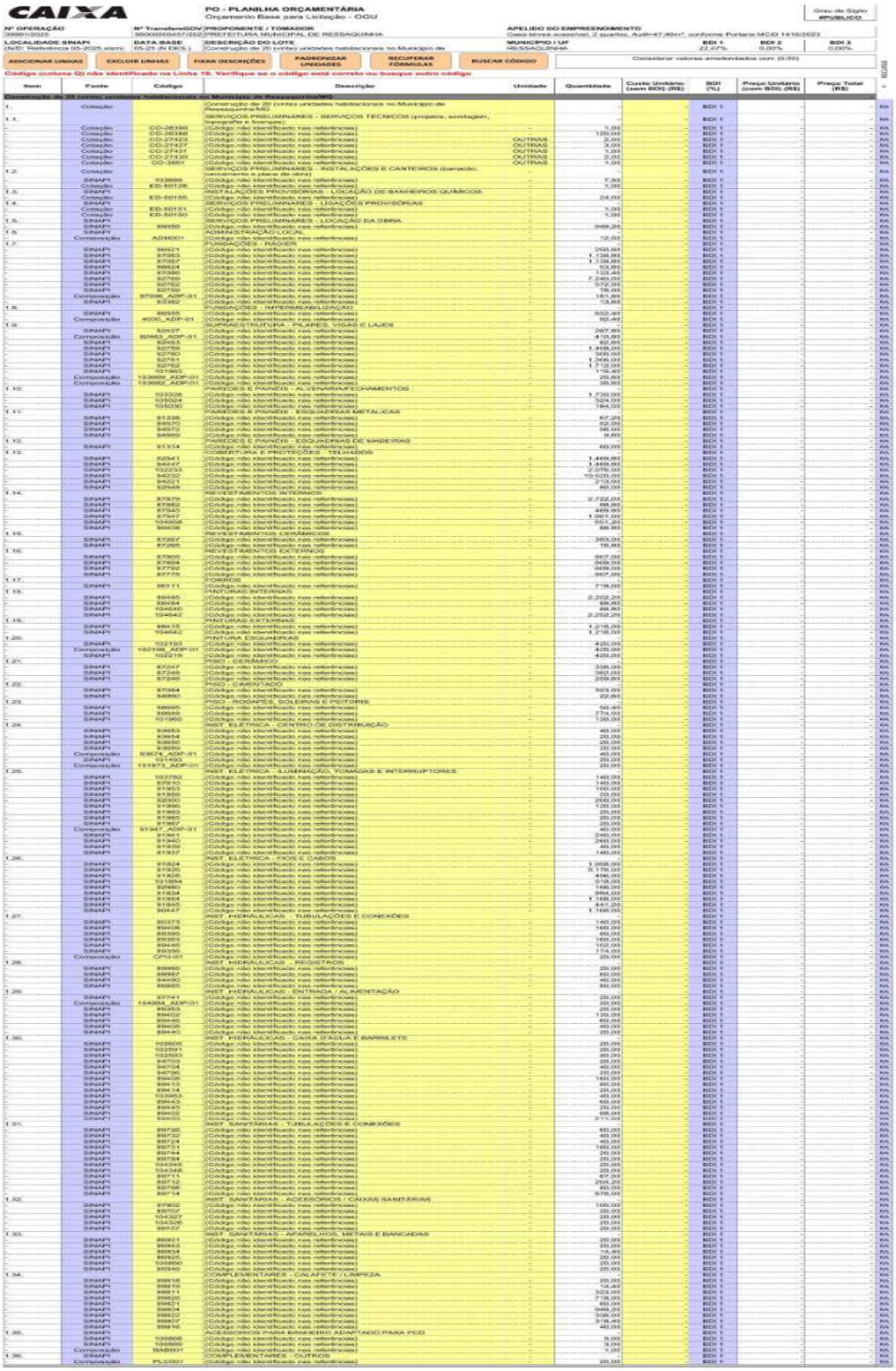

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
399912025	56000305457/202	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	Casa térrea acessível, 2 quartos, Ap/B=47,46m², conforme Portaria MCID 1415/2023
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
(Ref.: Referência 05-2025.xlsm)	05-25 (N DES.)	Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de	RESSAQUINHA

BDI 1: 22,47% | BDI 2: 0,00% | BDI 3: 0,00%

ADICIONAR LINHAS | EXCLUIR LINHAS | FIXAR DESCRIÇÕES | PADRONIZAR UNIDADES | RECUPERAR FÓRMULAS | BUSCAR CÓDIGO

Considerar valores arredondados com: (0,00)

Código (coluna D) não identificado na Linha 18. Verifique se o código está correto ou busque outro código

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG									
1.	Cotação		Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG		-		BDI 1		-
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS TÉCNICOS (projeto, sondagem, topografia e licenças)		-		BDI 1		-
-	Cotação	CD-26380	(Código não identificado nas referências)	-	1,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	CD-26388	(Código não identificado nas referências)	-	120,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	CD-27423	(Código não identificado nas referências)	OUTRAS	2,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	CD-27427	(Código não identificado nas referências)	OUTRAS	3,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	CD-27431	(Código não identificado nas referências)	OUTRAS	1,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	CD-27435	(Código não identificado nas referências)	OUTRAS	2,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	OO-3661	(Código não identificado nas referências)	OUTRAS	1,00	-	BDI 1	-	-
1.2.	Cotação		SERVIÇOS PRELIMINARES - INSTALAÇÕES E CANTEIROS (barracão, canteiro e placa de obra)		-		BDI 1		-
-	SINAPI	103689	(Código não identificado nas referências)	-	7,50	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	ED-50126	(Código não identificado nas referências)	-	1,00	-	BDI 1	-	-
1.3.	SINAPI		INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS		-		BDI 1		-
-	Cotação	ED-50155	(Código não identificado nas referências)	-	24,00	-	BDI 1	-	-
1.4.	Cotação		SERVIÇOS PRELIMINARES - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS		-		BDI 1		-
-	Cotação	ED-50151	(Código não identificado nas referências)	-	1,00	-	BDI 1	-	-
-	Cotação	ED-50150	(Código não identificado nas referências)	-	1,00	-	BDI 1	-	-
1.5.	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO DA OBRA		-		BDI 1		-
-	SINAPI	99059	(Código não identificado nas referências)	-	349,25	-	BDI 1	-	-
1.6.	SINAPI		ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-		BDI 1		-
-	Composição	AD94001	(Código não identificado nas referências)	-	12,00	-	BDI 1	-	-
1.7.	SINAPI		FUNDAÇÕES - RADIER		-		BDI 1		-
-	SINAPI	96521	(Código não identificado nas referências)	-	250,93	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	97083	(Código não identificado nas referências)	-	1.138,89	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	97087	(Código não identificado nas referências)	-	1.138,89	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	96524	(Código não identificado nas referências)	-	63,89	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	97086	(Código não identificado nas referências)	-	133,49	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92769	(Código não identificado nas referências)	-	7.240,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92762	(Código não identificado nas referências)	-	572,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92759	(Código não identificado nas referências)	-	78,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	97090_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	161,89	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	93382	(Código não identificado nas referências)	-	13,60	-	BDI 1	-	-
1.8.	SINAPI		FUNDAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO		-		BDI 1		-
-	SINAPI	98555	(Código não identificado nas referências)	-	532,46	-	BDI 1	-	-
-	Composição	4090_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	92,40	-	BDI 1	-	-
1.9.	SINAPI		SUPRAESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LAJES		-		BDI 1		-
-	SINAPI	92427	(Código não identificado nas referências)	-	267,85	-	BDI 1	-	-
-	Composição	92463_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	415,80	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92463	(Código não identificado nas referências)	-	82,80	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92758	(Código não identificado nas referências)	-	1.408,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92760	(Código não identificado nas referências)	-	360,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92761	(Código não identificado nas referências)	-	1.200,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92762	(Código não identificado nas referências)	-	572,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	101963	(Código não identificado nas referências)	-	170,40	-	BDI 1	-	-
-	Composição	103000_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	25,80	-	BDI 1	-	-
-	Composição	103682_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	39,80	-	BDI 1	-	-
1.10.	SINAPI		PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA/FECHAMENTOS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	103326	(Código não identificado nas referências)	-	1.730,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	103024	(Código não identificado nas referências)	-	324,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	103030	(Código não identificado nas referências)	-	184,00	-	BDI 1	-	-
1.11.	SINAPI		PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS METÁLICAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	91336	(Código não identificado nas referências)	-	67,20	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94570	(Código não identificado nas referências)	-	52,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94572	(Código não identificado nas referências)	-	66,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94569	(Código não identificado nas referências)	-	9,60	-	BDI 1	-	-
1.12.	SINAPI		PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS DE MADEIRAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	91314	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
1.13.	SINAPI		COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHADOS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	92541	(Código não identificado nas referências)	-	1.469,93	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94647	(Código não identificado nas referências)	-	1.469,93	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	102233	(Código não identificado nas referências)	-	2.076,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94232	(Código não identificado nas referências)	-	10.520,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94221	(Código não identificado nas referências)	-	213,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92548	(Código não identificado nas referências)	-	80,00	-	BDI 1	-	-
1.14.	SINAPI		REVESTIMENTOS INTERNOS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	87879	(Código não identificado nas referências)	-	2.722,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87882	(Código não identificado nas referências)	-	88,80	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87545	(Código não identificado nas referências)	-	469,60	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87548	(Código não identificado nas referências)	-	1.901,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	101808	(Código não identificado nas referências)	-	951,20	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	90408	(Código não identificado nas referências)	-	88,80	-	BDI 1	-	-
1.15.	SINAPI		REVESTIMENTOS CERÂMICOS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	87267	(Código não identificado nas referências)	-	360,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87265	(Código não identificado nas referências)	-	75,80	-	BDI 1	-	-
1.16.	SINAPI		REVESTIMENTOS EXTERNOS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	87905	(Código não identificado nas referências)	-	867,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87894	(Código não identificado nas referências)	-	869,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87792	(Código não identificado nas referências)	-	928,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87775	(Código não identificado nas referências)	-	867,00	-	BDI 1	-	-
1.17.	SINAPI		FORROS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	96111	(Código não identificado nas referências)	-	718,00	-	BDI 1	-	-
1.18.	SINAPI		PINTURAS INTERNAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	88485	(Código não identificado nas referências)	-	2.252,20	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	88484	(Código não identificado nas referências)	-	88,80	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104640	(Código não identificado nas referências)	-	88,80	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104642	(Código não identificado nas referências)	-	2.252,20	-	BDI 1	-	-
1.19.	SINAPI		PINTURAS EXTERNAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	88415	(Código não identificado nas referências)	-	1.218,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104642	(Código não identificado nas referências)	-	1.218,00	-	BDI 1	-	-
1.20.	SINAPI		PINTURA ESQUADRIAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	102193	(Código não identificado nas referências)	-	420,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	102196_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	420,00	-	BDI 1	-	-
1.21.	SINAPI	102219	(Código não identificado nas referências)	-	420,00	-	BDI 1	-	-
	SINAPI		PISO - CERÂMICO		-		BDI 1		-
-	SINAPI	87247	(Código não identificado nas referências)	-	336,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87245	(Código não identificado nas referências)	-	362,00	-	BDI 1	-	-
1.22.	SINAPI	87240	(Código não identificado nas referências)	-	259,60	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	87264	(Código não identificado nas referências)	-	323,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94990	(Código não identificado nas referências)	-	22,60	-	BDI 1	-	-
1.23.	SINAPI		PISO - SOLEIRAS E PEITORIS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	98695	(Código não identificado nas referências)	-	50,40	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	98648	(Código não identificado nas referências)	-	774,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	101965	(Código não identificado nas referências)	-	120,00	-	BDI 1	-	-
1.24.	SINAPI		INST. ELÉTRICA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO		-		BDI 1		-
-	SINAPI	93853	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	93854	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	93856	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	93859	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	93674_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	101493	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	101873_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
1.25.	SINAPI		INST. ELÉTRICA - LUMINÁRIOS, LÂMPADAS E INTERRUPTORES		-		BDI 1		-
-	SINAPI	93292	(Código não identificado nas referências)	-	140,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	97910	(Código não identificado nas referências)	-	140,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91953	(Código não identificado nas referências)	-	100,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91956	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92930	(Código não identificado nas referências)	-	200,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91936	(Código não identificado nas referências)	-	120,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91930	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91965	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91955	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	91947_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91941	(Código não identificado nas referências)	-	240,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91940	(Código não identificado nas referências)	-	140,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91939	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91937	(Código não identificado nas referências)	-	140,00	-	BDI 1	-	-
1.26.	SINAPI		INST. ELÉTRICA - FIOS E CABOS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	91924	(Código não identificado nas referências)	-	1.968,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91926	(Código não identificado nas referências)	-	5.176,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91928	(Código não identificado nas referências)	-	496,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	101964	(Código não identificado nas referências)	-	518,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	92980	(Código não identificado nas referências)	-	168,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91934	(Código não identificado nas referências)	-	894,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91954	(Código não identificado nas referências)	-	1.168,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	91945	(Código não identificado nas referências)	-	441,25	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	90447	(Código não identificado nas referências)	-	1.168,00	-	BDI 1	-	-
1.27.	SINAPI		INST. HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES E CONEXÕES		-		BDI 1		-
-	SINAPI	89373	(Código não identificado nas referências)	-	140,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89408	(Código não identificado nas referências)	-	160,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89396	(Código não identificado nas referências)	-	80,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89383	(Código não identificado nas referências)	-	160,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89466	(Código não identificado nas referências)	-	102,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89356	(Código não identificado nas referências)	-	174,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	CPU-01	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
1.28.	SINAPI		INST. HIDRÁULICAS - REGISTROS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	89980	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89967	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94490	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89965	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
1.29.	SINAPI		INST. HIDRÁULICAS - ENTRADA / ALIMENTAÇÃO		-		BDI 1		-
-	SINAPI	97741	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	104994_ADP-01	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89353	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89402	(Código não identificado nas referências)	-	135,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89440	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89426	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89440	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
1.30.	SINAPI		INST. HIDRÁULICAS - CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE		-		BDI 1		-
-	SINAPI	103606	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	102591	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	102593	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94703	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94704	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	94706	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89408	(Código não identificado nas referências)	-	160,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89413	(Código não identificado nas referências)	-	80,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89414	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	103953	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89443	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89445	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89402	(Código não identificado nas referências)	-	68,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89435	(Código não identificado nas referências)	-	371,00	-	BDI 1	-	-
1.31.	SINAPI		INST. SANITÁRIAS - TUBULAÇÕES E CONEXÕES		-		BDI 1		-
-	SINAPI	89726	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89732	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89728	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89731	(Código não identificado nas referências)	-	160,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89744	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89764	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104342	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104348	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89711	(Código não identificado nas referências)	-	67,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89712	(Código não identificado nas referências)	-	204,20	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89798	(Código não identificado nas referências)	-	80,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89714	(Código não identificado nas referências)	-	576,00	-	BDI 1	-	-
1.32.	SINAPI		INST. SANITÁRIAS - ACESSÓRIOS / CAIXAS SANITÁRIAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	97802	(Código não identificado nas referências)	-	160,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89707	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104207	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	104336	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	89707	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
1.33.	SINAPI		INST. SANITÁRIAS - APARELHOS, METAIS E BANCADAS		-		BDI 1		-
-	SINAPI	86931	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	86943	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	86934	(Código não identificado nas referências)	-	74,40	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	86925	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	102890	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	86546	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
1.34.	SINAPI		COMPLEMENTARES - CALAFETE / LIMPEZA		-		BDI 1		-
-	SINAPI	99818	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99819	(Código não identificado nas referências)	-	74,40	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99817	(Código não identificado nas referências)	-	120,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99826	(Código não identificado nas referências)	-	80,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99823	(Código não identificado nas referências)	-	60,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99824	(Código não identificado nas referências)	-	349,20	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99822	(Código não identificado nas referências)	-	336,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99827	(Código não identificado nas referências)	-	318,40	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	99816	(Código não identificado nas referências)	-	40,00	-	BDI 1	-	-
1.35.	SINAPI		ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO ADAPTADO PARA PCD		-		BDI 1		-
-	SINAPI	100856	(Código não identificado nas referências)	-	5,00	-	BDI 1	-	-
-	SINAPI	100859	(Código não identificado nas referências)	-	3,00	-	BDI 1	-	-
-	Composição	SA8001	(Código não identificado nas referências)	-	1,00	-	BDI 1	-	-
1.36.	SINAPI		COMPLEMENTARES - OUTROS		-		BDI 1		-
-	Composição	PLC001	(Código não identificado nas referências)	-	20,00	-	BDI 1	-	-

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros

RESSAQUINHA
Local

terça-feira, 23 de junho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: JÂNIOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 260708MG
ART/RRT: MG20254379322

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

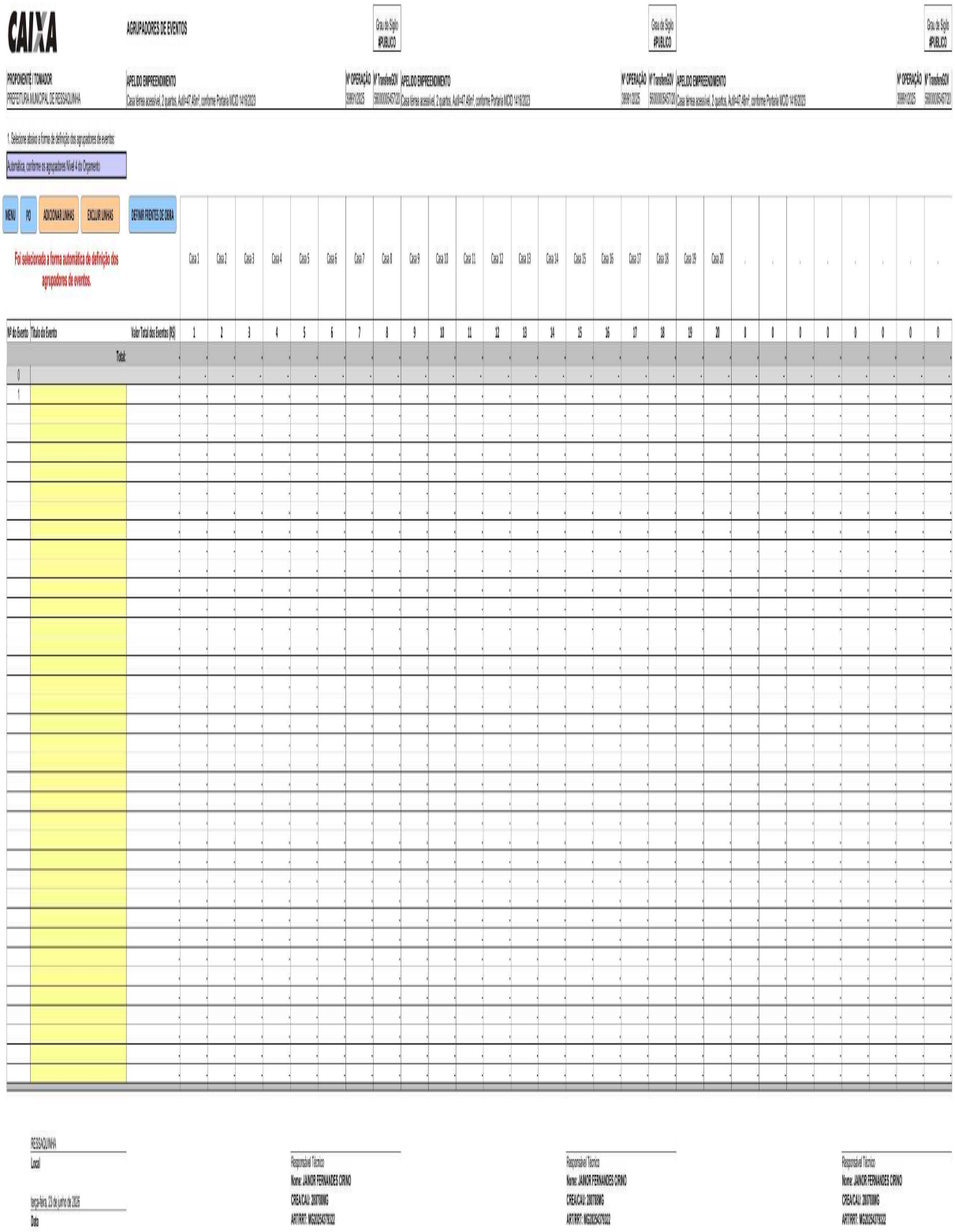
CAIXA
AGRUPADORES DE EVENTOS
Grau de Sigilo
#PUBLICO
PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
APELIDO EMPREENDIMENTO
Casa térrea acessível, 2 quartos, Aa(m+a)=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023
Nº OPERAÇÃO
Nº Tomador
1. Selecione abaixo a forma de definição dos agrupadores de eventos:
Automático, conforme os agrupadores Nível 4 do Orçamento
MENU
PD
ADICIONAR LINHAS
EXCLUIR LINHAS
DETALHAR FRENTES DE OBRA
Foi selecionada a forma automática de definição dos agrupadores de eventos.
Casa 1
Casa 2
Casa 3
Casa 4
Casa 5
Casa 6
Casa 7
Casa 8
Casa 9
Casa 10
Casa 11
Casa 12
Casa 13
Casa 14
Casa 15
Casa 16
Casa 17
Casa 18
Casa 19
Casa 20
Nº do Evento
Título do Evento
Valor Total dos Eventos (R$)
Total:
RESSAQUINHA
Local
terça-feira, 23 de junho de 2026
Data
Responsável Técnico
Nome: JUNIOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 200709MG
ART/RRT: MG20254270322

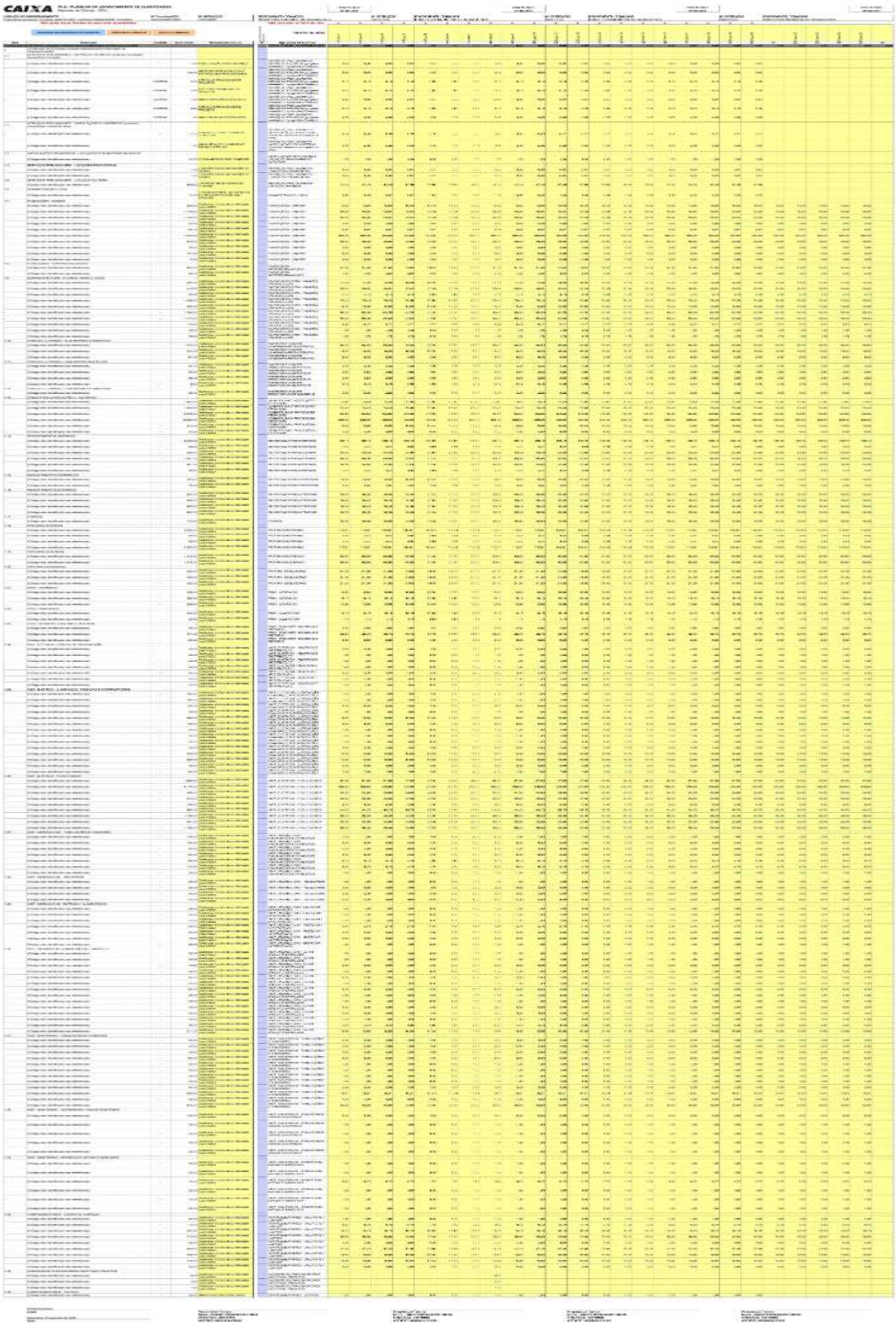

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

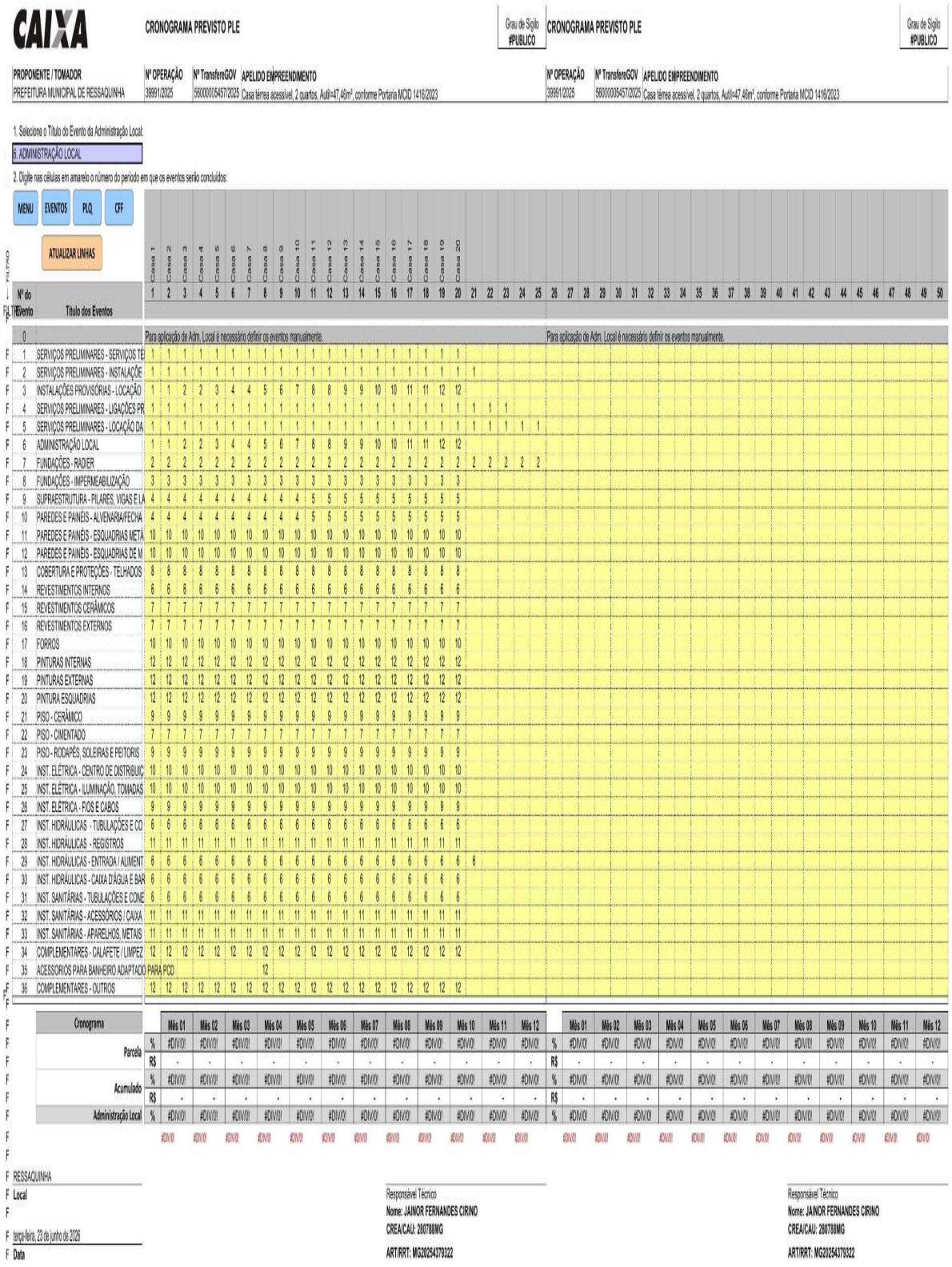

CRONOGRAMA PREVISTO PLE

Grau de Sigilo #PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR	Nº OPERAÇÃO	Nº TransferaGOV	APELIDO EMPREENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	399912025	560000054572025	Casa térrea acessível, 2 quartos, Aut/i=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023

1. Selecione o Título do Evento da Administração Local:

6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

MENU | EVENTOS | PLQ | CFF | ATUALIZAR LINHAS

FILTRO	Nº do TEvento	Título dos Eventos	Casa 1	Casa 2	Casa 3	Casa 4	Casa 5	Casa 6	Casa 7	Casa 8	Casa 9	Casa 10	Casa 11	Casa 12	Casa 13	Casa 14	Casa 15	Casa 16	Casa 17	Casa 18	Casa 19	Casa 20
FLTP			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	0		Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.																			
F	1	SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS TE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
F	2	SERVIÇOS PRELIMINARES - INSTALAÇÕE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
F	3	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - LOCAÇÃO	1	1	2	2	3	4	4	5	6	7	8	8	9	9	10	10	11	11	12	12
F	4	SERVIÇOS PRELIMINARES - LIGAÇÕES PR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
F	5	SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO DA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
F	6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1	1	2	2	3	4	4	5	6	7	8	8	9	9	10	10	11	11	12	12
F	7	FUNDAÇÕES - RADIER	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
F	8	FUNDAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
F	9	SUPRAESTRUTURA - PILARES, VIGAS E LA	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
F	10	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA/FECHA	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
F	11	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS META	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
F	12	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS DE M	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
F	13	COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHADOS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
F	14	REVESTIMENTOS INTERNOS	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
F	15	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
F	16	REVESTIMENTOS EXTERNOS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
F	17	FORROS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
F	18	PINTURAS INTERNAS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
F	19	PINTURAS EXTERNAS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
F	20	PINTURA ESQUADRIAS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
F	21	PISO - CERÂMICO	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
F	22	PISO - CIMENTADO	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
F	23	PISO - RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
F	24	INST. ELÉTRICA - CENTRO DE DISTRIBUIÇ	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
F	25	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO, TOMADAS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
F	26	INST. ELÉTRICA - FIOS E CABOS	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
F	27	INST. HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES E CO	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
F	28	INST. HIDRÁULICAS - REGISTROS	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
F	29	INST. HIDRÁULICAS - ENTRADA / ALIMENT	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
F	30	INST. HIDRÁULICAS - CAIXA D'ÁGUA E BAR	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
F	31	INST. SANITÁRIAS - TUBULAÇÕES E CONE	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
F	32	INST. SANITÁRIAS - ACESSÓRIOS / CAIXA	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
F	33	INST. SANITÁRIAS - APARELHOS, METAIS	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
F	34	COMPLEMENTARES - CALAFETE / LIMPEZ	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
F	35	ACESSORIOS PARA BANHEIRO ADAPTADO	PARA PCD							12												
F	36	COMPLEMENTARES - OUTROS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12

Cronograma		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Parcela	%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado	%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Local	%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
% #DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
R$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% #DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
R$ -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% #DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

RESSAQUINHA

Local

terça-feira, 23 de junho de 2026

Data

Responsável Técnico
Nome: JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 280788MG
ART/RRT: MG20254379322

Responsável Técnico
Nome: JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 280788MG
ART/RRT: MG20254379322

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-89AE34AB

CAIXA

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
39991/2025	56000005457/	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSA	Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47.46m², conforme Portaria	Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG

ATUALIZAR LINHAS | CRONOGRAMA DEVE SER PREENCHIDO POR EVENTOS | PREENCHIMENTO POR EVENTOS | PO | QCI | ADICIONAR 12 PARCELAS | EXCLUIR 12 PARCELAS

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 02/26	2 03/26	3 04/26	4 05/26	5 06/26	6 07/26	7 08/26	8 09/26	9 10/26	10 11/26	11 12/26	12 01/27
1.	Construção de 20 (vinte) unidades habitaci	-	% Período:												
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES - SERVIÇOS	-	% Período:												
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES - INSTALAÇ	-	% Período:												
1.3.	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - LOCAÇ	-	% Período:												
1.4.	SERVIÇOS PRELIMINARES - LIGAÇÕES	-	% Período:												
1.5.	SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO	-	% Período:												
1.6.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	% Período:												
1.7.	FUNDAÇÕES - RADIER	-	% Período:												
1.8.	FUNDAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÃO	-	% Período:												
1.9.	SUPRAESTRUTURA - PILARES, VIGAS	-	% Período:												
1.10.	PAREDES E PAINÉIS - ALVENARIA/FEC	-	% Período:												
1.11.	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS M	-	% Período:												
1.12.	PAREDES E PAINÉIS - ESQUADRIAS D	-	% Período:												
1.13.	COBERTURA E PROTEÇÕES - TELHAD	-	% Período:												
1.14.	REVESTIMENTOS INTERNOS	-	% Período:												
1.15.	REVESTIMENTOS CERÂMICOS	-	% Período:												
1.16.	REVESTIMENTOS EXTERNOS	-	% Período:												
1.17.	FORROS	-	% Período:												
1.18.	PINTURAS INTERNAS	-	% Período:												
1.19.	PINTURAS EXTERNAS	-	% Período:												
1.20.	PINTURA ESQUADRIAS	-	% Período:												
1.21.	PISO - CERÂMICO	-	% Período:												
1.22.	PISO - CIMENTADO	-	% Período:												
1.23.	PISO - RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORI	-	% Período:												
1.24.	INST. ELÉTRICA - CENTRO DE DISTRIB	-	% Período:												
1.25.	INST. ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO, TOMAD	-	% Período:												
1.26.	INST. ELÉTRICA - FIOS E CABOS	-	% Período:												
1.27.	INST. HIDRÁULICAS - TUBULAÇÕES E	-	% Período:												
1.28.	INST. HIDRÁULICAS - REGISTROS	-	% Período:												
1.29.	INST. HIDRÁULICAS - ENTRADA / ALIM	-	% Período:												
1.30.	INST. HIDRÁULICAS - CAIXA D'ÁGUA E	-	% Período:												
1.31.	INST. SANITÁRIAS - TUBULAÇÕES E C	-	% Período:												
1.32.	INST. SANITÁRIAS - ACESSÓRIOS / CAI	-	% Período:												
1.33.	INST. SANITÁRIAS - APARELHOS, MET	-	% Período:												
1.34.	COMPLEMENTARES - CALAFETE / LIMP	-	% Período:												
1.35.	ACESSORIOS PARA BANHEIRO ADAPT	-	% Período:												
1.36.	COMPLEMENTARES - OUTROS	-	% Período:												

Total: R$ 0,00

Período:	%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Repasse:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contraparti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Investime	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acumulado:	%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
	Repasse:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Contraparti	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Investime	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Administra	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

RESSAQUINHA
Local

terça-feira, 23 de junho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: JAINOR FERNANDES CIRINO
CREA/CAU: 280788MG
ART/RRT: MG20254379322

CAIXA QCI - Quadro de Composição do Investimento

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROPONENTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF
39991/2025	560000005457/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	RESSAQUINHA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	RECURSO	VALORES CONTRATADOS (R$): REPASSE	CONTRAPARTIDA	INVESTIMENTO
Casa térrea acessível, 2 quartos, Autil=47,46m², conforme Portaria MCID 1416/2023	OGU	2.800.000,00	166.447,16	2.966.447,16

MENU | DADOS | ADICIONAR LINHAS | EXCLUIR LINHAS | CP QCI = CP CONTRATO

Saldo a Reprogramar	Repasse (R$)	Contrapartida (R$)
	2.800.000,00	166.447,16

Para inclusão de metas de outras Plan. Mult., digite a descrição e valores manualmente ao lado.

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasse (R$)	Contrapartida Financeira (R$)	Outros (R$)	Investimento (R$)
1.	Unidades habitacionais	Construção	Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ressaquinha/MG	Em Análise	20,00	un	LOTE 1	-	-	-	-
2.								-	-	-	-
3.								-	-	-	-
4.								-	-	-	-
5.								-	-	-	-
6.								-	-	-	-
7.								-	-	-	-
8.								-	-	-	-
9.								-	-	-	-
10.								-	-	-	-
							TOTAL	- (0,00%)	- (0,00%)	- (0,00%)	- (0,00%)

Observações:

RESSAQUINHA
Local

terça-feira, 23 de junho de 2026
Data

Representante Tomador
Nome: NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 102/2026 - Casas Populares II
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
180948470001 48-89AE34AB